



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 27 de abril de 2011**

Disponibilizado às 20:00 de 26/04/2011

**ANO XIV - EDIÇÃO 4538**

## ERRATA

No DJE nº 4537, de 26 de abril de 2011, Onde se lê: "Disponibilizado às 20h de 26/04/2011" Leia-se: "Disponibilizado às 20h de 25/04/2011"

## Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 26/04/2011

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.03 001404-7**

**IMPETRANTES: VALDIR FERREIRA DA SILVA E OUTROS**

**ADVOGADOS: DR. SAMUEL WEBER BRAZ E OUTROS**

**IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

FINALIDADE: Intimação do advogado Gil Viana para devolução dos autos a esta Secretaria.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06 130885-3**

**RECORRENTES: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

**RECORRIDO: ROMERO JUCÁ FILHO**

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**

FINALIDADE: Intimação do advogado Alexander Ladislau Menezes para devolução dos autos a esta Secretaria.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.001070-1**

**RECORRENTE: DEUSDETE COELHO FILHO**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTROS**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012083-3**

**AGRAVANTE: MARILENA GOMES DE LIMA**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000198-9**

**RECORRENTES: VILSON PAULO MULINARI E OUTROS**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE ABRIL DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 26/04/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.119709-2**

**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES E DR. FREDERICO BASTOS LINHARES**

**RECORRIDA: OHMORI & ASSIS LTDA**

**ADVOGADO: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA**

**DECISÃO**

O Município de Boa Vista interpôs Recurso Especial, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face do acórdão proferido à fl. 1215.

Aduz ofensa aos artigos 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, ao argumento de que os honorários advocatícios foram arbitrados em valor irrisório, considerando a complexidade da causa, o trabalho realizado pelo patrono e o tempo exigido para o serviço, aduzindo, ainda, divergência de interpretação da norma federal tida por violada.

O recorrido não apresentou contrarrazões (fl. 1229).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

Primeiramente cabe esclarecer que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup>, não configura o impedimento do art. 134, inciso III do CPC, o exame de admissibilidade de recursos excepcionais por Desembargador que figurou como Relator no julgamento do recurso, especialmente quando, nos termos do art. 11 do Regimento Interno, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça realizar o exame de admissibilidade de recursos especiais ou extraordinários.

Feita tal consideração, passo a análise de admissibilidade do recurso.

O recurso especial de fls. 1222/1231 é tempestivo e merece ser conhecido.

Isso porque, sob análise perfunctória, encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos imprescindíveis ao conhecimento do recurso (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo e adequação), notadamente quando a matéria relativa à insurgência recursal (violação à legislação federal) foi devidamente prequestionada, o que possibilita o seu conhecimento na instância especial.

Contudo, quanto ao conhecimento do recurso com base no art. 105, inciso III, alínea “c”, da CF, observa-se o não atendimento ao contido no parágrafo único do art. 541 do CPC, cominado com o art. 255, § 2º do Regimento Interno do STJ, tendo em vista a inexistência de cotejo analítico entre o julgado recorrido e os paradigmas, notadamente quando o recorrente sequer indicou o repertório dos acórdãos ou acostou aos autos o seu inteiro teor.

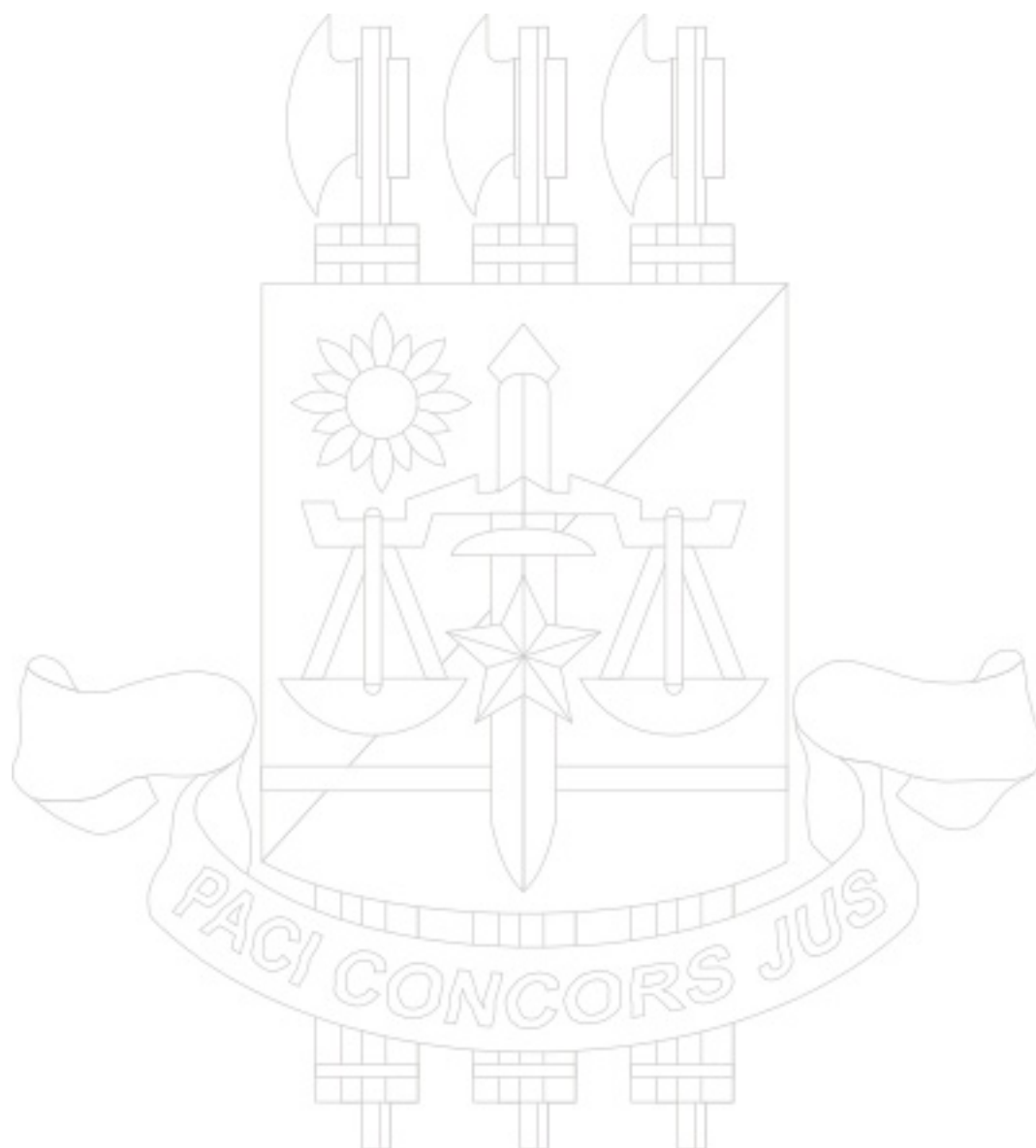
Dessa forma, considerando que compete ao Tribunal local apenas a análise do juízo prelibatório de admissibilidade, deve ser dado seguimento ao recurso para que o Tribunal Superior, a quem compete o juízo definitivo de admissibilidade, analise a matéria objeto do recurso.

<sup>1</sup> REsp Nº 782.558, AGRG no AG Nº 840313-RO e EDcl no AgRg no Ag nº 1001473/SP.

Diante do exposto, **dou** seguimento ao recurso especial.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
*PRESIDENTE*





**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 26/04/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 03 de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003330-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA - FISCAL

APELADO: FEITOSA E SILVA LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003145-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL

APELADO: A C DE ASSIS ME E OUTRA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.106074-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. VINICIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO - FISCAL

APELADO: JOSÉ FAUSTINO DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.043184-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLAUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA - FISCAL

APELADO: J R PEIXOTO E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000110-4 - BOA VISTA.****IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.****PACIENTE: FELICIANO DONATO RAMOS FILHO.****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIME DE ESTUPRO – PRISÃO PREVENTIVA – PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – REJEIÇÃO – MÉRITO – TESE DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CONSTRITIVA – IMPROCEDÊNCIA.

1. Conforme a melhor doutrina, nos casos em que se discute a ilegalidade da prisão em flagrante ou da preventiva, não há que se exigir que a defesa ingresse preliminarmente com um pedido de relaxamento em primeira instância, como uma espécie de “pedido de reconsideração”, no qual se alegue, por exemplo,

que o flagrante ou a preventiva não preenchem os requisitos legais ou que há excesso de prazo na formação da culpa, uma vez que isso criaria um juízo prévio de admissibilidade para o writ.

2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.

3. A prisão cautelar não está fundamentada apenas na gravidade do delito, mas também na periculosidade do agente, aferida a partir de sua conduta no caso concreto, e em fatos que evidenciam que a liberdade do paciente pode ensejar, facilmente, a reiteração delitiva.

4. Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E RELATOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
JULGADORA

DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO  
JUÍZA CONVOCADA

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000194-8 – RORAINÓPOLIS/RR.**

**IMPETRANTE: PAULO SERGIO DE SOUZA.**

**PACIENTE: NELIUSON PINTO DA SILVA.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIMES DE RECEPÇÃO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E CORRUPÇÃO DE MENORES – TESE DE ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE – CARÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – NÃO-CONHECIMENTO – ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA – IMPROCEDÊNCIA – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – INOCORRÊNCIA – FEITO COMPLEXO E INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA DO JUÍZO – INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. Não se conhece do pedido em que se sustenta ilegalidade da prisão em flagrante, se o feito não foi instruído com peça imprescindível à compreensão da controvérsia, porquanto o habeas corpus, como remédio constitucional que é, exige prova pré-constituída, suficiente e necessária à análise da pretensão nele deduzida.

2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crimes graves, indicadores de periculosidade.

3. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando houver demora injustificada. No caso, o processo vem sendo conduzido em ritmo compatível com a complexidade da causa, sem desídia do juízo singular.

4. Habeas corpus parcialmente conhecido, mas indeferido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer, em parte, do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E RELATOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
JULGADORA

DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO  
JUÍZA CONVOCADA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000196-3 – RORAINÓPOLIS/RR.  
IMPETRANTE: PAULO SERGIO DE SOUZA.  
PACIENTE: JEILSON PINTO DA SILVA.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIMES DE FURTO QUALIFICADO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E CORRUPÇÃO DE MENORES – TESE DE ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE – CARÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – NÃO-CONHECIMENTO – ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA – IMPROCEDÊNCIA – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – INOCORRÊNCIA – FEITO COMPLEXO E INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA DO JUÍZO – INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. Não se conhece do pedido em que se sustenta ilegalidade da prisão em flagrante, se o feito não foi instruído com peça imprescindível à compreensão da controvérsia, porquanto o habeas corpus, como remédio constitucional que é, exige prova pré-constituída, suficiente e necessária à análise da pretensão nele deduzida.
2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crimes graves, indicadores de periculosidade.
3. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando houver demora injustificada. No caso, o processo vem sendo conduzido em ritmo compatível com a complexidade da causa, sem desídia do juízo singular.
4. Habeas corpus parcialmente conhecido, mas indeferido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer, em parte, do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E RELATOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
JULGADORA

DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO  
JUÍZA CONVOCADA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000195-5 – RORAINÓPOLIS/RR.**

**IMPETRANTE: PAULO SERGIO DE SOUZA.**  
**PACIENTE: NELIS PINTO DA SILVA.**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIMES DE FURTO QUALIFICADO, RECEPÇÃO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E CORRUPÇÃO DE MENORES – TESE DE ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE – CARÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – NÃO-CONHECIMENTO – ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA – IMPROCEDÊNCIA – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – INOCORRÊNCIA – FEITO COMPLEXO E INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA DO JUÍZO – INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. Não se conhece do pedido em que se sustenta ilegalidade da prisão em flagrante, se o feito não foi instruído com peça imprescindível à compreensão da controvérsia, porquanto o habeas corpus, como remédio constitucional que é, exige prova pré-constituída, suficiente e necessária à análise da pretensão nele deduzida.

2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crimes graves, indicadores de periculosidade.

3. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando houver demora injustificada. No caso, o processo vem sendo conduzido em ritmo compatível com a complexidade da causa, sem desídia do juízo singular.

4. Habeas corpus parcialmente conhecido, mas indeferido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer, em parte, do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E RELATOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
JULGADORA

DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO  
JUÍZA CONVOCADA

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001287-1 - BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: JULIO CARLOS DE FREITAS.**

**PACIENTE: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS FREITAS.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: HABEAS CORPUS – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – PRISÃO PREVENTIVA – ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CONSTRITIVA – CARÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – NÃO-CONHECIMENTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA DO JUÍZO E CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ – HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO, MAS INDEFERIDO.

#### ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conhecer, em parte, do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E RELATOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
JULGADORA

DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO  
JUÍZA CONVOCADA

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000213-6 - BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR.**

**PACIENTE: ROBSON GOMES FRANCO.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
2. A prisão não está fundamentada apenas na gravidade do delito, mas também na periculosidade do agente, aferida a partir de sua conduta no caso concreto, e na sua propensão à reiteração delituosa.
3. Ordem denegada.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E RELATOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
JULGADORA

DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO  
JUÍZA CONVOCADA

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.04.092717-9 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECORRIDO: MÁRCIO CARVALHO DE SOUZA LIMA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**

**EMENTA:**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso do Parquet provido para cassar a sentença impugnada e determinar o prosseguimento regular do feito.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, Boa Vista, 19 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS  
JULGADORA

JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR  
RELATORA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.04.079248-2 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECORRIDO: RAIMUNDO DA COSTA LEITE**

**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO OLDINO FERREIRA CID**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR**

**EMENTA:**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso do Parquet provido para cassar a sentença impugnada e determinar o prosseguimento regular do feito.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de março de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS  
JULGADORA

JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR  
RELATORA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.02.022922-4 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO TEIXEIRA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR****EMENTA:**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso do Parquet provido para cassar a sentença impugnada e determinar o prosseguimento regular do feito.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, Boa Vista, 19 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS  
JULGADORA

JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR  
RELATORA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.02.022354-0 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RECORRIDO: EDGAR RODRIGUES DA SILVA****ADVOGADO: DR. JAIME BRASIL FILHO****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR****EMENTA:**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso do Parquet provido para cassar a sentença impugnada e determinar o prosseguimento regular do feito.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, Boa Vista, 19 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS  
JULGADORA

JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR  
RELATORA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.04.093852-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECORRIDO: MANOEL TEIXEIRA MAGALHÃES**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR**

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).

2. Recurso do Parquet provido para cassar a sentença impugnada e determinar o prosseguimento regular do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, Boa Vista, 19 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS  
JULGADORA

JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR  
RELATORA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001150-1 – CARACARAÍ/RR.**

**IMPETRANTE: SUELY ALMEIDA.**

**PACIENTE: CELESTINA GONÇALVES CORREA DA SILVA.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIMES DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO E DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO – PRISÃO PREVENTIVA – TESE DE INOCÊNCIA E DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO NO DELITO – ANÁLISE PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL COM A VIA ELEITA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – COMPLEXIDADE DA CAUSA E CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA SÚMULA 64 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA



PRESIDENTE E RELATOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
JULGADORA

DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO  
JUÍZA CONVOCADA

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.915107-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RENATO C. DE MELO DELGADO R. FONSECA**

**APELADO: RONIVALDO DE SOUSA OLIVEIRA**

**ADVOGADA: DRA. ANTONIA VIEIRA SANTOS**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO – MAGISTÉRIO ESTADUAL – AFASTAMENTO - LICENÇA MÉDICA – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI ESPECÍFICA – OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - PROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze (22.03.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E REVISOR

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

DES. JOSÉ PEDRO  
JULGADOR

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0010.09.907198-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: KL RENT A CAR**

**ADVOGADO: DR. EDMILSON MACEDO SOUSA**

**APELADAS: KACIANA RODRIGUES DA SILVA e MARIA JOELMA BASTOS MATOS**

**ADVOGADO: DR. ANDRE LUIS GALDINO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA E DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL EMBARGADA – LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – ILEGITIMIDADE ATIVA - AFASTADA – PANE NO VEÍCULO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA – DANOS MORAIS COMPROVADOS - RECURSO DESPROVIDO.

1. A legitimidade ativa se configura pela verificação da titularidade do bem jurídico perseguido. O provimento buscado, na espécie, consiste na reparação por danos de ordem moral sofridos.
2. Nas relações de consumo a responsabilidade é de natureza objetiva.
3. Para configuração dos danos morais necessários a conduta ilícita, o dano e o nexo de causalidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

DES. JOSÉ PEDRO  
JULGADOR

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0010.09.911206-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: KL RENT A CAR**

**ADVOGADO: DR. EDMILSON MACEDO SOUSA**

**APELADAS: KACIANA RODRIGUES DA SILVA e MARIA JOELMA BASTOS MATOS**

**ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS GALDINO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **A C Ó R D Ã O**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA E DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL EMBARGADA – LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – ILEGITIMIDADE ATIVA - AFASTADA – PANE NO VEÍCULO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA – DANOS MORAIS COMPROVADOS - RECURSO DESPROVIDO.**

1. A legitimidade ativa se configura pela verificação da titularidade do bem jurídico perseguido. O provimento buscado, na espécie, consiste na reparação por danos de ordem moral sofridos.
2. Nas relações de consumo a responsabilidade é de natureza objetiva.
3. Para configuração dos danos morais necessários a conduta ilícita, o dano e o nexo de causalidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E JULGADOR

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

DES. JOSÉ PEDRO  
JULGADOR

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.116359-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO**

**APELADA: MARTA COSME DE CARVALHO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – INOVAÇÃO RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE – NOVEL PROPRIETÁRIO – ALTERAÇÃO DA CDA E DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL – SOMENTE EM CASO DE ERRO MATERIAL OU FORMAL – SÚMULA 392/STJ – PRECEDENTES DO STJ – O PLEITO DO APELANTE OFENDE OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – ALEGAÇÃO DE AFRONTA LEGAL DO CTN, LEI DE EXECUÇÃO FISCAL E CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL – INOCORRÊNCIA – SENTENÇA MANTIDA – APELO DESPROVIDO.

1. A alteração do pólo passivo da execução só é permitida em caso de erro material ou formal da CDA, o que não ocorreu no caso em tela;
2. Quer o pedido do apelante seja pela inclusão da adquirente (co-obrigada), quer seja pela substituição da executada, a alteração do pólo passivo na CDA e na ação de execução fiscal não seria possível, pois excluiria a oportunidade de a nova contribuinte impugnar o lançamento tributário e defender-se ainda na seara administrativa, além de representar clara ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal;
3. Sobre a alegação de afronta a dispositivos legais do CTN (arts. 130, 131, 202 e 203), da Lei de Execuções Fiscais (art. 2º, §§ 5º e 8º) e do Código Tributário Municipal (art. 115), não vejo como aplicá-los em favor do apelante, que busca de forma incorreta a alteração da CDA e do pólo passivo da execução fiscal. Tampouco verifico a ocorrência de afronta legal por parte da juíza togada, logo, a sentença a quo prescinde de reparos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E REVISOR

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
RELATOR

DES. ROBÉRIO NUNES  
JULGADOR

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003397-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL**

**APELADO: SUPER GELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS**

**ADVOGADA: DR. BEATRIZ ARZA E OUTRO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO CIVIL – DIREITO TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO – MERA ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA – SÚMULA 106/STJ – INAPLICABILIDADE – PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO – CAUSA SUSPENSIVA DA COBRANÇA E INTERRUPTIVA DO LAPSO PRESCRICIONAL – ARTIGOS 151, VI E 174, IV DO CTN – INADIMPLÊNCIA – REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – NÃO INCIDÊNCIA AO CASO – NECESSIDADE DE ESTAR NOS MOLDES DO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA ANULADA – PRESCRIÇÃO DIRETA

– OCORRÊNCIA – CÔMPUTO DE POUCO MAIS 06 (SEIS) ANOS E (07) SETE MESES – INCIDÊNCIA DO LUSTRO PRESCRICIONAL – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – ART. 219, §5º DO CPC – PEDIDO DE APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-A DO CPC – IMPOSSIBILIDADE EM FACE DA PRESCRIÇÃO – PREQUESTIONAMENTO AFASTADO – APELO PARCIALMENTE PROVIDO QUANTO A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DIRETA – PROCESSO EXECUTIVO EXTINTO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, porém reconhecer de ofício a prescrição direta na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E REVISOR

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
RELATOR

DES. ROBÉRIO NUNES  
JULGADOR

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003595-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL**

**APELADO: SUPER GELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA E OUTRO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO CIVIL – DIREITO TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO – MERA ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA – SÚMULA 106/STJ – INAPLICABILIDADE – PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO – CAUSA SUSPENSIVA DA COBRANÇA E INTERRUPTIVA DO LAPSO PRESCRICIONAL – ARTIGOS 151, VI E 174, IV DO CTN – INADIMPLÊNCIA – REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – NÃO INCIDÊNCIA AO CASO – NECESSIDADE DE ESTAR NOS MOLDES DO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA ANULADA – PRESCRIÇÃO DIRETA – OCORRÊNCIA – CÔMPUTO DE POUCO MAIS 06 (SEIS) ANOS E (07) SETE MESES – INCIDÊNCIA DO LUSTRO PRESCRICIONAL – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – ART. 219, §5º DO CPC – PEDIDO DE APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-A DO CPC – IMPOSSIBILIDADE EM FACE DA PRESCRIÇÃO – PREQUESTIONAMENTO AFASTADO – APELO PARCIALMENTE PROVIDO QUANTO A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DIRETA – PROCESSO EXECUTIVO EXTINTO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, porém reconhecer de ofício a prescrição direta na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.



Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE E REVISOR

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
RELATOR

DES. ROBÉRIO NUNES  
JULGADOR

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.180706-6 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: EDONIS PEREIRA RIBEIRO**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO (OAB/RR N.º 223-A)**

**EMBARGADO: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DIREITO CIVIL – PROCESSO CIVIL – ERRO MATERIAL – OCORRÊNCIA – SUBSTITUIÇÃO NO VOTO – FOLHA 208 – ONDE CONSTA QUE O FATO OCORREU EM “09.01.2003” SUBSTITUA-SE POR “17.01.2003” – PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO – IMPOSSIBILIDADE DIANTE DE MERO ERRO MATERIAL – PRECEDENTE DO STJ – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Reconheço, que consta em meu voto erro material, pois à fl. 208 afirmo que o fato danoso ocorreu em “09.01.2003”, porém, corrijo tal lapso, no sentido de retificar a redação, passando a constar que o fato danoso ocorreu em “17.01.2003”;
2. Afasto, assim, suposto direito alegado pela autor, ora embargante em face de inequívoca incidência da prescrição trienal, pois o fato ocorreu já sob a vigência do Código Civil de 2002;
3. Quanto ao pleito de efeito modificativo do julgado, este não merece ser acolhido já que mero erro material (erro de digitação) não enseja o acolhimento de tal pedido;
4. Precedente do STJ;
5. Embargos declaratórios parcialmente providos.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0010 08 180706-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer os embargos e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
RELATOR

DES. ROBÉRIO NUNES  
JULGADOR

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.911799-7 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: OSIMAR COSTA SOUSA****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****EMBARGADO: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROCESSO CIVIL – DISTRIBUIÇÃO INICIAL – DESEMBARGADOR QUE NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO TJRR RECOMENDOU RELOTAÇÃO DE SERVIDORES EM GREVE – DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO – REDISTRIBUIÇÃO – ATUAÇÃO COMO REVISOR/JULGADOR – IMPOSSIBILIDADE.

PARTICIPAÇÃO EM JULGAMENTO DE MAGISTRADA QUE NA CONDIÇÃO DE CHEFE IMEDIATA EXAROU O ATO COMBATIDO EM AÇÃO DE DANOS MORAIS – ATO CONTÍNUO E “EX OFFICIO” – NULIDADE RECONHECIDA – ACÓRDÃO ANULADO – PRECEDENTES DO TRF1, TRF2 E STJ – NOVA INCLUSÃO DO APELO EM PAUTA DE JULGAMENTO – DESIGNAÇÃO DE NOVO REVISOR – RELATÓRIO MANTIDO – EMBARGOS REJEITADOS.

1. Argumenta o embargante que o acórdão contrariou o art. 7º da Lei n.º 7.783/89 (Lei de Greve), entretanto tal alegação não merece ser conhecida, pois, em sede de embargos declaratórios, não é possível rediscutir o mérito da causa;

2. O reconhecimento de nulidade absoluta, em face de participação de julgador impedido é matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida de ofício a qualquer tempo, fase processual e grau de jurisdição;

3. O acórdão ora aclarado, padece de vício de nulidade, em face da participação dos eminentes julgadores, o Des. Robério Nunes e a Des.ª Tânia Vasconcelos Dias, que estariam impedidos de julgar o recurso;

4. Reconhecida a nulidade do acórdão.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0010 08 911799-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, porém reconhecer a nulidade do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
RELATOR

DES. JOSÉ PEDRO  
JULGADOR

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.147614-8 – BOA VISTA/RR****APELANTE: ELITE PRODUÇÕES LTDA.****ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO****APELADO: RODRIGO SCALABRIN****ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO E OUTROS****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****ACÓRDÃO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – AGRESSÕES PERPETRADAS POR SEGURANÇA – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

A empresa deve zelar pela segurança do público que recebe, sendo objetiva a sua responsabilidade, nos termos do CDC.

Se o consumidor é agredido injustamente por segurança contratado deve responder pelos danos sofridos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

DES. JOSÉ PEDRO  
JULGADOR

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.01.013601-7 – BO A VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**1ª RECORRIDA: CARLA GOMES DOS SANTOS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA**

**2ª RECORRIDA: MARIA IRACÉLIA LINHARES SAMPAIO**

**ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – APLICABILIDADE DA SÚMULA 438 DO STJ - DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM CASSADA – PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL INSTAURADA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 0010 01 013601-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
RELATOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
JULGADORA

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.00483-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI**  
**AGRAVADO: ELTON RONNY MENDES DOS SANTOS**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## **DECISÃO**

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pelo Município de Boa Vista, inconformado com a decisão proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível nos autos da Execução nº. 010.2010.904.436-1 movida por Elton Ronny Mendes dos Santos, homologando o valor executado e determinando a requisição do seu pagamento.

Informa ter o agravante deixado transcorrer in albis o prazo para oposição de embargos à execução, desencadeando a sobredita homologação dos cálculos. Registra que desta decisão interpôs apelação tempestivamente, não recebida pela MM. Juíza.

Aduz que a indigitada decisão pôs fim ao processo executório, sendo cabível a apelação.

Requer o agravante sejam cassados os efeitos da decisão, dando seguimento ao recurso.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

Seguindo este permissivo legal, passo a decidir.

O recurso é manifestamente improcedente. A apelação não é o meio processual hábil a desafiar a decisão impugnada, de caráter nitidamente interlocutório, vez que não põe fim à execução.

O ato impugnado não merece reparo algum, por ser cabível contra a decisão homologatória dos cálculos o recurso de agravo de instrumento, conforme determinação legal e orientação jurisprudencial, tratando-se de erro grosseiro a interposição de apelação, posto em afronta a expressa disposição de lei, afastando a aplicação do princípio da fungibilidade.

“Art. 475-H. Da decisão de liquidação caberá agravo de instrumento.”

Este é o posicionamento unânime do Superior Tribunal de Justiça, conforme julgados que seguem:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, I E II, DO CPC. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. MULTA. AFASTAMENTO. SÚMULA N. 98 STJ. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. IMPUGNAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA N. 118/STJ. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. (...) 3. “O agravo de instrumento é o recurso cabível da decisão que homologa a atualização do cálculo de liquidação” (Súmula n. 118/STJ). 4. Recurso especial parcialmente provido. (STJ, REsp 760.182/RJ, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 05/09/2006, DJ 16/10/2006, p. 349)

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 475-H DO CPC. DECISÃO PROFERIDA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N. 11.232/2005. 1. Para decisões proferidas após a vigência da Lei n. 11.232/2005, o recurso cabível contra decisão de liquidação de sentença é o agravo de instrumento, nos termos do art. 475-H do CPC. Assim, inadmissível a interposição de apelação com base na aplicação do princípio da fungibilidade recursal, por constituir erro grosseiro. Precedentes: REsp 1.190.974/ES, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 1.7.2010; REsp 1.132.519/ES, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 21.5.2010; REsp



1.184.047/ES, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 3.5.2010. 2. Recurso especial não provido. (STJ, REsp 1216580/ES, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 14/12/2010, DJe 08/02/2011)

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO JUDICIAL QUE, EM INCIDENTE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, EXTINGUE O PROCESSO. RECURSO CABÍVEL. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. Ao dispor que "Da decisão de liquidação caberá agravo de instrumento", o art. 475-H do CPC está disciplinando o que comumente ocorre, ou seja, que a decisão se limite a resolver o incidente de liquidação, fixando o quantum debeat a ser objeto da execução forçada subsequente. Todavia, se o ato judicial proferido no âmbito do incidente de liquidação extingue o próprio processo, determinando inclusive o arquivamento dos autos, sua natureza já não será de simples decisão interlocutória que "decide a liquidação", mas de verdadeira sentença (CPC, art. 162, § 1º), contra a qual o recurso cabível será o de apelação (CPC, art. 513). 2. Recurso Especial improvido. (STJ, REsp 1090429/RJ, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 20/05/2010, DJe 26/05/2010)

Diante de todo o exposto, sendo inviável o manejo do recurso de apelação para combater decisão homologatória de cálculos, nego seguimento ao recurso, manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se.  
Intimem-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000150-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO**

**PACIENTE: MAYCON RUFINO DA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### **DECISÃO**

Tratam os autos de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Maycon Rufino da Silva, qualificado nos autos, em que alega o impetrante que o paciente encontra-se recolhido à Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, em virtude de prisão em flagrante, desde 01 de novembro de 2010, totalizando quase cinco meses até a data de impetração do presente writ, sem que a instrução criminal tenha sido concluída, e que o réu tenha contribuído para este atraso.

O impetrante requereu a concessão liminar para que fosse expedido Alvará de Soltura e, ao final, o julgamento favorável ao pedido para que o paciente aguardasse a sentença em liberdade.

A autoridade coatora informou às fls. 23/27:

- a) que a denúncia foi oferecida em 14 de dezembro de 2010 e o réu notificado para oferecer defesa prévia em 14 de janeiro do corrente ano, o que fez em 01 de fevereiro;
- b) que a denúncia foi recebida em 02 de fevereiro e designada audiência de instrução de julgamento para o dia 30 do mês de março, estando os autos da Ação Penal nº. 0010.10.016732-8 conclusos para apreciação de pedido formulado pela Defesa do réu.

Após o pleito liminar ser indeferido (fls. 28/29), os autos foram remetidos à Procuradoria de Justiça que se manifestou pela prejudicialidade do presente feito (fls. 31/33).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que, segundo informou o Parquet de 2º Grau, e ainda conforme o sistema de acompanhamento processual desta Corte – SISCOSM-, foi concedida a liberdade provisória em favor do paciente nos autos da Ação Penal nº 0010.10.016732-8, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se e intime-se

Boa Vista (RR), 11 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000519-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**  
**AGRAVADA: EDIANY CRUZ DE SOUSA BARBOSA**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

O Estado de Roraima, irresignado com a decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária – processo nº. 010.2011.901.872-8, em que deferiu o pedido de antecipação de tutela, determinando a nomeação e posse da agravada no cargo de fisioterapeuta, tendo em vista a necessidade na área de saúde estadual demonstrada na contratação de cooperativados, interpôs o presente agravo de instrumento.

Alegou merecer reforma a decisão agravada, em virtude de não terem sido preenchidos os requisitos para a concessão da tutela urgente, de ser vedada a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública e principalmente a inexistência de cargo vago.

Requeru fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso.

No mérito, pugnou pelo provimento do agravo de instrumento para o fim de anular a decisão recorrida.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator. É o relatório.  
Dispõe o § 1º-A do art. 557 do CPC:

“§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

O recurso se adequa à hipótese deste dispositivo.

O art. 1º, § 1º da Lei nº. 8.437/92, que trata da concessão de medidas cautelares contra atos do poder público, prescreve:

“Não será cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de Tribunal.

A Lei n.º 9.494/97 estendeu esta mesma restrição às antecipações de tutela.

Por sua vez, dispõe o art. 26, inciso XXXII, alínea “h”, do RITJRR c/c o art. 14, inciso IV, alínea “h”, da Lei de Organização Judiciária do Estado de Roraima competir ao Tribunal Pleno processar e julgar originariamente os mandados de segurança contra atos e omissões do Governador do Estado.

Neste viés, forçoso concluir ser incabível a concessão da liminar concedida no sentido de determinar ao agravante que proceda a nomeação e a posse da agravada, pois não detém o douto juízo a quo competência para tanto. Isso porque, caso o controle de legalidade dos atos vergastados tivesse sede em mandado de segurança, seria de competência originária desta corte.

Sobre o tema, transcrevo os seguintes arestos:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO EMANADO DE TRIBUNAL. MEIOS PROCESSUAIS IMPUGNATIVOS. AÇÃO ORDINÁRIA E MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO DE AMBAS AÇÕES. VEDAÇÃO LIMITADA À CONCESSÃO DE MEDIDAS URGENTES NA VIA ORDINÁRIA. LEI N.º 8.437/92. ATO ADMINISTRATIVO DE TRIBUNAL. IRRECORRIBILIDADE POR MEIO DE RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIOS. SÚMULA N.º 733/STF, APLICADA POR ANALOGIA. ATO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 486 DO CPC.

1. De acordo com o regramento constitucional e legal, os atos administrativos emanados dos Tribunais podem ser impugnados judicialmente pela vias da ação constitucional do mandado de segurança ou da ação ordinária; ressalvando-se, na segunda hipótese, a vedação contida na Lei n.º 8.437/1992, de deferimento, no juízo de primeiro grau, de medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de tribunal.

2. Segundo o entendimento sufragado na Súmula n.º 733/STF, as decisões prolatadas em sede de precatório, por possuírem natureza exclusivamente administrativa, não são passíveis de impugnação por meio de recursos especiais e extraordinários.

3. Sendo evidente que o ato atacado não possui natureza judicial, mas sim administrativa, aplica-se, por analogia, a Súmula n.º 733/STF, de modo que a impugnação do ato deverá ser realizada por meio da ação judicial cabível (no caso, ação ordinária de anulação), e não por meio de recurso previsto no Código de Processo Civil.

4. Recurso especial conhecido e provido.”

(STJ – Resp 730947/AC – Rel. Min. Laurita Vaz, T5, j. em 16.06.09)

“MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. AGRAVO. LEI 8.437/92. NÃO É CABIVEL EM JUÍZO DE 1. GRAU, MEDIDA CAUTELAR INESPECÍFICA OU SUA LIMINAR, QUANDO IMPUGNADO ATO DE AUTORIDADE SUJEITA, NA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DE TRIBUNAL.

- "MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA POR JUIZ FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU CONTRA ATO ADMINISTRATIVO DE TRIBUNAL SUPERIOR CONSTITUI GRAVE LESÃO A ORDEM INSTITUCIONAL".  
- AGRAVO IMPROVIDO.”

(STJ – AgRg na MC 775/DF – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. em 12/08/97)

Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fulcro no § 1ºA do art. 557 do CPC, para cassar a decisão recorrida.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000352-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: SEBASTIÃO LUIZ DE ALMEIDA FILHO**  
**ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA**  
**AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A.**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## **DECISÃO**

Sebastião Luiz de Almeida Filho interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito ativo em face da decisão negatória do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proferida nos autos da ação de consignação em pagamento c/c revisional de contrato bancário.

O pedido liminar restou indeferido, razão pela qual se converteu o agravo de instrumento em retido.

Compareceu o agravante por meio de seu advogado comunicando a desistência da ação principal, pugnando pela extinção deste recurso, dispensado das custas finais, tendo em vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

É o breve relato do necessário.

Presentes os pressupostos, homologo o pedido de desistência a fim de que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 19 de abril de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000390-2 – BOA VISTA/RR.**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA.**  
**AGRAVADO: JAMES FERREIRA MELO.**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ VILSEMAR DA SILVA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária com pedido de liminar n.º 010.2011.901.274-7, que deferiu a antecipação de tutela ao agravado, determinando que o Estado proceda a nomeação e posse daquele, no cargo de Enfermeiro, observada a ordem de classificação.

O agravante insurge-se contra a decisão, alegando que sofrerá lesão grave e de difícil reparação com a nomeação do agravado e de mais quarenta e sete candidatos melhor classificados do que ele, sem que estes estejam dentro do número de vagas previstas no edital.

Sustenta, ainda, que há perigo de irreversibilidade da medida e vedação legal para a antecipação dos efeitos da tutela contra a fazenda pública, nos termos do art. 2.º - B, da Lei n.º 9.494/97.

Aduz que a contratação da Cooperativa de Saúde foi realizada através de licitação e com amparo legal.

Requer, ao final, que seja liminarmente atribuído efeito suspensivo e, no mérito, provido o presente recurso, para anular a decisão concessiva de antecipação de tutela.

É o sucinto relato. Decido.



Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, uma vez que, com a nomeação e posse do agravado e dos quarenta e sete classificados em sua frente, o Estado terá que arcar com suas verbas salariais sem previsão orçamentária (classificados fora do número de vagas), o que, de fato, gera perigo na demora da decisão de mérito.

Quanto ao “fumus boni iuris”, em que pese a existência de posicionamento divergente, o STJ vem decidindo em julgados recentes que, sendo a classificação fora do número de vagas, não há preterição (RMS 33.315/AP, 1.ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 15/02/2011, DJe 23/02/2011).

Ademais, o magistrado parece ter entendido que a classificação do agravado se deu dentro do número de vagas (fl. 82).

Frise-se, por oportuno, que, se a classificação ocorresse dentro do número de vagas, a justificativa do Estado de que a contratação da Cooperativa de Saúde ocorreu de acordo com a Lei de Licitações, não seria capaz de ilidir o direito do agravado, pois, se há necessidade de contratação e verba para pagamento dos salários, devem ser oferecidas as vagas para provimento por concurso público, cumprindo assim, o que determina a Constituição Federal.

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, por vislumbrar a presença dos requisitos legais, suspendo os efeitos da decisão combatida.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 8.ª Vara Cível.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.11.000276-3 – BOA VISTA/RR  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

### **DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de conflito negativo de competência entre a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (suscitante) e o MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível (suscitado), para processo e julgamento dos autos de embargos à execução fiscal, autuado sob o número 010.2008.914.318-3, em que figuram como partes a Empresa de Transportes Andorinha S/A e Estado de Roraima.

A incidental foi argüida ao entendimento de que o juízo da 2ª Vara Cível é incompetente para processar e julgar embargos do devedor interpostos em face de execução fiscal que tramita perante a 8ª Vara Cível. Por outro lado, o juízo da 8ª Vara Cível afirma ser incompetente para processar e julgar o referido feito, tendo em vista que este fora distribuído, num primeiro momento, por meio físico, à 2ª Vara.

É o breve relato. Decido.

Depreende-se dos autos que os juízos, partes no conflito, consideram-se incompetentes para o processo e o julgamento do feito. O juízo da 2ª Vara Cível, declara-se incompetente com supedâneo na natureza acessória dos embargos do devedor perante à ação principal. Ao passo que o juízo da 8ª Vara Cível, ignorando a regra da acessoriedade, declara-se incompetente com fulcro na primeira distribuição do feito, como se prevento fosse aquele juízo.

Ora, dispõe o Código de Processo Civil, em seu art. 736, parágrafo único, que os embargos do devedor devem ser distribuídos por dependência no juízo em que tramita a execução. Eventual erro na distribuição não tem o condão de tornar prevento o juízo, haja vista a relação de prejudicialidade existente entre as ações, quais sejam, a Execução Fiscal Nº 0010.07.166857-7, atualmente no juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista e os Embargos à Execução Fiscal Nº 010.2008.914.318-3, no Juízo suscitante. Recomenda-se, pois, o julgamento simultâneo dos feitos.

Colaciono trecho de recente decisão monocrática do Ministro Herman Benjamin que emite tal entendimento:

“(…) o STJ firmou orientação no sentido de que, nas demandas alternativas que podem ser utilizadas pelo executado (art. 38 da LEF), há extensão da jurisdição delegada, isto é, o juiz de Direito competente para a Execução Fiscal terá prorrogada a competência para conhecer e julgar as demandas que visem à desconstituição do crédito tributário.”

(STJ. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 115.639 - PR. Min. Rel. Herman Benjamin. Publicado em 10/02/2011).

Em sentido análogo:

PROCESSUAL CIVIL – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – CONEXÃO COM A CORRESPONDENTE EXECUÇÃO FISCAL – ALCANCE DA COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA (ART. 15, I, DA LEI N. 5.010/1.966) – PRECEDENTES.

1. É possível a conexão entre a ação anulatória e a execução fiscal, em virtude da relação de prejudicialidade existente entre tais demandas, recomendando-se o simultaneus processus.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que competência federal delegada para processar a ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional (art. 15, I, da Lei n. 5.010/66), se estende também para a oposição do executado, seja ela promovida por embargos, seja por ação declaratória de inexistência da obrigação ou desconstitutiva do título executivo.

3. Precedentes: CC 98.090/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, DJe 4.5.2009; CC 95.840/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 6.10.2008; CC 89267/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJ 10.12.2007 p. 277.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no CC 96.308/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/04/2010, DJe 20/04/2010)

Ante tais fundamentos, consoante a pacífica jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, e nos termos do art. 120, parágrafo único do Código de Processo Civil, conheço do presente conflito negativo de competência, declarando competente o MM. Juiz de Direito do 8º Vara Cível da Comarca de Boa Vista (suscitado), para processar e julgar a lide.

Boa Vista, 12 de abril de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000434-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: CLAUDETE CORRÊA DE BRITO**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA**

**AGRAVADO: OUROPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA.**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

### **DECISÃO**

Vistos etc.

CLAUDETE CORRÊA DE BRITO, devidamente qualificada e representada nos autos (fl. 02), interpõe agravo de instrumento, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível (fl. 14), que facultou à parte requerente, ora agravante, a emenda à inicial com o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção.

Alega a recorrente, em síntese, que “foi acostado junto à inicial, evento nº 01 (doc. 1) inteiro teor da Declaração de Pobreza assumida pela Agravante, onde afirma que não dispõe de quaisquer meios de arcar com as onerosas Custas Processuais, sem que isto abale o seu próprio sustento e de sua família” – fl. 04.

Aduz, outrossim, que a decisão vergastada não fora fundamentado pelo MM. Juiz a quo.

Requer, ao final, a reforma da decisão para a concessão da assistência judiciária gratuita nos moldes da Lei nº 6.015/50, condenando-se a agravada nas custas e honorários advocatícios ou, alternativamente, requer sejam as custas judiciais pagas ao final da lide, pela parte sucumbente.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pela recorrente, cumpre destacar a ausência de documento essencial à análise da verossimilhança de suas alegações, uma vez que este não colacionou cópia da petição inicial, imprescindível para análise da relevância de sua fundamentação.

Esclareça-se que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça posicionou-se no sentido de que a não-instrução do agravo de instrumento com peças de traslado facultativo, mas que são consideradas essenciais para o desate da controvérsia, acarreta o não-conhecimento do recurso.

Ressalte-se, ainda, que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei n.º 9.139/95, não há falar em conversão do julgamento em diligência ou em abertura de prazo para sanar a mácula.

A propósito, confirmam-se os seguintes julgados da Colenda Corte Superior acerca do tema em questão, in verbis:

**"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO.**

1. A falta de peça essencial e, pois, indispensável ao julgamento do agravo de instrumento, ainda que estranha ao elenco legal das obrigatórias, impede o conhecimento do recurso.

2. Precedente da Corte Especial (EREsp 449.486/PR, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, in DJ 6/9/2004).

3. Embargos conhecidos e rejeitados".

(EREsp 502.287/SC, Terceira Seção, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/06/2005)

**"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO.**

I - A ausência de peças essenciais, não incluídas dentre aquelas constantes do artigo 525, I, do CPC, importa em inadmissão do agravo de instrumento, porquanto o agravante deve velar pela instrução do processo com todas as peças necessárias para a compreensão e solução da controvérsia.

Precedentes: AgRg nos EREsp nº 638.146/DF, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 18.04.2005; AgRg no AG nº 396.501/PR, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 28.03.2005; EREsp nº 471.930/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 16/04/2007 e AgRg nos EREsp nº 836.204/DF, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR.

II - Agravo regimental improvido".

(AgRg nos EREsp 817553/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Órgão Julgador CE - Corte Especial, Data do Julgamento 15/08/2007, Data da Publicação/Fonte DJ 17.09.2007, p. 196)

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000492-6 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**



**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**AGRAVADA: ESTELITA CARLOS SOARES**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer - processo nº. 010.2011.901.522-9, deferiu a tutela antecipada para determinar ao estado o fornecimento, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, do aparelho de glicemia capilar e de 100 tiras-testes para o tratamento da agravada, com diagnóstico de “diabetes melito”.

O recorrente alegou ausência dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela, não detendo competência para o fornecimento do aparelho.

Pugnou pela atribuição do efeito suspensivo ao recurso.

É o breve relatório. Decido.

Tratando-se de obrigação solidária das três esferas governamentais da Federação, quanto à garantia de proteção à saúde dos cidadãos, a obrigação de fornecer medicamentos necessários e adequados poderá ser exigida de um ou de todos os entes, como no caso dos autos, do Estado de Roraima.

Neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO. REPERCUSSÃO GERAL DECLARADA PELO STF. SOBRESTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO MOVIDA CONTRA ESTADO. CHAMAMENTO DA UNIÃO AO PROCESSO. CPC, ART. 77, III. INVIABILIDADE.

1. O funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer destas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. Precedentes do STJ.

2. Conforme decidido pela Corte Especial, o reconhecimento, pelo STF, da repercussão geral não constitui hipótese de sobrestamento de recurso que tramita no STJ, mas de eventual Recurso Extraordinário a ser interposto.

3. O chamamento ao processo previsto no art. 77, III, do CPC é típico de obrigações solidárias de pagar quantia. Trata-se de excepcional formação de litisconsórcio passivo facultativo, promovida pelo demandado, que não comporta interpretação extensiva para alcançar prestação de entrega de coisa certa, cuja satisfação efetiva inadmite divisão.

4. Agravo Regimental não provido.”

(STJ - AgRg no REsp 1009622/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 14/09/2010)

A relevância da demanda sobressai da prescrição médica colacionada aos autos, constituindo começo de prova indiciária da necessidade da agravada.

De outro passo, o agravante não conseguiu provar que a manutenção da decisão impugnada possa lhe causar lesão grave e de difícil reparação, pois a pura e simples afirmação de possibilidade de dano, por si só, não é o bastante para configurar a existência do pressuposto analisado.

Registre-se, por oportuno, evidenciar-se o prejuízo maior a ser suportado pela requerente na hipótese de falta do adequado tratamento de sua enfermidade, privando-o de seu direito constitucional à saúde.

Desta forma, indefiro o pedido liminar, em razão do que converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II do CPC.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.



Publique-se e intímese.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000520-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**

**AGRAVADA: ERIKA THAYSA SALES DE LIMA**

**ADVOGADA: DRA. CRISTIANE MONTE SANTANA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

O Estado de Roraima, irresignado com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária – processo nº. 010.2011.900.460-3, em que deferiu o pedido de antecipação de tutela, determinando a nomeação e posse da agravada no cargo de enfermeira, tendo em vista a necessidade na área de saúde estadual demonstrada na contratação de cooperativados, interpôs o presente agravo de instrumento.

Alegou merecer reforma a decisão agravada, em virtude de não terem sido preenchidos os requisitos para a concessão da tutela urgente, de ser vedada a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública e principalmente porque a agravada foi aprovada no concurso público fora do número de vagas previstas no edital.

Requeru fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso.

No mérito, pugnou pelo provimento do agravo de instrumento para o fim de anular a decisão recorrida.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator. É o relatório.

Dispõe o § 1º-A do art. 557 do CPC:

“§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

O recurso se adequa à hipótese deste dispositivo.

O art. 1º, § 1º da Lei nº. 8.437/92, que trata da concessão de medidas cautelares contra atos do poder público, prescreve:

“Não será cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de Tribunal.

A Lei nº. 9.494/97 estendeu esta mesma restrição às antecipações de tutela.

Por sua vez, dispõe o art. 26, inciso XXXII, alínea “h”, do RITJRR c/c o art. 14, inciso IV, alínea “h”, da Lei de Organização Judiciária do Estado de Roraima competir ao Tribunal Pleno processar e julgar originariamente os mandados de segurança contra atos e omissões do Governador do Estado.

Neste viés, forçoso concluir ser incabível a concessão da liminar concedida no sentido de determinar ao agravante que proceda a nomeação e a posse da agravada, pois não detém o douto juízo a quo

competência para tanto. Isso porque, caso o controle de legalidade dos atos vergastados tivesse sede em mandado de segurança, seria de competência originária desta corte.

Sobre o tema, transcrevo os seguintes arestos:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO EMANADO DE TRIBUNAL. MEIOS PROCESSUAIS IMPUGNATIVOS. AÇÃO ORDINÁRIA E MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO DE AMBAS AÇÕES. VEDAÇÃO LIMITADA À CONCESSÃO DE MEDIDAS URGENTES NA VIA ORDINÁRIA. LEI N.º 8.437/92. ATO ADMINISTRATIVO DE TRIBUNAL. IRRECORRIBILIDADE POR MEIO DE RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIOS. SÚMULA N.º 733/STF, APLICADA POR ANALOGIA. ATO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 486 DO CPC. 1. De acordo com o regramento constitucional e legal, os atos administrativos emanados dos Tribunais podem ser impugnados judicialmente pela vias da ação constitucional do mandado de segurança ou da ação ordinária; ressalvando-se, na segunda hipótese, a vedação contida na Lei n.º 8.437/1992, de deferimento, no juízo de primeiro grau, de medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado segurança, à competência originária de tribunal. 2. Segundo o entendimento sufragado na Súmula n.º 733/STF, as decisões prolatadas em sede de precatório, por possuírem natureza exclusivamente administrativa, não são passíveis de impugnação por meio de recursos especiais e extraordinários. 3. Sendo evidente que o ato atacado não possui natureza judicial, mas sim administrativa, aplica-se, por analogia, a Súmula n.º 733/STF, de modo que a impugnação do ato deverá ser realizada por meio da ação judicial cabível (no caso, ação ordinária de anulação), e não por meio de recurso previsto no Código de Processo Civil. 4. Recurso especial conhecido e provido.” (STJ – Resp 730947/AC – Rel. Min. Laurita Vaz, T5, j. em 16.06.09)

“MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. AGRAVO. LEI 8.437/92. NÃO É CABIVEL EM JUÍZO DE 1. GRAU, MEDIDA CAUTELAR INESPECÍFICA OU SUA LIMINAR, QUANDO IMPUGNADO ATO DE AUTORIDADE SUJEITA, NA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DE TRIBUNAL.

- "MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA POR JUIZ FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU CONTRA ATO ADMINISTRATIVO DE TRIBUNAL SUPERIOR CONSTITUI GRAVE LESÃO A ORDEM INSTITUCIONAL".  
- AGRAVO IMPROVIDO.” (STJ – AgRg na MC 775/DF – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. em 12/08/97)

Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, para cassar a decisão recorrida.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000290-4 – BOA VISTA/RR.**

**AGRAVANTE: TNL PCS S/A**

**ADVOGADA: DRA. ANA PAULA SILVA OLIVEIRA E OUTROS**

**AGRAVADO: LUCILÉIA CUNHA**

**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por TNL PCS S/A (Amazônia Celular S/A) contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos

do processo. nº. 010.2009.908.956-6, determinou o imediato restabelecimento, pela agravante, dos serviços de telefonia móvel, fixando multa diária pelo descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Argui merecer reforma a decisão por ter a agravada efetuado a portabilidade de sua linha da empresa Amazônia para a Vivo (fl. 36), não sendo possível a sua ingerência sobre a linha portada.

Ao final, pedem a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, o indeferimento do pedido de antecipação de tutela.

É o relatório. Seguindo permissivo insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

O artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autoriza o relator do agravo de instrumento a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, caso entenda estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Na hipótese dos autos, há razões para a reforma do decism. O agravante demonstrou que a agravada, no momento da sua intimação para cumprimento da liminar, já se encontrava em outra operadora, após ter efetuado a portabilidade da sua linha. Efetuando-se rápida consulta ao número da agravada no sítio da internet da operadora Vivo, inclusive, é possível constatar a veracidade da indigitada alegação, sendo informado que “o número 95 99716336 pertence à comunidade Vivo” (sic).

Tendo a liminar determinado que a agravante restabeleça “o serviço contratado com a agravada”, a portabilidade da linha esvaziou seu objeto, não se sustentando a multa diária por descumprimento de obrigação que não mais pode ser cumprida.

Registro que, conforme determinações da ANATEL, o prazo para a portabilidade numérica era de 5 (cinco) dias úteis, passando para 3 (três) dias úteis no dia 12.03.2010. Em qualquer um dos casos, a operadora do cliente devia repassar os seus dados para a concorrente no prazo máximo de 1 (um) dia útil. A análise dos prazos e a verificação sobre seu cumprimento, todavia, é questão afeta ao mérito da causa, que deve ser analisada no momento oportuno.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, para cassar a decisão recorrida.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000226-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES**

**AGRAVADOS: ADRIANA DA SILVA BARBOSA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Boa Vista, inconformado com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do Mandado de Segurança nº. 010.2001.901.195-4, deferiu o pedido dos agravados, determinando a

suspensão do concurso público para provimento de vagas do cargo de professor da educação básica com nível superior (Edital nº. 01/2010).

Os agravantes alegaram merecer reforma a decisão atacada por não existir semelhança entre os temas “componentes curriculares” e a “proposta curricular para o ensino fundamental”. Aduz dizer respeito o primeiro conteúdo a tema geral, referente à educação nacional, e o segundo, a um conteúdo específico, relativo à educação regional.

Requereram liminarmente a concessão de efeito suspensivo ao agravo, por vislumbrarem presentes os pressupostos da medida urgente.

No mérito, pugnaram pelo conhecimento e provimento do agravo com a reforma da decisão recorrida, reconhecendo-se a diferença entre os temas “componentes curriculares” e “proposta curricular para o ensino fundamental”.

É o relatório bastante.

Para a concessão da medida liminar para emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação.

Não vislumbro, no presente caso, o periculum in mora, posto não ter o agravante efetivamente demonstrado poder a manutenção do ato impugnado vir a causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, não configurando a existência do pressuposto analisado, mormente por ser reversível a decisão objurgada, acaso saia vencedor na demanda. O prejuízo à educação do município pela suspensão do concurso público para professores não está claro nos autos, não bastando para sua configuração a simples alegação de interrupção dos serviços educacionais.

Além disto, observo assistir razão à decisão agravada ao observar, em relação aos documentos analisados, que algumas disciplinas contidas na “proposta curricular para o ensino fundamental”, com peso 3, são as mesmas contidas no tema “componentes curriculares”, à qual se atribui peso 1.

O art. 26 da Lei nº. 9.394/1996 versa sobre “base nacional comum”, mas registra dever a “parte diversificada” dos conteúdos ser complementar ao currículo nacionalmente unificado, trazendo características regionais e locais da sociedade, cultura, economia e clientela. Por outro viés, o documento às fls. 88/92 (índice da proposta curricular para o ensino fundamental) contém, nas sete disciplinas indicadas, cinco das constantes no currículo básico “nacional”, sem qualquer diferenciação.

A discricionariedade da administração na elaboração de normas destinadas à realização de concursos públicos, bem como na elaboração das provas e questões, deve estar de acordo com os princípios constitucionais referentes à atividade pública.

É, portanto, lícito ao Poder Judiciário intervir em causas referentes aos concursos públicos sempre que for observada violação dos princípios da administração pública, em especial os da legalidade e da vinculação ao edital.

No caso, em análise do mérito da causa, entendo ser a diferenciação dos pesos atribuídos a questões tratando de temas com idêntica titulação obstáculo à possibilidade da concessão da medida liminar.

Inexistentes, pois, os requisitos autorizadores da concessão da medida, indefiro o pedido liminar e, por não se tratar de inadmissão de apelação ou de matéria relativa aos seus efeitos, converto o agravo em retido, nos termos do artigo 527, inciso II do CPC.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Publique-se.



Boa Vista, 12 de abril de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.000499-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADO: SAULO DE TASSIO DOS SANTOS BISPO**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido liminar, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.911.694-6, antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, impedir a inclusão do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, determinando à agravante a apresentação do contrato e inverteu o ônus da prova, fixando multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo seu descumprimento.

A agravante argui não existir nos autos prova inequívoca da verossimilhança das alegações, nem receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Lembra o receio do bem objeto do contrato, ao final da lide, ter sofrido demasiada depreciação, tornando-se inócuo para a satisfação do débito. Entende dever a agravada efetuar os depósitos no valor integral, exatamente como pactuado.

Alega não autorizar a discussão judicial do débito a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, tratando-se de faculdade sua.

Argumenta não guardar a pena de multa proporção direta com o ato a ser praticado, tendo sido fixada em valor excessivo. Requer a sua exclusão ou redução.

É o relatório.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.  
Intimem-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR.

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.019172-3 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE : O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**APELADOS: A RAMOS DE SOUZA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

O Estado de Roraima interpôs apelação cível em afronta à sentença proferida pela MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que declarou a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo a execução fiscal com resolução de mérito.

O apelante alegou a inexistência da prescrição intercorrente, não estando os autos paralisados por mais de 05 (cinco) anos, tendo havido penhora de bens, leilão e parcelamento do débito.

Requeru o provimento do recurso a fim de dar continuidade ao executivo.

Manifestação da Defensoria Pública à fl. 189.

É o sucinto relato. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, § 1º - A do CPC, passo a decidir.

A questão recursal controvertida cinge-se à verificação da ocorrência do fenômeno prescricional.

A dívida foi inscrita em 10.04.2001; o executivo fiscal, ajuizado em 18.06.2001; o despacho determinando a citação data de 21.06.2001, mas somente ocorreu, por edital, em 16.02.2004 (fl. 25-verso); penhora de bens em 15.05.2008 (fl.94); realização de leilão em 05.05.2010; parcelamento do débito em 09.06.2008 e em 04.05.2010.

Constata-se a prescrição intercorrente quando, havendo pretensão executória já levada a Juízo, registra-se a inércia do exequente em promover os atos de impulso que lhe cabem, e, ainda, o transcurso do lapso temporal de cinco anos, sem ocorrência de fato ou de ato com eficácia interruptiva.

Para a decretação da prescrição, o feito deve permanecer inerte, sem trâmite, sem andamento regular, durante cinco anos.

No caso em exame, tais requisitos não se fazem presentes.

Os autos da execução não ficaram paralisados pelo prazo prescricional de cinco anos. Houve tramitação do processo, embora lenta, não se podendo alegar desídia do exequente, tendo havido, inclusive, penhora, leilão de bens e parcelamento do débito em 04.05.2010.

Ausente o preenchimento dos requisitos previstos em lei especial, não há se falar em reconhecimento da prescrição intercorrente.

Neste sentido:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PARALISAÇÃO DO PROCESSO - INÉRCIA DO EXEQUENTE - PRAZO - TERMO INICIAL.**

A prescrição intercorrente pressupõe a paralisação do processo de execução, por inércia do interessado, durante o prazo prescricional e o seu prazo começa a fluir do momento em que o exequente deixa de movimentar o processo, quando isso lhe cabia.”

(TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0433.98.007988-6/001, Rel. Maurílio Gabriel, j. em 21.01.2010)

“EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - FALTA DE CITAÇÃO NO TEMPO OPORTUNO - INÉRCIA CULPOSA DA EXEQUENTE - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUSÊNCIA DE PARALISAÇÃO DO PROCESSO PELO TEMPO NECESSÁRIO. Não há como reconhecer a prescrição dos créditos tributários quando a Fazenda Pública não fica inerte durante o quinquênio prescricional, diligenciando para obter o endereço do executado e requerendo a sua citação para interromper o prazo. A prescrição intercorrente somente deve ser reconhecida quando transcorridos mais de cinco anos a contar do escoamento do prazo de um ano do despacho que ordena a suspensão do processo, sem que tenha o Fisco diligenciado utilmente a fim de retomar a execução.”

(TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.95.026860-7/001, R el. Edilson Fernandes, j. em 19.12.2006)

“PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL – RECONSIDERAÇÃO DO DECISUM – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - REQUISITOS.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que para a decretação da prescrição intercorrente são necessários dois pressupostos: o decorrer do quinquênio legal e a comprovação de que o feito teria ficado paralisado por esse período por desídia do exequente.

2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, a fim de ser conhecido o recurso especial, mas não provido.”

(STJ - EDcl no REsp 1121294 / RS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2009/0019705-3, Rel. Min. Eliana Calmon, T 2, j. em 15.12.2009)

“EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – OCORRÊNCIA – PRECEDENTE DO STJ – SENTENÇA MANTIDA.

Aplica-se à execução fiscal o instituto da prescrição intercorrente, com fincas no art. 174 do Código Tributário Nacional, quando o processo ficar paralisado durante mais de 5 anos por desídia da Fazenda Pública.

Recurso desprovido.”

(TJRR - APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 011784-6 – BOA VISTA/RR, RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES, j. em 20.07.2010)

Isto posto, dou provimento ao recurso para anular a sentença a quo, determinando o prosseguimento do feito executivo.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 08 de abril de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 000.11.000396-9 – BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de conflito negativo de competência, tendo como suscitante o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e suscitado, o MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, havendo dúvida sobre qual o Juízo competente para processar e julgar a execução de honorários advocatícios – processo nº. 010.2010.918.419-1,

ajuizada por Francisco Alves Noronha e Bernardino Dias Souza Cruz Neto em desfavor de Robério Bezerra de Araújo.

A ação foi proposta perante o Juízo da 4ª Vara Cível desta comarca, entretanto, encaminhada, por equívoco, à 6ª Vara cível, de onde o magistrado determinou a remessa dos autos ao Juízo da 4ª Vara Cível.

À sua vez, o juiz da 4ª vara, entendendo tratar-se de execução de crédito de natureza alimentar, encaminhou os autos à 1ª vara.

Colhido parecer ministerial, suscitou-se o presente conflito.

É o quanto basta relatar. Seguindo permissivo insculpido no parágrafo único do art. 120 do CPC, decido.

A questão visa a saber qual o Juízo competente para processar e julgar a execução de honorários advocatícios. Referidos honorários são provenientes de condenação em processo que tramitou na 4ª Vara Cível.

Estabelece o art. 575, inciso II do CPC:

"Art. 575. A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante:

I - (...)

II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição."

O Código de Processo Civil é categórico ao definir a execução de título executivo judicial nos próprios autos e o juízo competente para julgá-la será o mesmo da causa, não fazendo qualquer distinção, inclusive no referente às condenações dispostas na sentença exequenda.

Sobre o tema, confirmam-se os seguintes julgados

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. A EXECUÇÃO JUDICIAL, FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO, PROCESSAR-SE-Á PERANTE O JUÍZO QUE DECIDIU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU (CPC, ART. 575, II). CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO M.M. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA"

(STJ, Conflito de Competência n. 15089/DF, rel. Min. Ari Pargendler, j. em 10/10/1995, publ. DJU de 6/11/95, p. 37528).

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SENTENÇA PROFERIDA POR JUSTIÇA FEDERAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. ART. 475-P, II, DO CPC.

1. A execução para a entrega de soma oriunda de sentença admite a derrogação da competência funcional do juízo do decimum.

2. É que o novel art. 475-P e parágrafo único, do CPC, dispõem: "Art. 475-P. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante:

I – os tribunais, nas causas de sua competência originária;

II – o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição;

III – o juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, de sentença arbitral ou de sentença estrangeira.

Parágrafo único. No caso do inciso II do caput deste artigo, o exeqüente poderá optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo do atual domicílio do executado, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem"

3. A execução do título judicial (honorários advocatícios), em regra, deve se processar perante o mesmo juízo que decidiu a causa, ainda que não se tenha mais a presença da União na fase executiva. Precedentes: CC 62083/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 03/08/2009; CC 100832/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 03/06/2009; CC 45159/RJ, Rel. Ministra Denise Arruda, 1ª Seção, DJ 27/03/2006; CC 48.017/SP, 2ª Seção, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJ de 5.12.2005; CC 35.933/RS, 3ª Seção, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ de 20.10.2003; e REsp 165.038/SP, Rel. Ministro Ari Pargendler, Segunda Turma, julgado em 07.05.1998, DJ 25.05.1998.

4. In casu, a competência, em regra, seria da 9ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, haja vista que foi o Juízo que proferiu a r.sentença exequenda. Ocorre que, o exeqüente formulou



pedido para que a execução fosse deslocada para o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com fulcro no parágrafo único do art. 475-P do Código de Processo Civil, em razão de a empresa executada ter o seu domicílio na cidade de Paulínia/SP, por isso que os autos foram redistribuídos para a 8ª Vara Federal em Campinas - SP, sendo este o Juízo competente para a causa.

5. Conflito de competência conhecido, para determinar a competência do Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Campinas - SP.”

(STJ - (CC 108684, Rel. Min. Luiz Fux, S1, j. em 08/09/2010, DJe 22/09/2010)

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E VARA CÍVEL. PRETOR. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM SENTENÇA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 575, INC. II DO CPC. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. A fase de execução ou cumprimento da sentença, ao fim e ao cabo, nada mais é do que a continuidade ou concretização da prestação jurisdicional. No caso, trata-se de título executivo judicial, de modo que o processamento do pedido se faz perante o juízo do processo de conhecimento, nos termos do inc. II do art. 575 do CPC. CONFLITO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.”

(TJRS - Conflito de Competência Nº 70040668501, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 30/12/2010)

O art. 37, inciso IV do COJERR, define:

Art. 37. Aos Juízes de Direito da 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis compete:

(...)

IV – dar execução às sentenças que proferir e às que emanarem do juízo superior;”

Isto posto, julgo procedente o conflito, declarando competente para julgar a ação de execução n.º 010.2010.918.419-1 o Juízo da 4ª Vara de Cível.

Comuniquem-se aos juízos envolvidos.

Dê-se ciência ao Parquet graduado.

Remetam-se os autos à 4ª Vara Cível.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES

RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000508-9 - BOA VISTA.**

**IMPETRANTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.**

**PACIENTE: RICHARDSON DE SOUZA PEREIRA.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração (nulidade da oitiva de testemunhas por carta precatória), cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.01.003816-3 - BOA VISTA.**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI BOSON A. SCHETINE - FISCAL.**

**APELADOS: E F COSTA E OUTROS.**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação interposta pelo Estado de Roraima contra a sentença proferida pela MM.a Juíza da 2.<sup>a</sup> Vara Cível desta Comarca, que reconheceu a prescrição intercorrente, e extinguiu a execução fiscal n.º 010.01.003816-3 com resolução do mérito.

A execução fiscal foi promovida em janeiro de 2000, tendo sido expedido mandado de citação e penhora em 29/05/2001, que restou infrutífero (fl. 18-v).

O feito foi paralisado, a pedido da Fazenda Pública, pelo período de 11/03/2001 a 21/05/2003.

Findo o prazo de suspensão, o exequente postulou pela realização de citação editalícia, que ocorreu em 07/01/2004.

Consta dos autos vários pedidos de diligências, porém todas sem sucesso no sentido de localizar bens penhoráveis suficientes para a satisfação de seu crédito.

Em 09/12/2010 o feito foi sentenciado, sendo reconhecido o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN, c/c o art. 40, § 4.º, da LEF, e extinto o crédito fiscal perseguido nos autos.

Inconformado com a decisão, o Estado interpôs a presente apelação.

Em suas razões recursais, o apelante alega a inexistência de prescrição, já que em momento algum a Fazenda Pública quedou-se inerte, não havendo, assim, requisito essencial à declaração da prescrição.

Requer o julgamento imediato da apelação, com base no art. 557 do CPC e, caso seja negado provimento ao recurso, requer o prequestionamento da matéria.

A apelada apenas pugna pelo prosseguimento do feito, sem apresentação de contrarrazões, que considera mera faculdade (fl. 145).

É o relatório.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

O instituto da prescrição intercorrente em executivos fiscais foi concebido inicialmente através de construção doutrinária, sendo, aos poucos, acolhida pelos Tribunais e positivada com alteração legal introduzida no corpo do art. 40 da LEF, permitindo o encerramento dos feitos imobilizados por mais de cinco anos.

Sobre o tema, assim dispõe a Súmula 314 do STJ:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Cediço que a paralisação do feito para tentar localizar bens penhoráveis só pode ocorrer uma vez, e que, nos termos do verbete sumular acima mencionado, finda a suspensão do processo, o prazo prescricional tem início.

Tendo o exequente falhado em localizar bens penhoráveis, não há razão para se prolongar uma demanda que já se arrasta por onze anos, tendo se passado mais de seis anos desde o fim da paralisação do feito.

A alegação da Fazenda Pública de que, mesmo dispondo de todos os meios de acessos e instrumentos de cruzamentos de informações dos cidadãos e pessoas jurídicas, não encontrou o executado ou seus bens,

ao longo de onze anos, não pode ser aceita em termos absolutos, a fim de evitar a protelação da execução fiscal por tempo indeterminado.

Ademais, observa-se que, em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Neste sentido, inclusive, foi a manifestação do juízo a quo, como se depreende do trecho da sentença abaixo transcrito:

"Todavia, desde 24/01/2000, data da interposição da presente Execução Fiscal, via cartório distribuidor, até a presente data, a Fazenda Pública Estadual, não localizou bens penhoráveis suficientes para a satisfação de seu crédito, encerrando-se 10 anos de tentativas frustradas. Portanto, em que pese o esforço do credor em localizar bens penhoráveis suficientes para a garantia da execução, não houve qualquer outra causa que interrompesse o curso do quinquênio prescricional, desde a citação do executado por edital, devendo ser reconhecida a prescrição intercorrente e, via de conseqüência, a extinção do crédito tributário."

Neste diapasão, sem que tenha havido penhora até a presente data, inércia da Fazenda Pública, pois seus atos não geraram efeitos de ordem

Neste sentido:

"DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC n° 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5o, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5o, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQUENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exequente no pagamento das custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento." (TJ/RS - Apelação Cível N° 70023213036, Rei. Carlos Eduardo Zietlow Duro, julg. 27/02/2008)

"TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsão processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário." (TJ/RS - Apelação e Reexame Necessário N° 70022776546, Rei. Francisco José Moesch, julg. 09/04/2008)

Este Tribunal tem seguido este entendimento, como se constata no julgamento monocrático das apelações cíveis de n.º 010.01.019595-5 (0019595-08.2001.8.23.0010) e 010.09.012908-0, ambas de reitoria do Des. Robério Nunes, e publicadas no DJe n.º 4925, d e 15/04/2010.

Ademais, a demora no andamento do feito, bem como a não localização de bens passíveis de penhora, não pode ser imputada ao Judiciário. Inaplicável, pois, a Súmula 106 do STJ.

ISTO POSTO, sendo inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente ao crédito fiscal, porquanto ultrapassado o lapso temporal quinquenal, nego seguimento ao apelo.

P. R. I.

Boa Vista, 06 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.009464-6 – BOA VISTA/RR**



**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO - FISCAL**  
**APELADA: FERNIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## **DECISÃO**

Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença de fls. 271/273 proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8ª Vara Cível, nos autos de Execução Fiscal ajuizada pelo Estado de Roraima em face da Fernic Comércio e Representação LTDA.

A sentença a quo reconheceu o advento da prescrição intercorrente do crédito tributário. Iresignado, o Estado apela, afirmando, que não poderia ter sido decretada a prescrição intercorrente. Primeiro porque a presente execução fiscal ficou paralisada apenas por dois anos e seis meses, não atingindo o quinquênio exigido. Em seguida, afirma que a Fazenda não foi inerte durante o procedimento de execução fiscal. E, por último, repisa a inexistência dos requisitos exigidos pelo art. 40 da Lei de Execução Fiscal.

Ao final, o Apelante requer o conhecimento do recurso e o seu provimento, anulando a sentença a quo (fls. 276/291).

Sem contrarrazões (fls. 301/302).

É o sucinto relatório. Decido.

A controvérsia do presente recurso cinge-se, tão somente, à ocorrência, ou não, da prescrição intercorrente na ação de execução fiscal, assunto este reiterado e com entendimento pacificado na jurisprudência pátria, razão pela qual decidirei conforme §1º do art. 557 do CPC:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço deste recurso.

O Superior Tribunal de Justiça já sumulou a possibilidade de decretação da prescrição intercorrente do crédito tributário, a saber:

Súmula 314: Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

Assim, a prescrição intercorrente inicia-se após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens.

No vertente caso, após a citação da parte executada (fl. 53-v), apesar de reiterados pedidos de suspensão por prazos de sessenta e noventa dias, a primeira suspensão com fundamento no art. 40 da LEF foi deferida em maio de 2006 (fl. 162), ou seja, este é o termo inicial para a contagem do lapso prescricional, após o decurso de um ano.

Contudo, em 13 de novembro de 2006, ou seja, menos de um ano, o MM. Juiz proferiu sentença reconhecendo a prescrição intercorrente (fls. 178/179), mas tal decisão foi anulada por este Tribunal (fls. 215/218), retornando os autos à primeira instância em 24 de maio de 2008.

Assim, apesar de não ter ocorrido de qualquer diligência relevante para a localização de bens da parte executada, bem como, para o deslinde da causa, de 24 de maio de 2008 até abril 26 de abril de 2010 (data da nova sentença – fls. 272/273), mesmo se considerarmos os meses anteriores a prolação da sentença de fls. 178/179, não totalizou o quinquênio exigido por lei para o reconhecimento da prescrição do crédito tributário, ainda mais se descontarmos o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório.

Para corroborar tal entendimento transcrevo os julgados abaixo:

**TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - TERMO A QUO – FINDO PRAZO DE UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - SÚMULA 314/STJ - AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA - VERIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 07/STJ.**

1. O termo a quo para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314 do STJ assim dispõe: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

2. Ademais, entendeu o Tribunal a quo que a exequente manteve-se inerte desde 2000 até a decisão que reconheceu a prescrição intercorrente em 27.10.2008, ou seja, mais de cinco anos.



3. Aferir se houve ou não inércia da exequente, em detrimento do que foi analisado e decidido pelo juízo de origem, demandaria o reexame do contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso a este Tribunal em vista do óbice da Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 1253088/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 19/08/2010, DJe 03/09/2010) – Destaque meu.

TRF4: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. OCORRÊNCIA. É indispensável para a decretação da prescrição intercorrente que o processo reste paralisado por intervalo de tempo superior ao prazo prescricional, resultado da desídia do exequente que deixa de promover atos úteis ao deslinde da execução. Os sucessivos requerimentos do ente político de suspensão da execução não são aptos a afastar a ocorrência da prescrição intercorrente. A persecução da dívida pressupõe atitudes concretas e objetivas no sentido de impulsionar o feito. (Apelação Cível Nº 2006.72.15.002040-2, 2ª Turma, Juíza Eloy Bernst Justo, por unanimidade, D.E. 19/02/2009) – Grifei.

Contudo, insta ressaltar ao Estado que a caracterização de inércia do Exequente não se restringe a hipótese de paralisação física do processo, mas também aos casos onde o credor realiza verdadeira “espumeira processual” (expressão de lavra do Des. Irineu Mariani, membro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal), ou seja, quando o Estado se limita a articular diligências infrutíferas apenas para fins de movimentação mecânica do feito por mais de cinco anos.

Posto isso, não decorrido o prazo quinquenal, requisito este indispensável para o reconhecimento da prescrição intercorrente do crédito tributário, com fulcro no art. 557, §1º, do CPC, dou PROVIMENTO a este recurso e anulo a sentença de fls. 271/273.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível para continuidade da execução.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2011.

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
RELATORA

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000272-2 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JEAN PIERRE MICHETTI**

**PACIENTE: JOÃO BATISTA CARVALHO AGUIAR**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Jean Pierre Michetti, em favor de João Batista Carvalho de Aguiar, contra decisão do MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal que, em razão de procedimento de investigação preliminar instaurado pelo Ministério Público Estadual, teve sua prisão temporária decretada (fls. 02/13).

Segundo consta dos autos, o Paciente foi preso temporariamente no dia 16/03/2011, pelo motivo de seu suposto envolvimento nos crimes investigados na “Operação Mácula”.

Impetrado este writ durante o plantão judicial, o Excelentíssimo Des. Lupercino Nogueira indeferiu a medida liminar, por ausência dos requisitos necessários à concessão de cautelares (fls. 71/72).

Em síntese, alega o Impetrante que a prisão cautelar do Paciente configura-se ilegal, pois fundamentada no art. 1º, I e III, da Lei 7.960/89, em que prevê a autorização de prisão temporária para investigações do inquérito policial, apesar de não existir, de fato, inquérito policial, mas tão apenas um procedimento investigatório instaurado no âmbito do Ministério Público.

No mais, acrescenta que não há sucedâneo para a manutenção da prisão cautelar do Paciente, por não estar demonstrada sua periculosidade, pois é primário, com ocupação lícita e residência fixa. Motivos estes que, ao final, requer a revogação ou o relaxamento da prisão.

À fl. 75 o Impetrante noticia que o Paciente foi posto em liberdade pelo Juízo a quo, e manifesta-se pela desistência deste feito.

É o relatório.

Verifica-se que o Impetrante manifestou o interesse de desistir do writ (fl. 75), pois relaxada a prisão do ora Paciente pelo Juízo a quo.

É plenamente possível a defesa desistir do habeas corpus interposto, conforme se compreende da leitura dos julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça, abaixo colacionados:

PENAL PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. 1. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. JULGAMENTO INICIADO. NOTÍCIA DE QUE O PACIENTE NÃO FOI DENUNCIADO, O QUE TORNARIA PREJUDICADO O PEDIDO. 2. RETIFICAÇÃO DO VOTO, PARA HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO.

1. Mesmo após iniciado o julgamento, se é requerida a desistência do writ pelo impetrante, e havendo notícia de que o paciente deixou de ser denunciado, o que tornaria prejudicado o habeas corpus, imperioso se faz a retificação de voto anteriormente proferido para homologar o pedido de desistência feito.

2. Pedido de desistência homologado.

(HC 50.023/RS, Rel. Ministra Maria Thereza De Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 19/06/2008, DJe 28/10/2008) – Grifei.

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. APELAÇÃO. DESISTÊNCIA. PEDIDO DA DEFENSORIA PÚBLICA. ANUÊNCIA EXPRESSA DO RÉU. HOMOLOGAÇÃO. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA.

1. Não há ilegalidade no ato que homologa pedido de desistência da apelação interposta contra a sentença, se o Recorrente, embora tenha manifestado inicialmente seu interesse em recorrer, depois, anuiu expressamente à desistência da recurso interposto, nos moldes requeridos pela Defensoria Pública.

2. Recurso desprovido.

(RHC 23.133/RJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 06/10/2009, DJe 03/11/2009) – Grifei.

Assim, não mais remanescendo o interesse de agir e diante do pedido de desistência formulado pelo impetrante, compete ao Relator a homologação do pleito, nos termos do artigo 175, XXXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no artigo 175, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista/RR, 04 de abril de 2011.

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
RELATORA

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000509-7 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: VANILDA CORREIA DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. DANIELE DE ASSIS SANTIAGO**

**AGRAVADO: DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

### **DECISÃO**

Vistos etc.

VANILDA CORREIA DA SILVA, devidamente qualificada, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível (fls. 38/39), nos autos do Mandado de Segurança nº 010.2011.905.518-3, que, analisando pedido de reconsideração, manteve a decisão que indeferiu pedido de liminar sob o fundamento de que o pedido da impetrante confunde-se com o mérito da ação e que não fora pré-constituída a prova da negativa de expedição da segunda via do seu Registro Geral por parte da autoridade dita coatora.

Afirma a agravante que “no caso em tela, o agravado, em dissonância com o que dispõe a legislação brasileira, se negou a expedir segunda via de Carteira de Identidade à Agravante, sob o argumento de que em sua certidão de casamento não constam os nomes de seus pais” – fl. 05.

Sustenta que tal negativa constitui grave violação ao que dispõe o art. 2º da Lei nº 7.116/83 e ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, bem como afronta seu direito ao pleno exercício da cidadania.

Aduz que o ato dito ilegal poderá trazer-lhe prejuízos ainda mais graves, pois estará impedida de iniciar processo de aposentadoria em razão de documento fundamental.

Requer, ao final, afirmando estarem configurados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, o recebimento do presente recurso na modalidade de instrumento, a concessão de efeito suspensivo ativo, com o fim de ordenar a imediata expedição da segunda via da Carteira de Identidade da ora agravante.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação mandamental.

Destarte, tem-se por certo que a medida liminar indeferida não impossibilitará à ora agravante o pleno exercício de sua cidadania, pois, conforme se verifica à fl. 19, a recorrente possui documento hábil à sua identificação civil, qual seja, seu passaporte (art. 2º, IV, da Lei nº 12.037/09), sendo que também não restou demonstrada a urgência do pleito, já que consta no boletim de ocorrência (fl. 25) que o documento reclamado fora extraviado no ano de 2008.

Ademais, como bem ressaltou a MM. Juíza a quo, a concessão da medida initio litis esgotaria o mérito do mandamus, o que é defeso contra atos do Poder Público, conforme o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92.

Ressalte-se, ainda, que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000248-2 - BOA VISTA.**

**IMPETRANTE: ANDRÉ LUIS GALDINO.**

**PACIENTE: HAIRTON LEVEL SALOMÃO JÚNIOR.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Mantenho a decisão que indeferiu a liminar, por seus próprios fundamentos (fls. 18/19).

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
RELATOR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.203317-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: LUZINALDO DA CONCEIÇÃO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

I – Compulsando-se os autos, não é possível localizar a mídia eletrônica em que foram gravados os depoimentos do réu e das testemunhas tomados no Plenário do Júri;

II – Encaminhe-se o feito ao Juízo de origem para adoção das providências necessárias (art. 475, parágrafo único, CPP), conforme suscitado pela defesa à fl. 362;

III – Cumpra-se a diligência no prazo de 15 dias e, após, voltem-me os autos imediatamente conclusos.

IV – Publique-se.

Boa Vista, RR, 19 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
RELATOR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****CONFLITO DE JURISDIÇÃO N.º 0000.11.000467-8 – BOA VISTA/RR.****SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 1.º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.****SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.****DESPACHO**

Dispensar as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
RELATOR

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE ABRIL DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 272, DO DIA 26 DE ABRIL DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

**RESOLVE:**

Exonerar **INÊS GORETTE GARCIA** do cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, do Mutirão do Tribunal do Júri, a contar de 27.04.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**ATOS DO DIA 26 DE ABRIL DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 273** – Nomear **INÊS GORETTE GARCIA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 7.ª Vara Criminal, a contar de 27.04.2011.

**N.º 274** – Nomear **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de Mucajaí, a contar de 27.04.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 26 DE ABRIL DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1040** – Conceder ao Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, dispensa do expediente no dia 13.05.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 31.01 a 06.02.2011.

**N.º 1041** – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto respondendo pelo 2.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no dia 13.05.2011 e no período de 16.05 a 14.06.2011, em virtude de dispensa do expediente e férias do titular.

**N.º 1042** – Conceder ao Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude, 19 (dezenove) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2011, no período de 16.05 a 03.06.2011.

**N.º 1043** – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto respondendo pela 3.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 16.05 a 03.06.2011, em virtude de férias do Dr. Aluízio Ferreira Vieira.

**N.º 1044** – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Cível, no período de 02 a 25.05.2011, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1045** – Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 05 a 11.05.2011, em virtude de férias da titular.

**N.º 1046** – Designar o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 16.05 a 14.06.2011, em virtude de férias do Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo.

**N.º 1047** – Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Criminal, no período de 02 a 31.05.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 1048** – Dispensar a servidora **FLAVIANA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de Mucajaí, a contar de 27.04.2011.

**N.º 1049** – Dispensar o servidor **GEORGE WECSLEY DE OLIVEIRA SILVA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Comarca de Rorainópolis, a contar de 27.04.2011.

**N.º 1050** – Designar o servidor **GEORGE WECSLEY DE OLIVEIRA SILVA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Comarca de Alto Alegre, a contar de 27.04.2011.

**N.º 1051** – Dispensar a servidora **VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA METSELAAR**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de Alto Alegre, a contar de 27.04.2011.

**N.º 1052** – Designar o servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de Alto Alegre, a contar de 27.04.2011.

**N.º 1053** – Dispensar a servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 7.ª Vara Criminal, a contar de 27.04.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

#### PORTARIAS DO DIA 26 DE ABRIL DE 2011

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

#### RESOLVE:

**N.º 1054** – Designar a servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, a contar de 27.04.2011, ficando à disposição do mutirão do Tribunal do Júri instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

**N.º 1055** – Designar a servidora **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, a contar de 27.04.2011, ficando à disposição do mutirão do Tribunal do Júri instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 26/04/2011****PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO****Precatório nº 022/2008****Requerente:** Janaína de Souza Rodrigues e outros**Advogado:** Dr. Jaeder Natal Ribeiro**Requerido:** O Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Intimação do advogado do Requerente Dr. **Jaeder Natal Ribeiro**, para que apresente os números das contas correntes para depósito dos valores.

**Precatório nº 014/2008****Requerente:** José Rodrigues Wanderley Filho e outros**Advogado:** Dr.ª Sandelane Moura**Requerido:** O Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Intimação da advogada do Requerente Dr.ª **Sandelane Moura**, para que se manifeste acerca dos cálculos de fls. 273/276 e 299, no prazo de 10 (dez) dias.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 1.606/2009****Requerente:** Raquel Monteiro de Macedo**Assunto:** Abono de Permanência**DECISÃO**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 97/100 e de fls. 103/105.
2. Desaverbe-se o tempo de contribuição inserto na certidão de fl. 05, referente aos períodos de 01.09.1971 a 26.05.1975, de 27.05.1975 a 31.12.1983 e de 17.04.1989 a 28.09.1998, prestados pela autora ao Ministério da Fazenda, ao INCRA e à Prefeitura Municipal de Boa Vista, respectivamente.
3. Mantenha-se averbado o tempo de serviço da requerente para fins de concessão do adicional de tempo de serviço, nos termos dos artigos 89 de 90 da Lei Complementar Estadual nº. 10/94 vigente à época em que a autora passou a fazer jus ao mencionado benefício.
4. Publique-se
5. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências que se fizerem necessárias.
6. Notifique-se pessoalmente a requerente.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente



**Procedimento Administrativo nº 7074/11****Origem:** Presidência**Assunto:** Escolha de Juiz para integrar a Turma Recursal como 1º Suplente –  
MERCIMENTO**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo para preenchimento da vaga de 1º Suplente da Turma Recursal pelo critério de merecimento.

A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida foi veiculada por meio do Edital nº. 001/2011 (fl. 02), publicado no DJE nº. 4532 de 14/04/11 e expedido segundo as regras das Resoluções nº. 02/2007 – CM, nº 01/2010 – CM e Resolução nº 106/2010 – CNJ.

Dois requerimentos de inscrição foram apresentados (fls. 04/77).

Decido.

Os interessados preencheram os requisitos exigidos pelo art. 9º, primeira parte, da Resolução nº. 07/2007 – CM e serão avaliados segundo as normas das Resoluções 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM.

**Ante todo o exposto**, defiro a inscrição dos Magistrados *Marcelo Mazur* e *Erick Linhares* para disputa pela vaga de 1º Suplente da Turma Recursal pelo critério de merecimento.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Corregedoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Procedimento Administrativo nº 7073/11****Origem:** Presidência**Assunto:** Escolha de Juiz para integrar a Turma Recursal como 3º Suplente –  
MERCIMENTO**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo para preenchimento da vaga de 3º Suplente da Turma Recursal pelo critério de merecimento.

A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida foi veiculada por meio do Edital nº. 003/2011 (fl. 02), publicado no DJE nº. 4532 de 14/04/11 e expedido segundo as regras das Resoluções nº. 02/2007 – CM, nº 01/2010 – CM e Resolução nº 106/2010 – CNJ.

Dois requerimentos de inscrição foram apresentados (fls. 04/77).

Decido.

Os interessados preencheram os requisitos exigidos pelo art. 9º, primeira parte, da Resolução nº. 07/2007 – CM e serão avaliados segundo as normas das Resoluções 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM.

**Ante todo o exposto**, defiro a inscrição dos Magistrados *Marcelo Mazur* e *Erick Linhares* para disputa pela vaga de 3º Suplente da Turma Recursal pelo critério de merecimento.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Corregedoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Procedimento Administrativo nº 6907/11****Origem:** Presidência**Assunto:** Preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 1ª Entrância da Comarca de São Luiz do Anauá– REMOÇÃO - ANTIGUIDADE**DECISÃO**

1. Considerando que não houve habilitação de qualquer interessado no prazo estabelecido pelo Edital de Remoção nº 009/2011, conforme Certidão à fl. 03, archive-se.
2. Publique-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Procedimento Administrativo nº 6906/11****Origem:** Presidência**Assunto:** Preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 1ª Entrância da Comarca de Rorainópolis– REMOÇÃO - MERECIMENTO**DECISÃO**

1. Considerando que não houve habilitação de qualquer interessado no prazo estabelecido pelo Edital de Remoção nº 008/2011, conforme Certidão à fl. 03, archive-se.
2. Publique-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****Procedimento Administrativo Nº 1613/2010****Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Listagem de Oficiais de Justiça**DESPACHO**

1. À STI, para informar acerca da viabilidade do sugerido no item 6, da manifestação de fl. 50/51.
2. Após, à Corregedoria Geral de Justiça.
3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

**Procedimento Administrativo Nº 61749/2010****Origem:** Departamento de Tecnologia da Informação**Assunto:** Solicita passagens e diárias para o servidor Targino Carvalho Peixoto participar do treinamento de "Red Hat EnterpriseDeployment and Sustems Management"**DESPACHO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência de fls. 28/29.
2. Mantenho a decisão de fl. 25.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
4. Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -**Procedimento Administrativo Nº 61735/2010****Origem:** Departamento de Tecnologia da Informação**Assunto:** Solicita passagens e diárias para o servidore Targino Carvalho Peixoto participar do treinamento de "Red Hat Enterprise SELinux Plicy Administration"**DESPACHO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência de fls. 33/34.
2. Mantenho a decisão de fl. 30.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
4. Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA N.º 1029, DO DIA 19 DE ABRIL DE 2011.****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**CONSIDERANDO** a necessária adequação do Tribunal de Justiça de Roraima aos padrões de glossários de Metas editados pelo Conselho Nacional de Justiça.**CONSIDERANDO** o disposto no esclarecimento de Meta 02 do ano de 2011 do Conselho Nacional de Justiça, que preceitua em seu glossário, "Implantar sistema de registro audiovisual de audiências em pelo menos uma unidade judiciária de primeiro grau em cada Tribunal".**CONSIDERANDO** a política de modernização e implantação de sistemas, que tem por finalidade a readequação dos sistemas existentes às novas tecnologias de desenvolvimento de softwares e atender com sistemas eletrônicos a demanda de serviços ainda não informatizados, tanto na área judicial quanto administrativa, visando o alinhamento estratégico da eficiência operacional, garantindo a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Eleger como Unidades Judiciárias “Piloto”, o 3º Juizado Especial Cível, a 7ª Vara Cível, a 2ª Vara Criminal e a 1ª Vara do Tribunal do Júri.

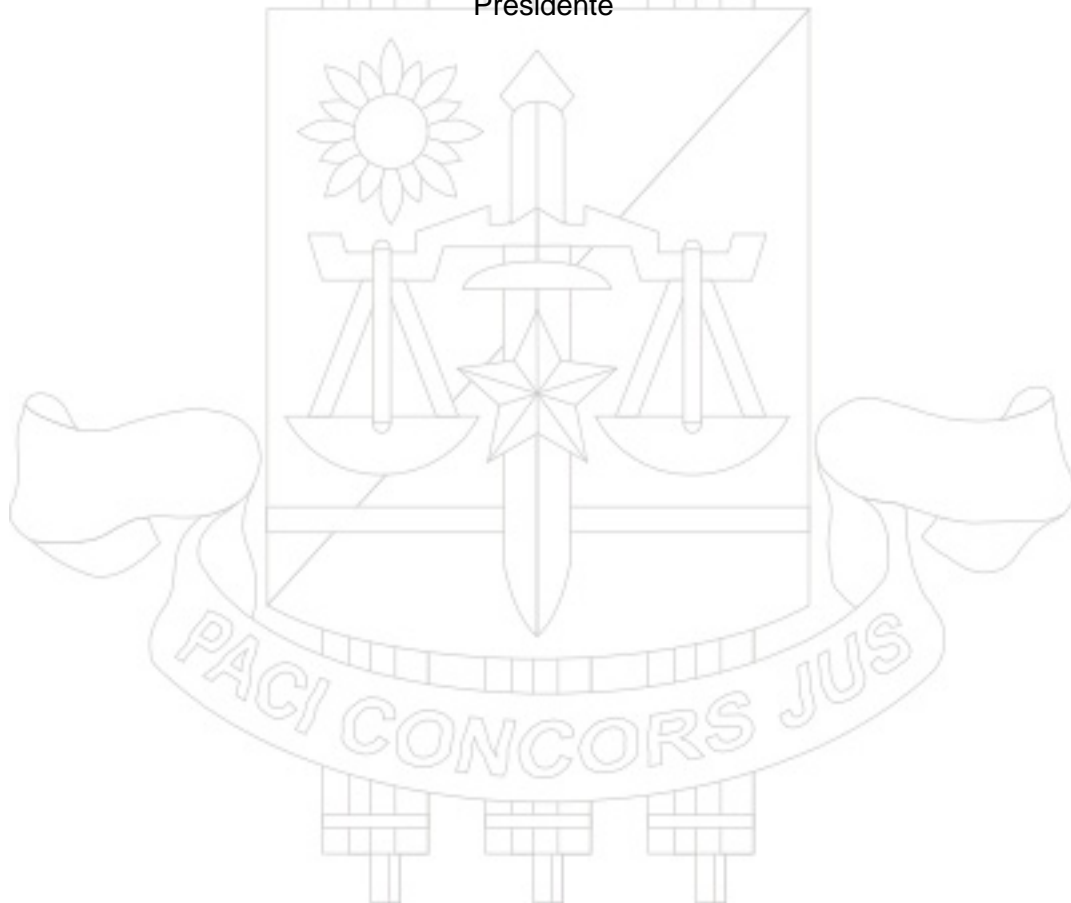
§1º. A Unidade Judiciária “Piloto” servirá de ambiente de desenvolvimento da metodologia de trabalho e de seleção de alternativas de software e hardware até que se alcance o modelo que possa ser replicado para as demais unidades judiciárias.

§2º. Após a delimitação do modelo a ser replicado, a Secretaria de Tecnologia da Informação deverá apresentar cronograma para implantação do sistema de registro audiovisual em todas as Unidades Judiciárias da Capital e Interior do Tribunal de Justiça de Roraima

Art. 2º. Ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação a implantação do sistema de registro audiovisual, nas Unidades Judiciárias “Piloto”, até o dia 31 de maio de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente







Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

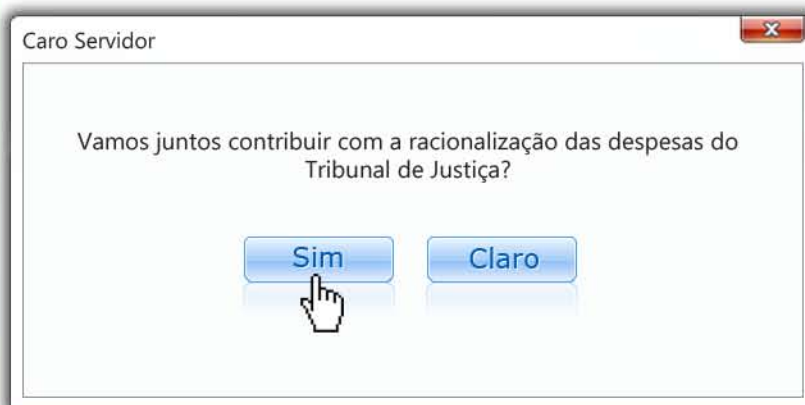
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 26/04/2011

**Corregedoria-Geral de Justiça**

**Documento Digital nº. 2011/7284**

**Ref.: Ofício Gab. JESP-VDF c/Mulher nº. 055/2011**

**DECISÃO**

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Exmo. Juiz de Direito do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, encaminhou consulta, formulada pela Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima – ASSOJERR, a respeito da obediência do inc. XI do art. 5º. da Constituição Federal no momento do cumprimento das medidas protetivas recebidas no plantão.

É o breve relatório.

As medidas protetivas são consideradas urgentes para os fins de encaminhamento dos mandados ao plantão diário da Central de Mandados (alínea “g” do § 2º. do art. 5º. do Provimento/CGJ nº. 1/2009).

O inc. XI do art. 5º. da Constituição da República Federativa do Brasil garante a inviolabilidade de domicílio, para qual somente se permite a entrada na casa, sem autorização do morador, nas situações expressamente previstas na própria norma constitucional.

Nem mesmo as decisões judiciais são imunes a essa garantia, conforme precedente do Supremo Tribunal Federal, que diz:

“Domicílio – Inviolabilidade noturna – Crime de resistência – Ausência de configuração. A garantia constitucional do inciso XI do art. 5º da Carta da República, a preservar a inviolabilidade do domicílio durante o período noturno, alcança também ordem judicial, não cabendo cogitar de crime de resistência” (RE 460.880, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 25/9/07, 1ª. T., DJE 9/2/08.).

Essas regras são de obediência obrigatória até mesmo para execução de mandados de prisão e de buscas domiciliares, nos termos expressos nos arts. 293 e 245 do CPP.

**Por essas razões**, respondo a consulta, dizendo que os Oficiais de Justiça, ao receberem os mandados de medidas protetivas no plantão, devem observar o disposto no inc. XI do art. 5º. da CF e adentrar nas casas (por determinação judicial), sem autorização dos moradores, apenas a partir dos primeiros minutos do dia, que se estende das 6 às 18 horas, salvo a existência de alguma situação permissiva.

Publique-se e comunique-se à ASSOJERR e ao Exmo. Juiz de Direito.

Boa Vista, 25 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Corregedoria-Geral de Justiça**

**Documento Físico nº. 010.2008.909.796-7**

**Ref.: email-8º Vara Cível**

**DECISÃO**

Considerando que o Oficial de Justiça foi exonerado a pedido em 10.12.2010, conforme Ato nº. 374/2010 (DJ-e nº. 4450 de 11/12/2010), arquite-se.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor Geral de Justiça

**Corregedoria-Geral de Justiça**

**Ficha de Participação nº. 13/2011 (notícia)**

**Noticiante: ...**

**DECISÃO**

..., endereço eletrônico..., noticiou, via Ouvidoria desta Corregedoria, que alguns magistrados estaduais cumprem carga horária de 40 e 80 horas em instituições de ensino. Informou os nomes dos Juizes de Direito..., bem como do..., além de outras autoridades estaduais alheias ao controle administrativo deste Poder.

Os Juizes de Direito envolvidos foram notificados para prestarem informações, conforme § 2º. do art. 19 da Resolução nº. 30/2007 – CNJ, e as respostas foram apresentadas.

...

Quanto aos juizes, entendo importante apreciar, previamente, as preliminares levantadas.

A alegação de perda do objeto, decorrente da informação datada de 10/02/11, não pode ser acolhida, porque ela não afasta a possibilidade de fiscalização pelo público em geral. No máximo, pode servir como comprovação da inexistência de irregularidade.

Em relação à alegação de impossibilidade de conhecimento da notícia por ser anônima, trago precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, reconhecendo a obrigação da Administração na apuração responsável de fatos noticiados anonimamente, por força do poder-dever de autotutela e da observância do interesse público. Vejamos:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DENÚNCIA ANÔNIMA. NULIDADE. NÃO-OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Tendo em vista o poder-dever de autotutela imposto à Administração, não há ilegalidade na instauração de processo administrativo com fundamento em denúncia anônima. Precedentes do STJ.

2. Recurso especial conhecido e improvido.” (REsp 867.666/DF, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª. T., j. 27/04/2009, DJe 25/05/2009).

“Ementa: Procedimento de Controle Administrativo. Recurso em Procedimento de Controle Administrativo. Instauração de procedimento investigatório, em decorrência de denúncia anônima. Possibilidade. Afronta à coisa julgada. Não ocorrência. Violação dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa. Inexistência. Ingerência do Conselho Nacional de Justiça em sindicância regularmente instaurada no Tribunal de origem. Excepcionalidade.

1) A Administração Pública não pode se furtar de investigar os fatos trazidos ao seu conhecimento por meio de denúncia anônima, desde que amparados em elementos concretos que indiquem grave violação aos deveres funcionais.

2) Não há que se falar em afronta a coisa julgada quando a Administração, exercendo seu poder hierárquico e antes da devida publicação, revoga atos proferidos por seus subordinados.

3) A sindicância, por se tratar de procedimento preliminar e inquisitorial visando apurar a ocorrência de infrações administrativas, não se submete à observância dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

4) É pacífico o entendimento deste Conselho de que, salvo em situações excepcionalíssimas, como a presença de vícios insanáveis ou diante de provas inequívocas da inexistência de justa causa, não deve interferir na condução de Procedimentos Administrativos, regularmente instaurados nos Tribunais.” (CNJ – PCA 0006976-38.2009.2.00.0000 – Rel. Cons. Milton Augusto de Brito Nobre – 98ª Sessão – j. 09/02/2010 – DJ - e nº 28/2010 em 11/02/2010 p.11 - destaquei).

Em relação ao mérito da notícia, constatei que não houve irregularidade.



Os dois juízes noticiados já haviam comunicado a esta Corregedoria que dão aulas em universidades, em cumprimento às disposições da Resolução nº. 34/2007 – CNJ, e constatou-se que os horários não conflitam, ou prejudicam o expediente forense.

Por essas razões, determino o arquivamento desta notícia, conforme autoriza o art. 20 da Resolução nº. 30/2007 do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se com as cautelas devidas e intimem-se os magistrados interessados.

Boa Vista, 25 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ Nº. 35, DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os fatos narrados no OFÍCIO GAB N. 71/2011 da Vara Única da Comarca de Caracaraí, bem como o despacho proferido no referido documento,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar, praticada pela servidora..., servidora efetiva deste Tribunal, conforme expediente mencionado.

Art. 2º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria nº. 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão desta sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial, na forma do parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 19 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 037, DE 26 DE ABRIL DE 2011.**

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a manifestação da presidente suplente da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio do Ofício/Gab n.º 171/2011 de São Luiz do Anauá/RR;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, em face do servidor..., matrícula..., lotado na..., para apuração de eventual responsabilidade funcional, conforme noticiado no expediente supra mencionado.

**Art. 2.º** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Consideram-se automaticamente prorrogados os prazos para conclusão do PAD e do afastamento do servidor, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 26 de abril de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor Geral de Justiça

**SECRETARIA-GERAL****Expediente : 26.04.2011**

Procedimento Administrativo n.º 5839/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar a contratação de serviço de confecção e colocação de grades na residência do magistrado de São Luiz do Anauá

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 27.
2. Com fulcro no art. 24, I da Lei 8666/93, autorizo a dispensa de licitação para contratação da empresa **Construvias Ltda**, para fornecimento do serviço de confecção e colocação de grades na residência do magistrado da Comarca de São Luiz do Anauá, no valor de R\$ 3.044,64 (três mil e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, À Secretaria de Gestão Administrativa para as providências.

Boa Vista – RR, 25 de abril de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2979/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Condicionadores de Ar

Decisão

1. Acato a manifestação da Secretária de Infraestrutura e Logística, constante de fl. 521.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado às fls. 515, conforme disponibilidade orçamentária informada à fl. 522.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 25 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/7173

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Visita de cadastro e entrega de documentação à empresa SERPRO
Período:	08 de abril de 2011
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Ribamar Neiva Nascimento	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/7174

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinas 19, 25, 09 e 30, e Nova Colina/RR	
Motivo:	Cumprirem mandados	
Período:	29 de março de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça	
Enéias da Silva	Motorista	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL



Procedimento Administrativo n.º 6489/2011

Origem: Fernando Mendes Ferreira Leite – Técnico Judiciário - Bonfim

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Participar do Curso de Redação Forense	
Período: De 04 a 07 de abril de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Fernando Mendes Ferreira Leite	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à SOF, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 7081/2011

Origem: Wenderson Costa de Souza – Oficial de Justiça - Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Maloca Anaro, Amajari, Trairão e Fazenda Ponta da Serra	
Motivo: Cumprir ordens judiciais	
Período: De 24 a 25 de fevereiro de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à SOF, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/7211

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 30.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinas 11, 42, 30, 37, 20, e 15, Nova Colina, Jundiá, Vicinal Estradinha e Equador/RR
Motivo:	Cumprirem mandados
Período:	11 e 13 de abril de 2011
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Jeckson	Oficial de Justiça
Luiz	Motorista
Triches	
Enéias da Silva	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/7214

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011 e Resolução n.º 06/2010, art. 3º, I, indefiro o pagamento da diária pleiteada.
3. Publique-se.
4. Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para baixa das informações de fl. 05.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para baixa das informações de fl. 05-verso.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/7175

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinal Estradinha, Vicinal 14, Vicinal São Sebastião, Vila Martins Pereira e BR 174/RR	
Motivo:	Cumprirem mandados	
Período:	04 e 05 de abril de 2011	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
	Enéias da Silva	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 5851/2011

Origem: Secretaria-Geral

Assunto: Sugestão de curso “in company”

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, inciso IV, ratifico a dispensabilidade da presente licitação, reconhecida à fl. 11, para contratação da empresa **Consultre Consultoria e Treinamento Ltda.**, a fim de promover o Curso “Gestão de documentos públicos”, no valor de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais), para duas turmas.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 64086/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: PA para abrigar materiais permanentes que restaram fracassados no pregão eletrônico nº 023/2010.

### DECISÃO

1. Acolho a manifestação do NCI de fl. 227 e o parecer jurídico de fl. 228/228 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 841/2011, homologo o Pregão Eletrônico nº 006/2011, para Formação de Registro de Preços do **Lote 1** com o valor de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), adjudicado à empresa **MOACYR AROLDO GRAÇA NETO E CIA LTDA**; **Lote 2** com o valor de R\$ 20.597,00 (vinte mil quinhentos e noventa e sete reais), adjudicado à empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI**, **Lote 4** com valor de R\$ 20.750,00 (vinte mil setecentos e cinquenta reais), adjudicado à empresa **DAPALAN MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP** e ratifico o FRACASSO do **Lote 3**.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 632** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 21.04.2012.

**N.º 633** – Alterar as férias do servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 27.06 a 11.07.2011 e 26.09 a 10.10.2011.

**N.º 634** – Alterar as férias do servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 23.08 a 06.09.2012 e 30.11 a 14.12.2012.

**N.º 635** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 16 a 25.04.2011.

**N.º 636** – Alterar as férias do servidor **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 25.05 a 03.06.2011, 22 a 31.08.2011 e 08 a 17.09.2011.

**N.º 637** – Conceder à servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Chefe de Divisão, 10 (dez) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 02 a 11.05.2011.

**N.º 638** – Conceder ao servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos dias 28 e 29.04.2011; 02, 03, 04, 05 e 06.05.2011; 01, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25 e 26.07.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 01 e 02.05.2010; 04, 05, e 06.06.2010; 24 e 25.07.2010; 28 e 29.08.2010; 25 e 26.09.2010; 12, 16 e 17.10.2010; e 13, 14 e 15.11.2010.

**N.º 639** – Conceder ao servidor **MAURO SOUZA GOMES**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos dias 12 e 13.05.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 19 e 20.06.2010.

**N.º 640** – Conceder à servidora **LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Escrivã, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 09 a 13.05.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 26/04/2011

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	067/2010	Ref. ao P.A. nº 1128/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita viabilizar desenvolvimento de projeto básico para pequenos reparos que são necessários nas diversas dependências do Poder Judiciário.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo.	
<b>CONTRATADA:</b>	Empresa E.Stein.	
<b>OBJETO:</b>	O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 18 de maio de 2011.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista-RR, 18 de abril de 2011.	

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	001/2010	Ref. ao P.A. nº 204/2011.
<b>ASSUNTO:</b>	Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 01/2010, referente à prestação do serviço de Gestão eletrônica de abastecimento de combustíveis da frota do TJRR, neste exercício .	
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda	
<b>OBJETO:</b>	Pelo presente instrumento fica suprimido ao valor original do contrato o montante de R\$ 58.514,46, sendo R\$ 311.161,27 referente a Material e R\$ 20.420,68 referente a Serviço, restando o valor global de R\$ 331.581,95 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 29 de março de 2011	

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	5323/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita renovação da assinatura do Jornal Folha de Boa Vista.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Inciso I do Art. 25, da lei 8.666/93 c/c, Art. 2º, I da Portaria GP 841/2011.
<b>VALOR:</b>	R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)
<b>CONTRATADA:</b>	Editora Boa Vista Ltda
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 18 de abril de 2011.

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 1128/2010**  
**Origem: Departamento de Administração**  
**Assunto: Solicita viabilizar desenvolvimento de projeto.**

1. Autorizo a prorrogação do prazo de execução do contrato n.º 067/2010, com fulcro no art. 57 § 1º, II, da Lei 8.666/93, na forma sugerida pela Secretaria de Gestão Administrativa.
2. Devolvam-se os autos, para as providências pertinentes.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

Augusto Monteiro  
-Secretário-Geral-

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2010**

Processo nº 1.225/2010  
Pregão nº 023/2010

<b>VIGÊNCIA:</b> Até 27.10.2011
<b>EMPRESA:</b> TECK SHOCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
<b>CNPJ:</b> 08.307.727/0001-28
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b> Av. Prudente de Moraes, 621, LJ 508, Bairro Santo Antônio – Belo Horizonte/MG. CEP 30.350-143
<b>REPRESENTANTE:</b> Leonardo Levy de Oliveira Ferreira
<b>TELEFONE:</b> (31) 3586-1150 FAX (31) 3586-1149 <b>E-MAIL:</b> teckshock@gmail.com
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b> 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

**LOTE 02**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	FOGÃO A GÁS. Sem Alterações	Und	05	770,00	3.850,00
2.2	FOGÃO INDUSTRIAL a gás. Sem Alterações	Und	08	725,00	5.800,00

<b>EMPRESA:</b> REFRIGERAÇÃO JR LTDA.
<b>CNPJ:</b> 06.111.320/0001-03
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b> Rua Pedro Rodrigues, 1.537, Bairro Mecejana – Boa Vista/RR. CEP: 69.304-180
<b>REPRESENTANTE:</b> João Rocha Valente
<b>TELEFONE:</b> (95)3623-8848 <b>FAX</b> (95) 3623-0933
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b> 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

**LOTE 04**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4.1	FREEZER HORIZONTAL. Sem Alterações	Und	05	1.247,58	6.237,90
4.2	FREEZER HORIZONTAL. Sem Alterações	Und	15	1.744,10	26.161,50
4.3	FRIGOBAR 120 litros. Sem Alterações	Und	30	690,00	20.700,00

<b>EMPRESA:</b> TECK SHOCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
<b>CNPJ:</b> 08.307.727/0001-28

**ENDEREÇO COMPLETO:** Av. Prudente de Moraes, 621, LJ 508, Bairro Santo Antônio – Belo Horizonte/MG. CEP 30.350-143

**REPRESENTANTE:** Leonardo Levy de Oliveira Ferreira

**TELEFONE:** (31) 3586-1150

**FAX:** (31) 3586-1149

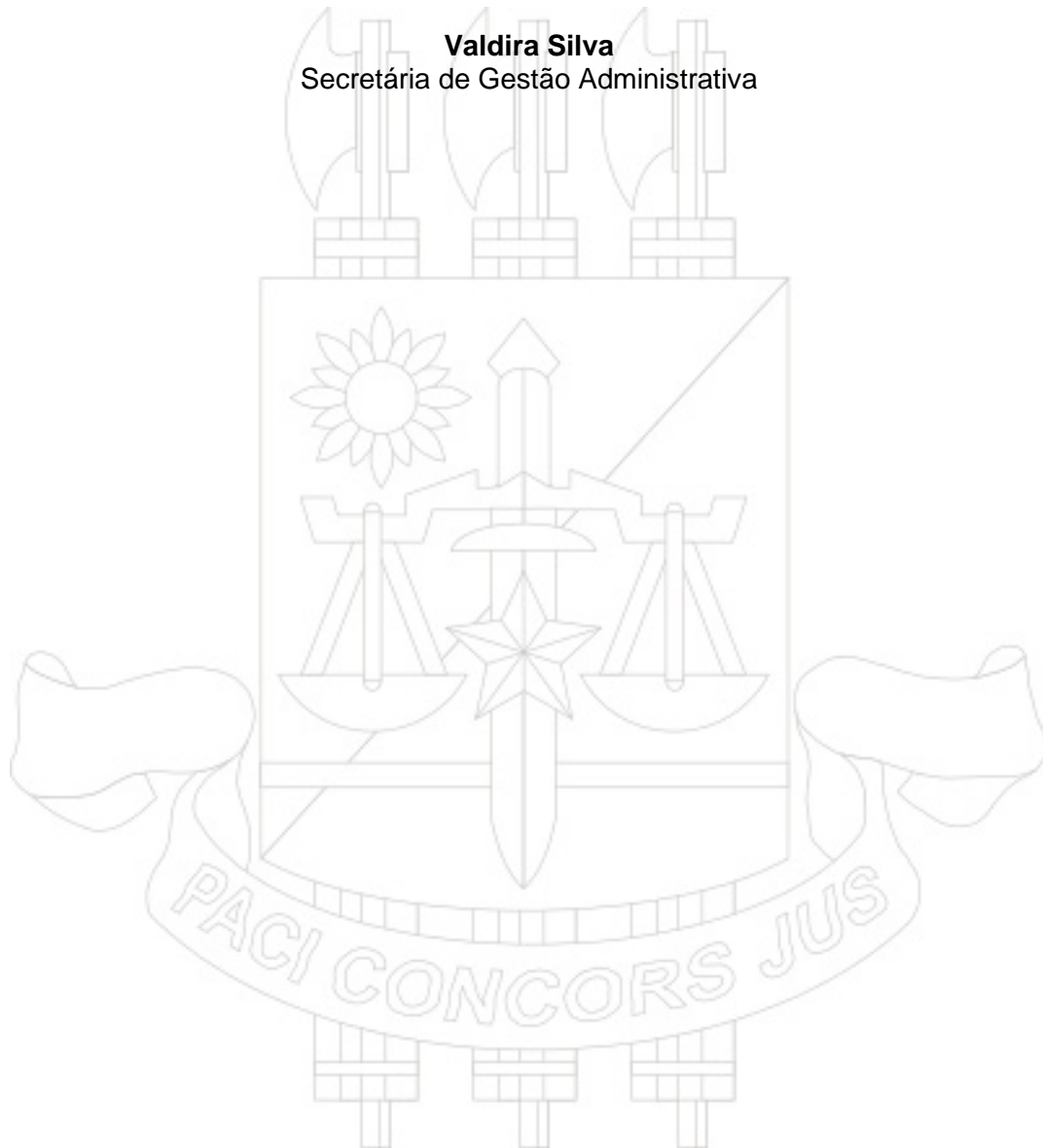
**E-MAIL:** teckshock@gmail.com

**PRAZO DE ENTREGA:** 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

**LOTE 06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6.1	ARMÁRIO com revestimento em melamínico. Sem Alterações	Und	50	506,25	25.312,50

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa





**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 26/04/2011

**ERRATA**

Na decisão de credenciamento dos Servidores da Vara da Justiça Itinerante, referente ao MEMO GAB/VJI nº. 014 de 30 de março de 2011, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 25.04.2011, ANO XIV – Edição 4536, fls. 34-35.

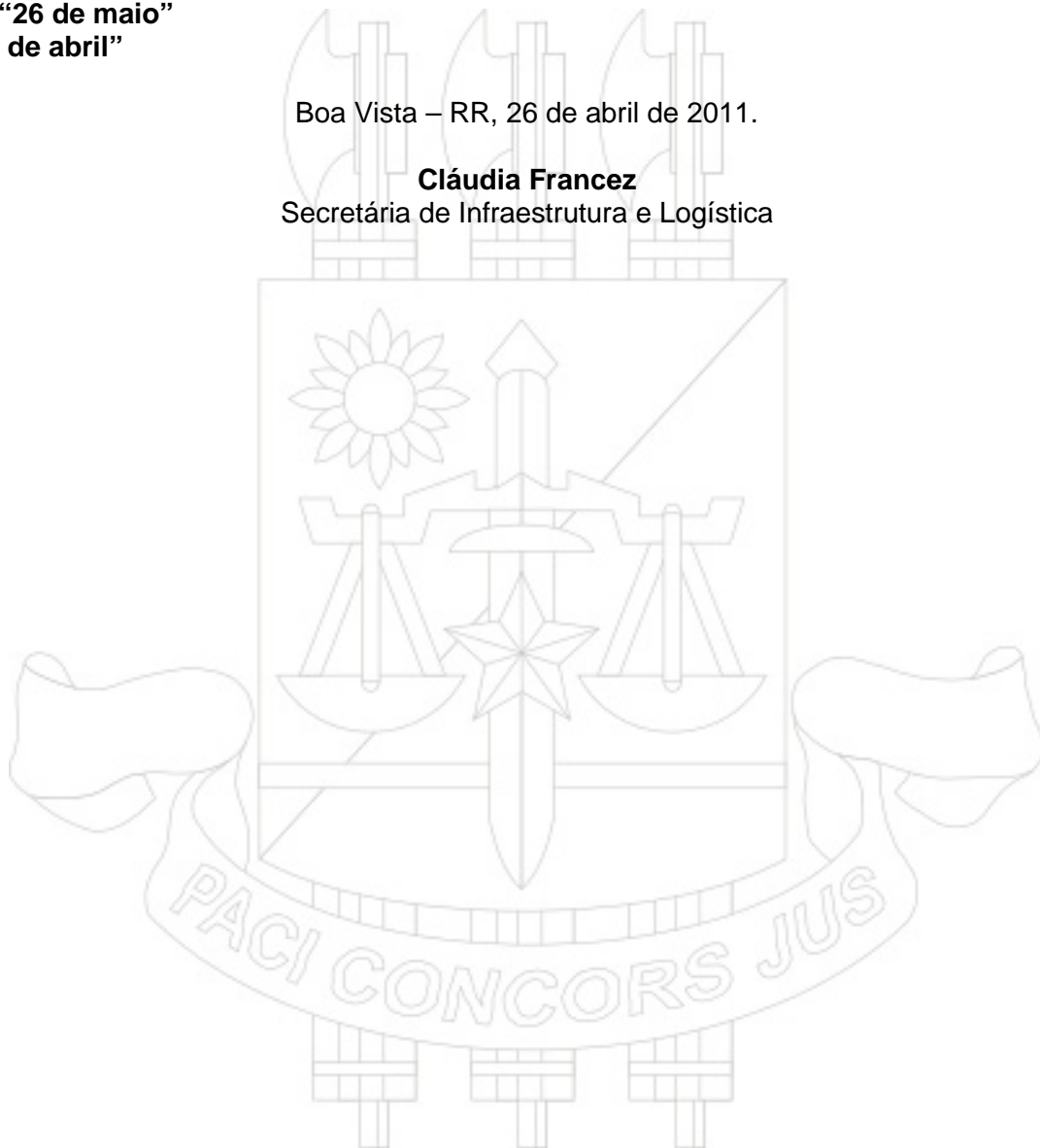
Onde se lê: “**26 de maio**”

Leia-se: “**26 de abril**”

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2011.

**Cláudia Francez**

Secretária de Infraestrutura e Logística



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002026-AM-N: 130  
002422-AM-N: 111  
008064-MA-N: 199  
006023-MT-A: 217  
006884-MT-A: 205  
007977-MT-N: 205  
010377-MT-N: 205  
014440-PB-N: 215  
011413-RJ-N: 005, 138  
001302-RO-N: 125  
003072-RO-N: 135  
000010-RR-N: 130  
000042-RR-N: 122, 130  
000058-RR-N: 133  
000074-RR-B: 136  
000077-RR-A: 211  
000077-RR-E: 131, 138  
000078-RR-A: 001, 129  
000078-RR-N: 108, 220  
000092-RR-B: 128  
000095-RR-E: 136  
000101-RR-B: 123, 128  
000105-RR-B: 134, 136  
000107-RR-A: 113  
000114-RR-A: 136  
000117-RR-B: 221  
000118-RR-N: 208, 226, 237  
000125-RR-N: 002  
000131-RR-N: 171  
000136-RR-E: 131  
000136-RR-N: 154  
000138-RR-E: 183  
000141-RR-E: 176  
000149-RR-N: 125  
000153-RR-N: 219  
000155-RR-A: 137, 138  
000155-RR-B: 140, 151, 213  
000157-RR-B: 215  
000159-RR-E: 180  
000162-RR-A: 116  
000162-RR-B: 118  
000164-RR-N: 220  
000165-RR-A: 181  
000165-RR-E: 113  
000167-RR-E: 180  
000169-RR-N: 136  
000171-RR-B: 203, 222  
000173-RR-A: 128  
000174-RR-N: 193, 195  
000175-RR-B: 091  
000176-RR-B: 126

000176-RR-N: 211  
000177-RR-E: 109  
000178-RR-N: 002, 003, 004  
000179-RR-E: 171, 213  
000180-RR-A: 156  
000181-RR-A: 129, 154, 156, 158  
000182-RR-B: 129  
000186-RR-N: 221  
000187-RR-B: 135  
000188-RR-E: 178  
000189-RR-N: 187  
000190-RR-N: 114, 120  
000191-RR-E: 114  
000196-RR-B: 091  
000199-RR-B: 224  
000200-RR-A: 259  
000203-RR-N: 001, 002, 003, 004  
000208-RR-E: 114  
000209-RR-N: 178  
000210-RR-N: 212, 216  
000213-RR-E: 131  
000214-RR-B: 125  
000215-RR-B: 005, 126, 127  
000216-RR-E: 123  
000218-RR-B: 160, 215  
000222-RR-N: 112  
000223-RR-A: 221  
000223-RR-N: 108, 181  
000225-RR-E: 134, 136  
000226-RR-N: 004, 178  
000229-RR-B: 135  
000240-RR-B: 222, 223  
000247-RR-B: 139  
000254-RR-A: 156, 198, 218  
000262-RR-N: 117, 139, 222, 223, 224  
000263-RR-N: 115  
000264-RR-A: 003, 004  
000264-RR-N: 131, 136, 137, 138  
000269-RR-N: 117, 137  
000270-RR-B: 114, 135  
000271-RR-A: 132  
000273-RR-B: 001, 003  
000277-RR-B: 113  
000279-RR-N: 115  
000282-RR-A: 138  
000285-RR-N: 136  
000287-RR-B: 121, 124  
000293-RR-B: 218  
000295-RR-A: 111, 132  
000295-RR-N: 217  
000298-RR-B: 116, 118, 161  
000310-RR-B: 231  
000315-RR-A: 111  
000316-RR-N: 004  
000323-RR-A: 136, 178

000333-RR-A: 135, 222, 223, 224  
 000333-RR-N: 036  
 000344-RR-N: 125  
 000368-RR-N: 109  
 000379-RR-N: 002, 125  
 000385-RR-N: 183  
 000386-RR-N: 176  
 000388-RR-N: 182  
 000413-RR-N: 219  
 000420-RR-N: 004  
 000424-RR-N: 001, 003, 125  
 000436-RR-N: 190  
 000441-RR-N: 171, 204  
 000447-RR-N: 099, 100, 106  
 000463-RR-N: 180  
 000468-RR-N: 107, 115  
 000474-RR-N: 119, 133  
 000475-RR-N: 108, 133  
 000481-RR-N: 152, 173  
 000482-RR-N: 109  
 000485-RR-N: 194  
 000493-RR-N: 144  
 000503-RR-N: 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 101, 102, 103,  
 104, 105  
 000504-RR-N: 203  
 000511-RR-N: 221  
 000512-RR-N: 139  
 000525-RR-N: 252  
 000548-RR-N: 221  
 000550-RR-N: 136, 178  
 000551-RR-N: 214  
 000552-RR-N: 167  
 000554-RR-N: 178  
 000557-RR-N: 153  
 000564-RR-N: 169  
 000581-RR-N: 099, 100, 106  
 000599-RR-N: 099, 100, 106  
 000608-RR-N: 192  
 000609-RR-N: 131  
 000619-RR-N: 092, 093, 094, 095, 096, 098, 101, 102, 103, 104,  
 105  
 000630-RR-N: 073  
 000631-RR-N: 220  
 000637-RR-N: 168  
 000643-RR-N: 004  
 000677-RR-N: 180  
 000679-RR-N: 127  
 011501-RS-N: 137  
 025285-RS-N: 132  
 004942-SC-N: 134  
 212334-SP-N: 221

## Cartório Distribuidor

### 4ª Vara Cível

**Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva**

#### Procedimento Ordinário

001 - 0005226-09.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005226-3  
 Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
 Réu: Construtora Sgo Ltda e outros.  
 Transferência Realizada em: 25/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 6.543,61.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira

**Juiz(a): Délcio Dias Feu**

#### Cumprimento de Sentença

002 - 0005215-77.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005215-6  
 Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
 Réu: Tabela Engenharia Ltda e outros.  
 Transferência Realizada em: 25/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 480.515,02.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante

#### Execução Fiscal

003 - 0004774-96.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.004774-3  
 Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
 Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda  
 Transferência Realizada em: 25/04/2011.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

### 5ª Vara Cível

**Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### Cumprimento de Sentença

004 - 0111934-44.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.111934-4  
 Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
 Réu: Laerth Paixão de Oliveira  
 Transferência Realizada em: 25/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 4.912,84.  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi, Tatiany Cardoso Ribeiro

### 8ª Vara Cível

**Juiz(a): César Henrique Alves**

#### Execução Fiscal

005 - 0019630-65.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.019630-0  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/a  
 Transferência Realizada em: 25/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 79.972,15.  
 Advogados: Alcyr Carvalho da Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra

### Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### Dissol/liquid. Sociedade

006 - 0005125-20.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005125-6  
 Autor: R.N.O.D. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 49.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0005133-94.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005133-0  
 Autor: F.S.F.O. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Ret/sup/rest. Reg. Civil**

008 - 0006416-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006416-8

Autor: Hernandez da Silva Laurentino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0006423-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006423-4

Autor: Welkson Bruno Thomas Trajano

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0006429-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006429-1

Autor: Rénneres Hitielle da Silva Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0006430-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006430-9

Autor: Welliton King da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0006432-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006432-5

Autor: Julyan Breno Miguel Dina

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0006434-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006434-1

Autor: Gean Carlos da Silva Honório

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0006436-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006436-6

Autor: Iulene Bento Inácio

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0006643-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006643-7

Autor: Valdenira Joaquim Albuquerque

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0006647-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006647-8

Autor: Maria Augusta Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0006649-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006649-4

Autor: Wallace Breno Souza Peixoto

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0006651-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006651-0

Autor: Juliane de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0006657-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006657-7

Autor: Helton de Almeida

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0006663-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006663-5

Autor: Thiane Mendes Galvão

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0006665-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006665-0

Autor: Ellen de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0006666-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006666-8

Autor: Emerson de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0006668-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006668-4

Autor: Iramar Austin de Pinho

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0006672-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006672-6

Autor: Wilson Trajano da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0006673-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006673-4

Autor: Watila Trajano da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0006676-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006676-7

Autor: Albert Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Criminal****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Carta Precatória**

027 - 0005727-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005727-9

Réu: Elza da Silva Pereira

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

028 - 0005730-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005730-3

Indiciado: D.B.S.

Distribuição por Dependência em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

029 - 0005710-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005710-5

Réu: Julio Cesar de Souza

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Militar****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Inquérito Policial**

030 - 0005665-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005665-1

Indiciado: A.S.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Criminal****Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**



**Ação Penal - Ordinário**

031 - 0169231-38.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169231-2  
Réu: Arlison da Silva Eduardo  
Transferência Realizada em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0198143-11.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.198143-2  
Indiciado: N.S.R.  
Transferência Realizada em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

033 - 0005728-93.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005728-7  
Réu: Abraao Gonçalves Galvao  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Pedido Prisão Preventiva**

034 - 0005783-44.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005783-2  
Autor: Magnólia Soares da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**3ª Vara Criminal****Execução da Pena**

035 - 0154492-60.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154492-7  
Sentenciado: Fernando da Silva Monteiro  
Inclusão Automática no SISCOM em: 20/04/2011. AUDIÊNCIA ANTECIPADA: DIA 10/05/2011, ÀS 10:10 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

**3ª Vara Criminal****Execução da Pena**

036 - 0160860-85.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160860-7  
Sentenciado: Marcio Wikens Duarte  
Inclusão Automática no SISCOM em: 24/04/2011. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 22/06/2011, ÀS 10:05 HORAS.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

037 - 0003140-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003140-9  
Sentenciado: Piter Anderson Silva de Santana  
Inclusão Automática no SISCOM em: 24/04/2011. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 01/09/2011, ÀS 10:05 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

**Carta Precatória**

038 - 0003838-22.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003838-6  
Réu: Rony Wellington Rabelo do Nascimento e outros.  
Transferência Realizada em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

**Inquérito Policial**

039 - 0005729-78.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005729-5  
Indiciado: P.A.F.S.  
Distribuição por Dependência em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0005731-48.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005731-1  
Indiciado: J.U.D.C. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

041 - 0005709-87.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005709-7  
Réu: Eldson Alves de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0005718-49.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005718-8  
Réu: Alencar de Almeida Soares  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0005762-68.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005762-6  
Réu: V.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Carta Precatória**

044 - 0005667-38.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005667-7  
Réu: Elisson Vieira Silva  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0005668-23.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005668-5  
Réu: Marco Antonio Maciel de Melo  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

046 - 0005706-35.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005706-3  
Réu: J.R.M.  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0005717-64.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005717-0  
Réu: L.G.M.B.  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

**Carta Precatória**

048 - 0005547-92.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005547-1  
Réu: Eclidson de Souza Pinto Filho  
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0005726-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005726-1  
Réu: Cesar Matheus Veloso Guimarães  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

050 - 0005691-66.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005691-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0005692-51.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005692-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0005704-65.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005704-8  
Indiciado: A.L.C. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

053 - 0005708-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005708-9

Réu: R.C.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0005719-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005719-6

Réu: H.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

### Proc. Apur. Ato Infracion

055 - 0002890-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002890-8

Infrator: R.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0002891-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002891-6

Infrator: E.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 12/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Apreensão em Flagrante

057 - 0006769-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006769-0

Infrator: F.A.R.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

058 - 0002927-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002927-8

Autor: V.F.

Criança/adolescente: J.F.P.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

059 - 0002928-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002928-6

Criança/adolescente: A.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0002980-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002980-7

Criança/adolescente: M.B.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

061 - 0002835-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002835-3

Infrator: K.H.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0002841-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002841-1

Infrator: R.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0002842-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002842-9

Infrator: L.D.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0002843-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002843-7

Infrator: L.V.F.T.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0006772-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006772-4

Infrator: M.Q.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0006773-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006773-2

Infrator: M.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0006774-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006774-0

Infrator: W.D.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0006775-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006775-7

Infrator: F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0006776-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006776-5

Infrator: W.R.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0006777-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006777-3

Infrator: R.M.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0006778-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006778-1

Infrator: B.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Med. Protetivas Lei 11340

072 - 0003500-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003500-2

Indiciado: C.R.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Liberdade Provisória

073 - 0005680-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005680-0

Réu: Dimitri Taumaturgo de Negreiros

Distribuição por Dependência em: 19/04/2011.

Advogado(a): Carlos Alberto Meira Filho

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Inquérito Policial

074 - 0005712-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005712-1

Indiciado: L.S.D.

Distribuição por Dependência em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0005713-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005713-9

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Dependência em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0005768-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005768-3

Indiciado: D.T.N.

Distribuição por Dependência em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

077 - 0005697-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005697-4

Réu: Francisco Valdo de Assis

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011. Transferência Realizada em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0005698-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005698-2

Réu: Mesak Luna Duarte

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0005699-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005699-0

Réu: Antonio Inácio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011. Transferência Realizada em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0005700-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005700-6

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0005703-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005703-0

Réu: Arisvaldo Medrado de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0005715-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005715-4

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0005723-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005723-8

Réu: Francisco Akio Nunes

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0005724-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005724-6

Réu: Jairo Lucio Melo

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0005725-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005725-3

Réu: Sandro da Silva de Souza

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

086 - 0005705-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005705-5

Réu: Neriostenis da Silva Macedo

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0005707-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005707-1

Réu: Wilson André da Silva Ribeira

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011. Transferência Realizada em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0005722-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005722-0

Réu: Elinaldo Tomaz de Souza

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

089 - 0005701-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005701-4

Autor: Delegada de Polícia Civil

Indiciado: E.N.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0005702-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005702-2

Autor: Delegada de Polícia Civil

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011. Transferência Realizada em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Agravo de Instrumento

091 - 0000237-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000237-4

Agravante: T.T.L.

Agravado: S.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Advogados: Elcianne V de Souza Girard, Márcio Wagner Mauricio

**Juiz(a): César Henrique Alves**

### Mandado de Segurança

092 - 0000241-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000241-6

Autor: O.S.S.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

093 - 0005737-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005737-8

Autor: Z.S.S.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

**Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi**

094 - 0003468-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003468-2

Autor: A.F.S.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

095 - 0003470-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003470-8

Autor: J.A.M.N.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

096 - 0005733-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005733-7

Autor: J.S.O.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

097 - 0005736-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005736-0

Autor: L.O.S.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

098 - 0005744-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005744-4

Autor: E.M.C.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

### Recurso Inominado

099 - 0005740-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005740-2

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: J.D.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.



Valor da Causa: R\$ 579,40.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

100 - 0005741-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005741-0

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: L.C.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 581,85.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

**Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan**

### Mandado de Segurança

101 - 0003469-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003469-0

Autor: P.G.F.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

102 - 0003471-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003471-6

Autor: L.S.G.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

103 - 0005732-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005732-9

Autor: W.N.L.

Réu: J.R.E.T.R.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

104 - 0005734-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005734-5

Autor: G.V.O.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

105 - 0005738-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005738-6

Autor: R.S.S.

Réu: J.R.E.T.R.J.E.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

### Recurso Inominado

106 - 0005742-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005742-8

Sentenciado: T.N.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.193,97.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

107 - 0005743-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005743-6

Recorrente: A.B.

Recorrido: I.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 539,00.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

## Publicação de Matérias

### 3ª Vara Cível

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Vandré Luciano Bassagio**

### Cumprimento de Sentença

108 - 0065745-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065745-5

Autor: Jaeder Natal Ribeiro e outros.

Réu: Maria José da Costa Amorim

CERTIFIQUE o cartório se da conclusão até a presente data houve manifestação da parte exequente. Após, conclusos para sentença. Dr. lary José Holanda de Souza.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leonildo Tavares Lucena Junior

### 1ª Vara Cível

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alvará Judicial

109 - 0181890-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181890-7

Autor: G.L.S.

Despacho: 01-Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 87, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

### Arrolamento Comum

110 - 0004786-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004786-6

Autor: Joselita Maria Leo

Réu: Espólio de Maria Anunciação Leó

PUBLICAÇÃO: Despacho: 01- Justiça Gratuita. 02- Moneio a Sr. JOSELITA MARIA LEÓ para atuar como inventariante. 03- Intime-se a inventariante a comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso em 05(cinco) dias e apresentar as primeiras declarações, em 20(vinte) dias, nos termos do art. 993 do CPC, bem como juntar as certidões negativas(municipal e Federal) apresentar plano de partilha, o comprovante de pagamento/isenção do ITCMD e cópias dos documentos pessoais dos demais herdeiros. 04- Após reduzida a termo as primeiras declarações, citem-se os herdeiros que residirem nesta comarca nos endereços de fls.04(exceto as herdeiras Maria das Graças Leite Santos e Maria do Amparo Viana, representas pela inventariante) e os demais via edital; bem como as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Convers. Separa/divorcio

111 - 0075027-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075027-6

Autor: G.X.P.

Réu: A.L.M.A.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria das Graças Barbosa Soares

### Cumprimento de Sentença

112 - 0064502-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064502-1

Autor: J.A.P.

Réu: C.P.

Despacho: 01- A parte autora esclareça o pedido de fls. 275, a fim de informar nome e endereço, se existir, do Cartório de registro de imóveis a fim de averiguar se há bens em nome do devedor. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

113 - 0106631-49.2005.8.23.0010



Nº antigo: 0010.05.106631-3

Autor: H.K.P.M.

Réu: J.V.B.

Despacho: 01- Defiro fls. 181, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

114 - 0166220-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166220-8

Autor: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Réu: Ricardo de Amorim Sales

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível  
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Moacir José Bezerra Mota, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

115 - 0179299-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179299-7

Autor: Y.A.S.S.

Réu: E.S.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/06/2011 às 10:05 horas.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Neusa Silva Oliveira, Rárisson Tataira da Silva

### Embargos À Execução

116 - 0218660-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218660-9

Autor: L.G. e outros.

Réu: M.M.F. e outros.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Hindenburgo Alves de O. Filho

### Inventário

117 - 0005871-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005871-6

Autor: Flávio dos Santos Chaves

Réu: Maria Necy dos Santos Chaves e outros.

Despacho: 01- mManifeste-se a inventariante em dez dias, acerca de fls. 526/529. 02- Após conclusos. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível  
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

118 - 0115387-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115387-1

Autor: Leatrice de Albuquerque Damasceno

Despacho: 01- Uma vez que a dívida já se encontra inscrita, incumbe à parte diligências perante a PROGE/RR para quita-la. 02- Após, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria Luiza da Silva Coelho

119 - 0174352-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174352-9

Autor: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.

Despacho: 01- Oficie-se ao Consórcio Nacional Volkswagen, cobrando resposta ao cumprimento do ofício 138/11/1ª VC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa no importe de até 20% do valor da causa e de crime de desobediência. Boa Vista, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara Cível.  
Advogado(a): Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

120 - 0179608-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179608-9

Autor: Antonia Pacheco da Silva e outros.

Réu: Espólio de Elson Lima Almeida

Despacho: 01-Face a desidia da Sra. Antonia Pacheca de Silva no exercício da inventariança ea ausencia de informações no processo sobre a existencia de outros herdeiros maiores, oficie-se ao INCRA, Cartório de Registro de Imóveis e DETRAN a fim de verificar a existencia de bens no nome do de cujus, bem como ao Banco do Brasil, Banco Santander/Real, Caixa Economica Federal, Bradesco Itaú. 02- Oficie-se as receitas federal, estadual e municipal a fim de levantar possíveis débitos existentes. 03- Citem-se as Fazendas públicas estadual, municipal e federal. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

121 - 0002612-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002612-8

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Francisco das Chagas Maciel Rodrigues

Despacho: 01- A inventariante recolhe as custas do Oficial de Justiça no prazo de 05(cinco) dias, uma vez que às fls. 17 foi deferido o pedido de recolhimento das custas ao final do processo e não os benefícios da Justiça Gratuita, conforme informado. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

122 - 0007172-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007172-8

Autor: Madel Coelho Pereira

Despacho: 01- Mantenho o despacho de fls. 103, tendo em vista que à luz do art. 999,§1º do CPC, na ação de inventário as pessoas não domiciliadas na comarca por onde corre o inventário deverão ser citadas. por edital, logo deverá ser nomeado curador consoante art. 9º, II do CPC. 02- Oficie-se ao Curador especial, para que preste compromisso e apresente defesa. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Suely Almeida

123 - 0004773-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004773-4

Autor: Shirlaine dos Santos Souza e outros.

Réu: Espólio de Maria Delgado dos Santos Souza

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 23. Habilite-se o Douro Causídico , no SISCOM, bem como dê vistas dos autos no prazo legal. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível  
Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

### Outras. Med. Provisionais

124 - 0007785-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007785-7

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Norma Santos Rodrigues e outros.

Despacho: 01- Decreto a revelia da parte requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 19/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

## 2ª Vara Cível

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Frederico Bastos Linhares**

**Shirley Kelly Claudio da Silva**

**Wallison Larieu Vieira**

### Cumprimento de Sentença

125 - 0005085-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005085-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Custas pelo exequente (art. 27 do CPC). Considerando que o advogado constituído pelo devedor renunciou aos poderes outurgados, deixo de condenar o exequente ao pagamento de honorários de sucumbência. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25 de abril de 2011. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

126 - 0003657-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003657-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros.

I. Por ser tempestivo, recebo o presente recurso em seus dois efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; Boa Vista-RR, 18/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Pereira de Lacerda

127 - 0100107-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100107-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mma Alencar e outros.

I. Defiro o pedido de juntada da procuração, no prazo de 05; II. Após, vista pelo prazo legal; III. Int. Boa Vista - RR, 18/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Érico Carlos Teixeira

## 4ª Vara Cível

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Camila Araújo Guerra**

## Cumprimento de Sentença

128 - 0005302-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005302-2

Autor: José Bertoldo Peres

Réu: Castro Mendes Rodrigues

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10)

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

129 - 0005395-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005395-6

Autor: Gp Comercial de Peças Ltda

Réu: Darlam José Gabriel

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 1.167,63, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10)

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

130 - 0038440-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038440-9

Autor: Odete Pereira Schuertz e outros.

Réu: Sul América Seguro Saúde S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESARQUIVAMENTO (PORT. 07/10) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

131 - 0101748-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101748-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jediel Costa Martins

Ato Ordinatório: AO AUTOR- ACERCA DA RESTRIÇÃO REALIZADA (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

132 - 0124695-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124695-6

Autor: Luiz Valdemar Albrecht

Réu: Eli Antonio Brizola

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CARTA PRECATÓRIA (PORT. 07/10)

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

133 - 0136505-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136505-1

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Omar Hananya

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10)

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

## Procedimento Ordinário

134 - 0166610-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166610-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Auto Posto Deeke e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira

135 - 0178370-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178370-7

Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

Ato Ordinatório: AS PARTES- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 445,98 CADA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10)

Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, Marcelo Bruno Gentil Campos

## 5ª Vara Cível

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

## Cumprimento de Sentença

136 - 0157158-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157158-1

Autor: Valdivino Queiroz da Silva

Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes exequente e executada sobre petições de fls. 491/492 e fls. 494/498, respectivamente; Prazo comum de 05(cinco) dias; Intimem-se. Boa Vista, 19/04/2011. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Johnson Araújo Pereira, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante

## 6ª Vara Cível

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rachel Gomes Silva**

## Cumprim. Prov. Sentença

137 - 0083517-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083517-4

Autor: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/a

Réu: Rogério Miranda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 971,96 (novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 25 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carmen Maria Caffi, Carmen Maria Cafri, Rodolpho César Maia de Moraes

## Embargos À Execução

138 - 0097337-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097337-1

Autor: Rogério Miranda

Réu: Massa Falida de Lundgren Irmão Tecidos Ind. e Com. S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Embargante para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 971,96 (novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 25 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alcyr Carvalho da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carmen Maria Caffi, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

## Procedimento Ordinário

139 - 0159675-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159675-2

Autor: Juvenal Ferreira dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Filial Rr - Vivo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 166, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

140 - 0114679-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto

Abra-se vista ao recorrente para oferecer suas razões no prazo de dois dias. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

141 - 0131255-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131255-8

Réu: Joao Araujo Brasão e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0178406-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178406-9

Réu: José Campos Gomes

Audiência ADIADA para o dia 12/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0190827-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190827-8

Réu: Marcos Domingos Oliveira Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0197894-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197894-1

Réu: Ronaldo Graciano da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

### Carta Precatória

145 - 0003737-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003737-0

Réu: Clemir Loureiro da Silva

Audiência ADIADA para o dia 29/04/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0005643-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005643-8

Réu: Walderiane Gomes de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0005674-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005674-3

Réu: Perivaldo Pereira de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

148 - 0009658-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009658-4

Réu: Fabio Costa Neves

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/05/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0011700-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011700-0

Réu: Ednaldo Fonseca da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0013400-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013400-5

Réu: Carlos Jardel de Lima Trajano

Audiência ADIADA para o dia 16/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal - Ordinário

151 - 0123530-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123530-6

Réu: Camilo Guimarães Neto e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/05/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

152 - 0198324-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198324-8

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/05/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Inquérito Policial

153 - 0006671-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006671-0

Réu: E.T.V.

Despacho: Intime-se, novamente, a defesa, nos termos do art. 417, § 2º do CPPM, fazendo constar que o silêncio será interpretado como não requerimento de oitiva das testemunhas de defesa, prosseguindo-se a marcha do feito. Publique-se. Boa Vista, 25/04/2011. Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal - Ordinário

154 - 0022351-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022351-6

Réu: Richardson de Souza Pereira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/07/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, José João Pereira dos Santos

155 - 0024195-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024195-5

Réu: Manoel Vicente da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/07/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.



156 - 0053649-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053649-5

Réu: Francisco Ferreira da Silva Neto

Despacho: Considerando que o acusado, possui advogado constituído, conforme se verifica às fls. 139; Em vista disso, determino a intimação do i. advogado Dr. Elias Bezerra da Silva, via Diário da Justiça Eletrônico para contrarrazoar o recurso interposto pelo Ministério Público, no prazo legal.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

157 - 0083234-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083234-6

Réu: Jesualdo Pereira Mangabeira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/08/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0135656-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135656-3

Réu: Marcelo Duarte Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/07/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

159 - 0155307-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155307-6

Réu: José Ribamar Campos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/08/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0155814-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155814-1

Réu: Wellington Jaycim dos Santos Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/07/2011 às 15:20 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

161 - 0157860-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157860-2

Réu: Fredson Pereira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/08/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

162 - 0161471-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161471-2

Réu: Manuel Neves dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/07/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0010980-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010980-9

Réu: Marcio Medeiros Penedo

Sentença: (...) À vista de tudo o que foi exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, por inteiro, a presente ação penal, para CONDENAR, como de fato CONDENO ao acusado MÁRCIO MEDEIROS PENEDO como incurso nas sanções do artigo 217-A, "caput", do Código de Penal do mesmo Diploma Legal, por ter tentado praticar com a vítima F.F.J.S., menor de 14 anos de idade, atos libidinosos diversos da conjunção carnal. (...) Com isto a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado MÁRCIO MEDEIROS PENEDO é de 06 (seis) anos de reclusão, para ser cumprida em regime inicial fechado, visto tratar-se de delito hediondo, nos termos da Lei 8.072/90. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0016917-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016917-5

Réu: J.M.H.S. e outros.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0017429-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017429-0

Réu: Maximinus Daia Diniz Van Den Tak

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0017431-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017431-6

Réu: A.L.G.S.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0018109-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018109-7

Réu: José Francisco Andrade Silva

Em homenagens ao contraditório e ampla defesa defiro o requerido.

BV/RR, 19/04/2011 - Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

### Liberdade Provisória

168 - 0002625-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002625-8

Réu: Valdenor Magalhaes dos Santos

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

### Med. Protetiva-est.idoso

169 - 0127501-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127501-1

Réu: Nelly Falcão Pascoal

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) ENTENDO NÃO ESTAR CONFIGURADA QUALQUER DAS CIRCUNSTANCIAS DE ABSOLVIÇÃO SUMARIA PRECONIZADAS PELO ARTIGO 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA/RR, 25/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Proced. Esp. Lei Antitox.

170 - 0141309-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141309-1

Indiciado: E.M.R. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/08/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0014351-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014351-9

Réu: Tchynys Rodrigues de Sousa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2012 às 08:30 horas.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

172 - 0017912-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017912-5

Réu: Fabiana Rarris da Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Execução da Pena

173 - 0069956-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069956-4

Sentenciado: George Harison Ferreira Moura

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerido pelo reeducando. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se Boa Vista/RR, 10/04/2011 Claudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz de Direito Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

174 - 0154492-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154492-7

Sentenciado: Fernando da Silva Monteiro

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerido pelo reeducando, bem como determino a antecipação de

audiência de justificação para data mais próxima possível, a fim de que o reeducando não seja prejudicado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR 29/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de

Direito da 3ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.



**4ª Vara Criminal**

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Ação Penal - Ordinário**

175 - 0094100-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094100-6

Réu: Josué Claudio Alencar

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/08/2011 às 16:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0010854-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010854-6

Réu: J.B.C.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Assim sendo, determino o apensamento do APF e do Pedido de Liberdade Provisória para melhor análise desta ação penal e seus incidentes.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

**Inquérito Policial**

177 - 0002678-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002678-7

Réu: A.D.R.R. e outros.

PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2011, ÀS 10h40min.

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Ação Penal - Ordinário**

178 - 0030136-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030136-1

Réu: Vilson Paulo Mulinari e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Sentença: (...) DECLARO A EXTINÇÃO A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS VILSON PAULO MULINARI, LUIZ CARLOS FLORENCIANO, MARIA SIRLEY SILVA FLORENCIANO E FRANCISCO INÁCIO DA SILVA, (...) ARTIGOS 90, DA LEI 8666/93 E 288 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, (...) CONDENO OS ACUSADOS VILSON PAULO MULINARI, LUIZ CARLOS FLORENCIANO, FRANCISCO INÁCIO DA SILVA E MARIA SIRLEY SILVA FLORENCIANO, NAS PENAS DO CRIME DO ART. 312 (PECULATO), (...) BOA VISTA/RR, 19/04/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Samuel Weber Braz

179 - 0058277-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058277-8

Réu: Aldeney Ramos Sunier e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/08/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0072783-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072783-7

Indiciado: S.P.B. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 11 DE MAIO DE 2011 às 09h25min.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo, Marcos Pereira da Silva

181 - 0078651-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078651-8

Réu: Alceste da Silva Carneiro e outros.

Despacho: "Vista à Defesa." Boa Vista/RR, 15 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Afonso de S. Andrade

182 - 0101725-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101725-8

Réu: Ricardo Jener Freire Briglia

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/08/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

183 - 0109693-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109693-0

Réu: José Fernando Leal de Queiroz e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/08/2011 às 14:30 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

184 - 0118013-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118013-0

Réu: Salunilson Andrade Almeida

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/08/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0120592-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120592-9

Réu: Rogerio Araujo do Nascimento

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de ROGÉRIO ARAÚJO DO NASCIMENTO, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0133176-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133176-4

Réu: Raimundo Barros Sobrinho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/08/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0141996-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141996-5

Réu: Vagno Souza Gaspar

Decisão: "Vistos etc... (...) Assim, translate-se as peças necessárias ao julgamento deste Recurso e remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens de praxe, a quem competirá julgar o recurso em pauta. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

188 - 0149689-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149689-8

Réu: Fabiano Silva de Carvalho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/08/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0179328-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179328-4

Réu: Oziel Lima de Araujo Filho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/08/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0190160-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190160-4

Réu: Luciano Brandão da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/08/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Cícero Alexandrino Feitosa Chaves

**Crimes Ambientais**

191 - 0169955-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169955-6

Réu: Assis Pedrosa

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de ASSIS PEDROSO, nos

presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

192 - 0013085-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013085-4

Indiciado: V.S.S.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE MAIO DE 2011 às 09h50min.

Advogado(a): Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho

193 - 0002677-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002677-9

Réu: Joacir Brenno Rodrigues da Silva e outros.

Despacho: "Defiro. Fixo o prazo de 3 (três) dias, por tratar-se de acusado preso." Boa Vista/RR, 18 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

Advogado(a): Wilson Roy Leite da Silva

### Insanidade Mental Acusado

194 - 0223167-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223167-8

Réu: K.K.Q.S.

Decisão: "(...) Tendo em vista a manifestação da mãe da ré às fl. 52 e petição da Defensoria Pública de fl. 55v, destituo advogado/curador o Dr. Walber Aguiar da defesa de Katila Kennia Queiroz da Silva. Dê-se ciência ao Ministério Público e após a Defesa. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Walber David Aguiar

### Liberdade Provisória

195 - 0005601-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005601-6

Réu: E.J.G.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado ELINALDO DE JESUS GONÇALVES, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Wilson Roy Leite da Silva

### Relaxamento de Prisão

196 - 0003800-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003800-6

Réu: J.J.C.

Final da Decisão: "(...) Diante do exposto, indefiro o pleito da defesa, haja vista, que o Acusado não merece a restituição de sua liberdade, em homenagem à ordem pública com fulcro no art. 312, do CPP. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0004758-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004758-5

Réu: Á.A.R.

Final da Decisão: "(...) À conta do exposto, indefiro o pleito da defesa, haja vista, que o Acusado não merece a restituição de sua liberdade, em homenagem à ordem pública e também porque o excesso de prazo não restou configurado. Dê-se vista à Defesa para dizer se insiste ou desiste das oitivas das testemunhas não localizadas, após paute-se, com URGÊNCIA, audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Penal - Ordinário

198 - 0020275-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020275-1

Réu: Alberto Lima Carvalho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/07/2011 às 14:50 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

199 - 0128770-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128770-1

Réu: Terezinha Silvestre Ferreira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/07/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Yara S. Batista de Macedo

200 - 0138497-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138497-9

Indiciado: L.B.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Indiciada LILIAN BENTO DE SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 19 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0138712-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138712-1

Indiciado: L.B.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade da Indiciada LILIAN BENTO DE SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 19 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0156823-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156823-1

Indiciado: V.S.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado VALCLESON DA SILVA SOARES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0165822-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165822-2

Réu: Maria Elizabeth Soares e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/07/2011 às 15:30 horas.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

204 - 0220916-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220916-1

Réu: Ovidio de Melo Lira

PUBLICAÇÃO: Após, às partes para Alegações Finais, inicialmente pelo MP.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

205 - 0221439-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221439-3

Réu: J.R.A. e outros.

Final da Decisão: (...) Expeça-se Alvará de Soltura para cumprimento imediato, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Réu de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se Carta Precatória para cumprimento do Alvará de Soltura e para intimação de ambos os réus para a audiência infra. Designo o dia 20.06.2011, às 8h30min, para a audiência de oitiva das testemunhas comuns e interrogatórios dos Réus.



Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a defesa para tomar conhecimento daquela designação, como também desta Decisão, via DJE. Aguarde-se a resposta das instituições financeiras por 30 dias. Restaurem-se as capas dos Autos. Decreto os Autos em SEGREGADO DE JUSTIÇA, devendo a Escriwania resguardar a confidencialidade das informações. BV, 05/04/2011 (a) Juiz Marcelo Mazur.

Advogados: Franciele Valerio Suzano, Izaldino Suzano, Roberta Valerio Suzano

206 - 0018006-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018006-5

Réu: J.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0002450-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002450-1

Réu: Francisco Idelvane Lopes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0002547-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002547-4

Réu: G.S.R. e outros.

Despacho: Intime-se o réu Carlos Alberto da Silva, pessoalmente e através de seu advogado, via DJE, para apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de os autos serem encaminhados à Defensoria Pública, cujos honorários advocatícios, desde já, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da instituição. II-DJE, Boa Vista-RR, 25/04/2011 (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Inquérito Policial

209 - 0018063-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018063-6

Indiciado: A.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Indiciado MOACIR BEZERRA DE AMORIM, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, IV, e 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 19 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

210 - 0010103-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010103-7

Réu: Daniel Williams Matheus

Sentença: ... Aberta a sessão, diante da morte do réu, comprovada mediante certidão de óbito juntada, declaro EXTINTA SUA PUNIBILIDADE. Destrua-se arma (fl.20), se encaminhada para este Poder. Sentença publicada em plenário, ocasião em que dou os presentes por intimados. Sem custas. R.P. Ciência à DPE. Após, arquivem-se, com baixa, anotações e expedientes imprescindíveis. Sala de Sessões do Tribunal do Júri, funcionando no Auditório do Júri Popular das Faculdades Cathedral, localizado no Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 20 de abril de 2011. Juiz Breno Coutinho - Presidente e Coordenador do Mutirão do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0010237-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010237-3

Réu: Antônio Carlos Lavor do Nascimento e outros.

1. Ciente da desistência de fl. 483 (MP). 2. Pela última vez intime-se a defesa, via DJE, para dizer sobre as testemunhas JAQUELINE, CIRENE, JAIR e JOSÉ, conforme despacho de fl. 491. 3. Publique-se.

Cumpra-se, BVB, 20/04/11. Juiz Breno Coutinho. Mutirão Criminal.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Roberto Guedes Amorim

212 - 0010318-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010318-1

Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes

Despacho: Vista às partes ( DEFESA ) para apresentação de memoriais. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes - juiz de direito substituto.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

213 - 0010467-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010467-6

Réu: Teodoro Batista da Silva

1. Pela última vez intime-se a defesa para dizer sobre os atuais endereços de Francisco, Atônio e Jurandir. 2. Publique-se. BVB, 20/04/2011. Juiz Breno Coutinho. Mutirão do Júri.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

214 - 0010979-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010979-0

Réu: Carlos Roberto Pinheiro Rodrigues

1. Promova-se pesquisa do atual endereço de MARCOS (fl. 341) no INFOSEG. Após nova conclusão. 3. Publique-se. BVB, 20/04/11. Juiz Breno Coutinho. Mutirão do Júri.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

215 - 0026208-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias

Pela última vez intime-se o nobre advogado para dizer sobre as testemunhas ROBERTO, MANOEL, ANTÔNIO e RAIMUND. Publique-se. BVB, 20/04/11. Juiz Breno Coutinho. Mutirão do Júri.

Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Gerson Coelho Guimarães

216 - 0039568-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039568-6

Réu: Clarinda Correa da Silva

Intimem-se as testemunhas LEUDMAR LEMOS DA SILVA, JEANE RÉGIA DE OLIVEIRA, NILO DA COSTA NOGUEIRA, conforme endereço de fl. 342. Atente-se para a expedição da precatória. Publique-se. BVB, 20/04/11. Juiz Breno Coutinho. Mutirão do Júri.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

217 - 0075342-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075342-9

Réu: Elieldo Duarte da Costa e outros.

1. Intime-se a defesa, no caso, o Dr. Jayme Rodrigues Carvalho (fl. 392), via DJE, para dizer sobre as testemunhas MICHELLE (fl. 400) e ALTAIR (389), conforme despacho de fl. 411. 2. Após, com ou sem manifestação da defesa, cumpra-se, conforme o referido despacho (fl. 411). 3. Publique-se. BVB, 25/04/2011. Juiz Breno Coutinho. Mutirão do Júri. Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Jayme Rodrigues de Carvalho

218 - 0106602-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106602-4

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook

1. O réu deve ser intimado no endereço de fl. 316. 2. Cadastre-se no SISCOM o nobre advogado SAILE CARVALHO DA SILVA, conforme Procuração de fl. 312, intimando-o para a Sessão, via DJE, 13/06/11, às 08:00, na Cathedral. 3. A defesa também deve ser intimada, via DJE, para dizer sobre o atual endereço da testemunha Daniel, não localizada (fls. 303/304). 4. Publique-se. Cumpra-se. BVB, 22/04/11. Juiz Breno Coutinho. Mutirão do Júri.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Saile Carvalho da Silva

219 - 0114048-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114048-0

Réu: Isaias de Jesus da Conceição e outros.

Cumpra-se como determinado à fl. 358: "...Por fim, intime o advogado da acusada Maria da Penha, para informar se ainda patrocina a defesa da mesma, no prazo de 48 horas." Juiz de direito Breno Coutinho.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Silas Cabral de Araújo Franco

## 2º Juizado Cível

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Hevandro Cerutti**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Proced. Jesp Civil

220 - 0037505-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037505-0

Autor: Anibal da Silva Fraxe

Réu: Valdecir Ferreira do Nascimento

Despacho: Intime-se o autor para informar se ainda há interesse no feito. Determino o cartório que efetue a troca das capas dos autos, fazendo constar em primeiro lugar a deste Juizado. Boa Vista, 18 de abril de 2011. (a) RODRIGO BEZERRA DELGADO - Juiz de Direito Substituto Advogados: Eliane Maria Martynowicz Azeredo, Jorge da Silva Fraxe, Mário Junior Tavares da Silva

221 - 0126173-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126173-0

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva

Réu: Gilson Tavares

Despacho: Vistos. Arquive-se. Boa Vista, 18 de abril de 2011. (a) RODRIGO BEZERRA DELGADO - Juiz de Direito Substituto \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Mamede Abrão Netto, Renildo do Carmo Teixeira, Wallace Rodrigues da Silva

222 - 0132093-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132093-2

Autor: Eliezer Faustino Barbosa

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Despacho: Cadastre-se o advogado do requerido no sistema (fl. 102). Defiro o pedido de vistas. Intime-se o promovido. Após, caso não haja manifestação, archive-se. Boa Vista, 18 de abril de 2011. (a) RODRIGO BEZERRA DELGADO - Juiz de Direito Substituto \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Silvana Borghi Gandur Pigari

223 - 0133767-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133767-0

Autor: Carlos Davi Alves Silva

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: Cadastre-se o advogado do requerido no sistema (fl.113).Aguarde-se manifestação do executado pelo prazo de dez dias. Após, caso não haja manifestação, archive-se. Boa Vista, 18 de abril de 2011. (a) RODRIGO BEZERRA DELGADO - Juiz de Direito Substituto \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Silvana Borghi Gandur Pigari

224 - 0144482-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144482-3

Autor: Maria Divina da Conceição

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Despacho: Cadastre-se o advogado do requerido no sistema (fl.144).Aguarde-se manifestação do executado pelo prazo de dez dias. Após, caso não haja manifestação, archive-se. Boa Vista, 18 de abril de 2011. (a) RODRIGO BEZERRA DELGADO - Juiz de Direito Substituto \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos

### 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Execução da Pena

225 - 0143010-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143010-3

Indiciado: F.D.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FAUSTO DAMASCENO CÉZAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de abril de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0156720-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156720-9

Indiciado: J.J.M.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ JARDEL MORAOS CHAVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

227 - 0164835-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164835-5

Indiciado: R.S.P.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RANGEL DA SILVA PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0172709-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172709-2

Indiciado: J.A.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JONMILLAN DE ARAUJO SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0178043-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178043-0

Indiciado: N.M.P.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NEUBER DE MELO PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0181414-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181414-6

Indiciado: G.S.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILMARIO DE SOUSA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0202599-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202599-9

Sentenciado: Luiz Felipe Alves de Figueiredo

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ FELIPE ALVES DE FIGUEIREDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério



Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA.P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista,RR, 19 de abril de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito  
Advogado(a): Ivanir Adilson Stulp

232 - 0207716-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207716-2

Sentenciado: Carlos Mendes Rodrigues

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS MENDES RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Comunique-se à DIAPEMA.P.R.I.Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista,RR, 18 de abril de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0212997-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212997-1

Sentenciado: Renato Francisco Pinto Rebouças

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RENATO FRANCISCO PINTO REBOUÇAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Comunique-se à DIAPEMA.P.R.I.Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista,RR, 18 de abril de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0222109-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222109-1

Indiciado: M.S.O.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MOISÉS SANTOS OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0002273-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002273-9

Indiciado: P.P.B.T.

Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO PAULO BRESSAN TITO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

236 - 0153458-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153458-9

Indiciado: R.L.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROMMELL LEITÃO CARNEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista,RR, 19 de abril de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

### Ação Penal - Ordinário

237 - 0203469-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203469-2

Réu: Francisco Souza Miranda

SENTENÇA denúncia foi recebida parcialmente em agosto de 2010(...)Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria dos crimes em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu FRANCISCO SOUZA MIRANDA, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena(...)Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por a pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública (art. 43, IV, CP), pelo mesmo período da condenação (art. 55, do CP).(...)Custas pelo acusado.Intime-se a vítima.P. R. I.Cumpra-se.Boa Vista, 18/04/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

238 - 0214261-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214261-0

Réu: Marcela Buckley Berwig

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0011091-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011091-4

Réu: José Adriano Ferreira Santos

Despacho:"Ao MP."BV, 19/04/2011.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

240 - 0170759-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170759-9

Réu: Marcos Macedo de Brito

Despacho:"Ao MP."BV, 19/04/2011.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

241 - 0194480-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194480-2

Réu: Aresgton Cione Farias Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

242 - 0018211-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018211-1

Réu: Francisco Miro Neto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

243 - 0003498-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003498-9

Réu: Antonio Moreira Herminio

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0004827-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004827-8

Indiciado: M.R.G.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

245 - 0184601-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184601-5

Indiciado: U.F.S.

(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de UARACI FERREIRA DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.Sem custas.P.R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo.Façam-se as necessárias comunicações.Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0010202-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010202-8

Réu: Alípio Ferreira Vitorio

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0011015-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011015-3

Indiciado: A.F.V.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0011860-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011860-2

Indiciado: R.A.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0015012-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015012-6

Indiciado: P.L.G.

Despacho: "Apense-se à MPU nº 10015128-0. Junte-se cópia da sentença de fls. 08 aos autos de AP nº 10015182-7, correspondentes." BV, 19/04/2011. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0015128-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015128-0

Indiciado: P.L.G.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0015179-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015179-3

Indiciado: A.A.S.

Despacho: "Desentranhe-se o ofício de fls.27, para nova tentativa de entrega. Bv, 25/04/2011. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0018303-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018303-6

Indiciado: R.C.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

253 - 0000184-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000184-8

Indiciado: F.H.N.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0000346-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000346-3

Indiciado: R.A.C.D.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0003375-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003375-9

Indiciado: M.A.M.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0003500-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003500-2

Indiciado: C.R.A.F.

Despacho: "A DPE para manifestação pelo ofensor e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista da decisão de fls. 11/13. Após, ao MP. Cumpra-se." BV, 19/04/2011. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0004213-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004213-1

Indiciado: W.V.L.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0004243-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004243-8

Indiciado: J.S.O.B.

Despacho: "A DPE para manifestação pelo ofensor e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista da decisão de fls. 08/09. Após, ao

MP. Cumpra-se." BV, 19/04/2011. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0005695-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005695-8

Réu: Raimundo R0drigues da Silva

Decisão: Medida protetiva concedida.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

006412-AM-N: 047

010878-CE-N: 142

008773-ES-N: 047

010990-ES-N: 047

008039-MT-A: 076

000042-RR-N: 132

000060-RR-N: 048

000077-RR-A: 048

000086-RR-B: 048

000101-RR-B: 046

000131-RR-N: 068

000144-RR-A: 004, 132

000153-RR-N: 132

000164-RR-N: 111

000193-RR-B: 111, 146

000203-RR-A: 011

000206-RR-N: 048

000210-RR-N: 132

000245-RR-B: 046, 047, 127

000251-RR-B: 139

000312-RR-B: 132

000333-RR-N: 036

000457-RR-N: 130

000519-RR-N: 111, 147

000568-RR-N: 047

000598-RR-N: 132

002308-SE-N: 053, 054

212016-SP-N: 002, 015, 016, 017, 020, 075, 076, 077, 078, 079,

080, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093,

094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106,

107, 108, 109, 110, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Procedimento Ordinário

001 - 0000438-67.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000438-7

Autor: José Cipriano Leal

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000440-37.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000440-3

Autor: Crispim Rodrigues de Araújo  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

003 - 0000441-22.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000441-1  
Autor: Maria Antônia Gonzaga Dias  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Agravo de Instrumento

004 - 0000465-50.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000465-0  
Agravante: Alceu Turiano Matos Antunes  
Agravado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

### Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0000461-13.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000461-9  
Autor: A.C.S.A.  
Réu: J.A.C.A.  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.962,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Provisionais

006 - 0000460-28.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000460-1  
Autor: K.V.M.V.S.  
Réu: J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 150,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará Judicial

007 - 0000450-81.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000450-2  
Autor: Ariete Nogueira  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 540,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000457-73.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000457-7  
Autor: Nely Silva do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 18.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

009 - 0000458-58.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000458-5  
Autor: Jociangra Alves da Silva  
Réu: Antoniel Firmino de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

010 - 0000472-42.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000472-6  
Autor: Ministerio Publico Federal e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

011 - 0000463-80.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000463-5  
Autor: R.S.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 800,00.  
Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguieira

### Out. Proced. Juris Volun

012 - 0000459-43.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000459-3  
Autor: Eugenir da Costa Santos  
Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 540,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000462-95.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000462-7  
Autor: Daniel Batista Pereira  
Réu: Companhia Energética de Roraima  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.693,69.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000466-35.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000466-8  
Autor: B.F.A.  
Réu: I.B.A.  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

015 - 0000437-82.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000437-9  
Autor: Maria Suely Peres de Quinto  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0000439-52.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000439-5  
Autor: Irui Bento Neves  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0000442-07.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000442-9  
Autor: Raimundo Bezerra da Silva  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0000447-29.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000447-8  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Sumário

019 - 0000448-14.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000448-6  
Autor: Gildete dos Santos  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000449-96.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000449-4  
Autor: Rilma Conrado Alves  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

## Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

021 - 0000348-59.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000348-8  
Autor: José Claudi Gonçalves Sena  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000475-94.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000475-9  
Réu: Francisco Josemir Pereira da Silva



Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000476-79.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000476-7  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Inquérito Policial

024 - 0000474-12.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000474-2  
Indiciado: G.M.A.L.  
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Inquérito Policial

025 - 0000485-41.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000485-8  
Indiciado: E.N.  
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000486-26.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000486-6  
Indiciado: J.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Proced. Jesp Civil

027 - 0000364-13.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000364-5  
Autor: Francivone Ferreira de Souza  
Réu: Juventino Gomes Nerys  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 2.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA  
10/06/2011, ÀS 09:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Proced. Jesp Civil

028 - 0000365-95.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000365-2  
Autor: Osvaldo Pereira dos Santos  
Réu: Banco da Amazonia  
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 18/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

### Alimentos - Lei 5478/68

029 - 0000105-18.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000105-2  
Autor: G.H.F.A.  
Réu: G.A.S.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
07/07/2011 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta de Ordem

030 - 0001222-78.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.001222-6  
Autor: Estado de Roraima  
Réu: Roberto Eugênio Badu de Sousa e outros.  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais  
e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

031 - 0000048-34.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000048-6  
Autor: R.E.S.S.S. e outros.  
Réu: G.Q.S.  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais  
e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000883-22.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000883-6  
Réu: Agenor Justino Araujo  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais  
e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000981-07.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000981-8  
Autor: Aluizia Alvarado da Silva  
Réu: Francisco das Chagas Vieira dos Santos  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais  
e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001235-77.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.001235-8  
Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis  
Réu: Luiz Zomar Lima  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais  
e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001367-37.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.001367-9  
Autor: Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte  
Réu: Francisco Arnaud de Sousa e outros.  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais  
e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000007-33.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000007-0  
Autor: M.C.B.  
Réu: A.S.  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais  
e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

037 - 0000023-84.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000023-7  
Autor: União Federal  
Réu: Antonio da Costa Reis e outros.  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais  
e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000024-69.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000024-5  
Terceiro: Antonio Heleno Gonçalves Ferreira  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais  
e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000063-66.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000063-3  
Autor: José Osvaldo Ribeiro  
Réu: Marcio da Silva Santos e outros.  
Aguarda resposta de ofício.



Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000079-20.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000079-9

Autor: Maria Clara Gomes Montijo

Réu: Edvaldo Paixão Gomes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000096-56.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000096-3

Autor: Município de Pauliceia e outros.

Réu: Edson Prado Barros

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000113-92.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000113-6

Autor: União

Réu: Antonio da Costa Reis e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000116-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000116-9

Autor: Estado de Roraima

Réu: Araujo e Ramos Ltda e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000130-31.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000130-0

Autor: Estado de Roraima

Réu: Vicente de Paula da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000180-57.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000180-5

Autor: Carla Angelica Guedes de Farias

Réu: Jonas Ferreira Gomes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000354-03.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000354-8

Autor: a Costa Reis Junior Me

Réu: Banco da Amazônia S/a

Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a realização da audiência de conciliação designada para o dia 28 de abril de 2011 às 11:00hs.

Advogados: Edson Prado Barros, Sívirino Pauli

047 - 0012330-75.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012330-8

Autor: Jose Erinaldo de Oliveira

Réu: Banco Itau S/a e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor da r. decisão que a seguir transcrita: 1-O pedido de reconsideração é meramente protelatório, mesmo porque não indica de forma clara o que deseja o requerido seja reconsiderado.2- Dessa forma, como já houve audiência de instrução e julgamento, publique-se e voltem-me os autos conclusos para a sentença. P.R.I. CCI 07.04.2011@LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Caroline Guimarães do Valle, Celso Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Edson Prado Barros

048 - 0001840-04.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001840-2

Autor: Adonias Severo de Oliveira e outros.

Réu: Luis Rodrigues Pereira e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, José Luiz Antônio de Camargo, Marcilene Gursen de M. Arraes, Roberto Guedes Amorim

049 - 0000293-11.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000293-6

Autor: G.S.A.M.

Réu: R.R.M.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000296-63.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000296-9

Autor: L.M.N. e outros.

Réu: L.N.N.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000398-85.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000398-3

Autor: E.C.J.

Réu: J.M.J.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000384-04.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000384-3

Autor: Jucimara da Silva Pontes

Réu: Jailson

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000746-21.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000746-2

Autor: Fazenda Nacional

Réu: Francisco Silva Nascimento e outros.

Final da Decisão: Assim ante o preceito legal bem como o constante no requerimento da Fazenda, suspendo pelo prazo de um ano que será contado da data de ciência desta decisão pela fazenda pública. Intime-se o representante da Fazenda Nacional para ciência da suspensão. Publique-se. Após a ciência da Fazenda, mantenha-se suspenso pelo prazo determinado. Decorrido o prazo, intime-se a Fazenda para manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.P.R.I.C.CCI/RR,17 de abril de 2011. DR.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

054 - 0001875-61.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001875-8

Autor: Fazenda Nacional

Réu: Ivone Oliveira Soares e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

055 - 0014113-68.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014113-4

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Djalma Figueiredo

Decisão: Defiro o pedido feito pelo MP à fl. 20. Oficie-se ao Banco Central do Brasil nos termos requeridos. Outrossim, junto ao ofício junte cópia de fl. 20.CCI/RR, 15/04/11.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0014114-53.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014114-2

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edgar Teodoro

Decisão: Defiro o pedido feito pelo Ministério Público à fl.21. Oficie-se ao Banco Central do Brasil nos termos requeridos. Outrossim, junto ao ofício, encaminhe-se cópia de fl.21. CCI/RR, 15/04/11.

Nenhum advogado cadastrado.

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

### Ação Popular

048 - 0001840-04.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001840-2

Autor: Adonias Severo de Oliveira e outros.

Réu: Luis Rodrigues Pereira e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, José Luiz Antônio de Camargo, Marcilene Gursen de M. Arraes, Roberto Guedes Amorim

### Alimentos - Lei 5478/68

049 - 0000293-11.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000293-6

Autor: G.S.A.M.

Réu: R.R.M.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000296-63.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000296-9

Autor: L.M.N. e outros.

Réu: L.N.N.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000398-85.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000398-3

Autor: E.C.J.

Réu: J.M.J.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

052 - 0000384-04.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000384-3

Autor: Jucimara da Silva Pontes

Réu: Jailson

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Cumprimento de Sentença

053 - 0000746-21.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000746-2

Autor: Fazenda Nacional

Réu: Francisco Silva Nascimento e outros.

Final da Decisão: Assim ante o preceito legal bem como o constante no requerimento da Fazenda, suspendo pelo prazo de um ano que será contado da data de ciência desta decisão pela fazenda pública. Intime-se o representante da Fazenda Nacional para ciência da suspensão. Publique-se. Após a ciência da Fazenda, mantenha-se suspenso pelo prazo determinado. Decorrido o prazo, intime-se a Fazenda para manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.P.R.I.C.CCI/RR,17 de abril de 2011. DR.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

054 - 0001875-61.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001875-8

Autor: Fazenda Nacional

Réu: Ivone Oliveira Soares e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

### Exec. Titulo Extrajudicial

055 - 0014113-68.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014113-4

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Djalma Figueiredo

Decisão: Defiro o pedido feito pelo MP à fl. 20. Oficie-se ao Banco Central do Brasil nos termos requeridos. Outrossim, junto ao ofício junte cópia de fl. 20.CCI/RR, 15/04/11.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0014114-53.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014114-2

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edgar Teodoro

Decisão: Defiro o pedido feito pelo Ministério Público à fl.21. Oficie-se ao Banco Central do Brasil nos termos requeridos. Outrossim, junto ao ofício, encaminhe-se cópia de fl.21. CCI/RR, 15/04/11.

Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos À Execução

046 - 0000354-03.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000354-8

Autor: a Costa Reis Junior Me

Réu: Banco da Amazônia S/a

Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a realização da audiência de conciliação designada para o dia 28 de abril de 2011 às 11:00hs.

Advogados: Edson Prado Barros, Sívirino Pauli

### Procedimento Ordinário

047 - 0012330-75.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012330-8

Autor: Jose Erinaldo de Oliveira

Réu: Banco Itau S/a e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor da r. decisão que a seguir transcrita: 1-O pedido de reconsideração é meramente protelatório, mesmo porque não indica de forma clara o que deseja o requerido seja reconsiderado.2- Dessa forma, como já houve audiência de instrução e julgamento, publique-se e voltem-me os autos conclusos para a sentença. P.R.I. CCI 07.04.2011@LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Caroline Guimarães do Valle, Celso Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Edson Prado Barros

048 - 0001840-04.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001840-2

Autor: Adonias Severo de Oliveira e outros.

Réu: Luis Rodrigues Pereira e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, José Luiz Antônio de Camargo, Marcilene Gursen de M. Arraes, Roberto Guedes Amorim

049 - 0000293-11.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000293-6

Autor: G.S.A.M.

Réu: R.R.M.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000296-63.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000296-9

Autor: L.M.N. e outros.

Réu: L.N.N.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000398-85.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000398-3

Autor: E.C.J.

Réu: J.M.J.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 19/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**

057 - 0014116-23.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014116-7

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Raimundo Nonato Brandão

Decisão: Defiro o pedido feito pelo MP à fl. 26. Designe-se hasta pública do bem penhorado à fl. 19. Expedientes necessários. CCI/RR, 15/04/11.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0014117-08.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014117-5

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Antonio Santos Silva

Decisão: Defiro o pedido feito pelo MP à fl. 20. Oficie-se ao Banco Central nos termos requeridos. Outrossim, encaminhe-se cópia de fl. 0 junto ao ofício. CCI/RR, 15/04/11.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0014118-90.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014118-3

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Ivonete Ferreira Emiliano

Decisão: Defiro o pedido feito pelo MP à fl. 20. Oficie-se ao Banco Central nos termos requeridos. Outrossim, encaminhe-se cópia de fl. 20 junto ao ofício. CCI/RR, 15/04/11.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0014119-75.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014119-1

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: José Luiz Carvalho dos Santos

Decisão: Defiro o requerimento feito pelo MP à fl. 21. Designe-se hasta pública do bem de fl. 19, nos termos d art. 475-R, c/c art. 686, todos do CPC. CCI/RR, 15/04/11.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0014120-60.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014120-9

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Estenio José da Silva

Decisão: Defiro o requerimento feito pelo MP à fl. 19. Solicite-se informações de fl. 18. CCI/RR, 15/04/11.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0014121-45.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014121-7

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Gilvan Nunes Moreira

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0014122-30.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014122-5

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Cinara Cardoso da Costa

Decisão: Defiro o pedido feito pelo MP à fl. 20. Oficie-se ao Banco Central do Brasil nos termos requeridos. Junto ao ofício, encaminhe-se cópia de fl. 20. CCI/RR, 15/04/11.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0014123-15.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014123-3

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Moisés de Lima Trindade

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

065 - 0000264-58.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000264-7

Autor: Sonia Cunha Rodrigues

Réu: Aurimar Leal dos Santos

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0000386-71.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000386-8

Autor: A.L.S.P. e outros.

Réu: A.S.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido de Providências

067 - 0000262-88.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000262-1

Autor: Geraldo Barbosa Lopes

Réu: Raimundo Peres dos Santos

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

068 - 0000271-50.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000271-2

Autor: Jocélia Sousa da Silva

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

069 - 0000355-51.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000355-3

Autor: Lucélia dos Santos Costa

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0000356-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000356-1

Autor: Alzira Ferreira Serrão

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000361-58.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000361-1

Autor: Ana Virginia Barbosa Barroso

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0000377-12.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000377-7

Autor: Damiana de Souza Moraes

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0000379-79.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000379-3

Autor: Bibiane Rabelo Maciel

Réu: Banco do Brasil

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0000382-34.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000382-7

Autor: Maria da Silva Teixeira

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Nenhum advogado cadastrado.



075 - 0000383-19.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000383-5

Autor: Edinalva Alexandre Virginio

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

076 - 0000387-56.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000387-6

Autor: Zuleide Fernandes dos Santos

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Decisão: Pedido Deferido.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

077 - 0000390-11.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000390-0

Autor: João Juvêncio Melgueliro

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

078 - 0000391-93.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000391-8

Autor: Maria de Fátima Monteiro Souza

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

079 - 0000392-78.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000392-6

Autor: Maria dos Milagres Thereza

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

080 - 0000397-03.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000397-5

Autor: Raimundo Rodrigues Cardoso

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES,

OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

081 - 0000402-25.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000402-3

Autor: Antonio Gonçalves da Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Sumário

082 - 0000360-73.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000360-3

Autor: Maria de Jesus Almeida Silva

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

083 - 0000394-48.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000394-2

Autor: Raimunda Macedo Ugarte

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

084 - 0000395-33.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000395-9

Autor: Helena Ferreira

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

085 - 0000396-18.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000396-7

Autor: Francisca das Chagas Gomes dos Santos

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

086 - 0000399-70.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000399-1

Autor: José dos Santos

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito

sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

087 - 0000401-40.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000401-5

Autor: Lucimar Lira de Lima

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

088 - 0000405-77.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000405-6

Autor: Dulcirene Rodrigues da Costa

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

089 - 0000406-62.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000406-4

Autor: Manoel Alexandre dos Santos

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

090 - 0000409-17.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000409-8

Autor: Francisca das Chagas Dias

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

091 - 0000411-84.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000411-4

Autor: Gabriel Cosme de Sousa

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

092 - 0000414-39.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000414-8

Autor: Edvaldo Paixão Silva

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente

demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

093 - 0000416-09.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000416-3

Autor: Maria Lenir Cabral da Silva

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

094 - 0000419-61.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000419-7

Autor: Raimundo Gomes Melo

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

095 - 0000421-31.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000421-3

Autor: Maria de Fatima Bastos Mendonça

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

096 - 0000422-16.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000422-1

Autor: Pedro Jacinto Ungaste

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

097 - 0000423-98.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000423-9

Autor: Luiz Almeida Amassack

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei



9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

098 - 0000424-83.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000424-7

Autor: Maria de Lourdes Pacheco

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

099 - 0000425-68.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000425-4

Autor: Izabel Romeiro Vasco

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

100 - 0000426-53.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000426-2

Autor: Maria Roseane Sarrafe da Silva

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

101 - 0000427-38.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000427-0

Autor: Andrea de Freitas Cavalcante

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

102 - 0000428-23.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000428-8

Autor: Maria Olinda Truvide de Matos

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

103 - 0000429-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000429-6

Autor: Ozaltino Martins da Silva

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se

desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

104 - 0000430-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000430-4

Autor: Maria Francisca Cabral de Matos

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

105 - 0000431-75.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000431-2

Autor: Elci Bessa dos Santos

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

106 - 0000432-60.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000432-0

Autor: Odilia Maria da Conceição França

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

107 - 0000433-45.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000433-8

Autor: Pedro Veríssimo de Oliveira Neto

Réu: Inss

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

108 - 0000434-30.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000434-6

Autor: Gevanete Rodrigues da Silva

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

109 - 0000435-15.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000435-3  
 Autor: Carlos dos Santos Soares  
 Réu: Inss  
 Decisão: Pedido Deferido.  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

110 - 0000436-97.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000436-1  
 Autor: Dorotéia Pereira Melgueiro  
 Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2011.  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

### Tutela/curatela - Nomeação

111 - 0011364-49.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011364-0

Autor: A.C.O.  
 Réu: M.L.A.S.  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:  
 Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

### Vara Cível

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

### Averiguação Paternidade

112 - 0000651-10.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000651-7

Autor: E.R.S.  
 Réu: J.  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0001173-37.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001173-1

Autor: A.K.N.B.  
 Réu: I.F.C.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

114 - 0001259-08.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001259-8

Autor: Suevelyn Pereira Medeiros e outros.  
 Réu: Alzemiro Medeiros Penedo  
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0000062-81.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000062-5

Autor: Anny Karollyne Gonçalves Queiroz  
 Réu: Walter Henrique Araújo da Silva  
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Cumprimento de Sentença

116 - 0013673-72.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013673-8

Autor: União  
 Réu: Construtora J M Ltda  
 Processo Suspenso. Prazo de 360 dia(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

117 - 0000059-63.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000059-3

Autor: F.S.S. e outros.  
 Réu: J.S.F.S.F.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

118 - 0001037-40.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001037-8

Autor: M.L.S.  
 Réu: N.B.P.  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0000378-94.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000378-5

Autor: João Batista Lopes  
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social  
 Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 19 de abril de 2011.  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

120 - 0000385-86.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000385-0

Autor: Nazinha Inácio Pereira  
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social  
 Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 19 de abril de 2011.  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

121 - 0000389-26.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000389-2

Autor: Silvana Pereira da Silva  
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social  
 Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 19 de abril de 2011.  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

### Procedimento Sumário

122 - 0000400-55.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000400-7

Autor: Francisco Marques de Sousa  
 Réu: Inss  
 Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se



desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 19 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

123 - 0000403-10.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000403-1

Autor: Margarida Maria Gusmão da Silva

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 19 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

124 - 0000404-92.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000404-9

Autor: Natalia Gomes da Silva

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 19 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

125 - 0000407-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000407-2

Autor: Ruan Rodrigues Bezerra

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 19 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

126 - 0000410-02.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000410-6

Autor: Antonio Rodrigues de Souza

Réu: Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos

dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FÁVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 19 de abril de 2011. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

## Vara Criminal

Expediente de 18/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

## Liberdade Provisória

127 - 0000349-44.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000349-6

Requerente: Pedro Alfaia Dias

Final da Decisão: Isto posto, DEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em prol de PEDRO ALFAIA DIAS, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Dispensar o requerente do pagamento de fiança, tendo em vista hipossuficiência econômica do mesmo. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Outrossim, intime-o para que compareça em Juízo em 25/04/11, Às 13h, para ciência nos autos 0020 11 000444-5 (caso tenha sido denunciado, cite-o. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Junte-se cópia desta decisão nos autos 0020 11 000444-5. Sem custas. Expeça-se o necessário. APós, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C.CCI/RR, 18 de abril de 2011.

Advogado(a): Edson Prado Barros

128 - 0000350-29.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000350-4

Requerente: Cristiane Dias do Carmo

Final da Decisão: Isto posto, DEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em prol de CRISTIANE DIAS DO CARMO, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Dispensar o requerente do pagamento de fiança, tendo em vista hipossuficiência econômica do mesmo. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Outrossim, intime-o para que compareça em Juízo em 25/04/11, Às 13h, para ciência nos autos 0020 11 000445-2 (caso tenha sido denunciado, cite-o. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Junte-se cópia desta decisão nos autos 0020 11 000445-2. Sem custas. Expeça-se o necessário. APós, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C.CCI/RR, 18 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Prisão em Flagrante

129 - 0000311-32.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000311-6

Indiciado: F.F.M.M.

Final da Sentença: Ante o exposto, expeça-se alvará de soltura da flagranteada FRANCISCA FERNANDA MARTINS MELO, se por outro motivo não estiver custodiada. Encaminhe-se cópia desta decisão à Autoridade Policial (ofício). Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Cumpra-se. CCI, 18 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 19/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

## Ação Penal - Ordinário

130 - 0013538-60.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013538-3

Réu: Michel Lima Gomes

Decisão: Defiro o requerimento feito pelo MP. Intime-se o patrono doa

cusado para se manifestar sobre as testemunhas comuns (fl. 56) que não compareceram. Prazo 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, caso não haja manifestação, ao MP. CCI, 19.04.11  
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

131 - 0013562-88.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013562-3

Indiciado: M.F.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0000764-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000764-8

Réu: Celestina Gonçalves Correa da Silva e outros.

Final da Decisão: Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO de EDAILSON CÂNDIDO FIGUEIREDO, CELESTINA GONÇALVES CORREA DA SILVA, ROMÁRIO PABLO BEZERRA MORAES, MALONE CORREA ALVES SILVA e DILL WILLIAM CORBELINO BARBOSA e matenho a prisão dos acusados, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Por fim, defiro, na íntegra, a cota do Ministério Público, à fl. 723. Reitere-se os ofícios de fls. 207, 209, consignando o prazo de 15 dias, nos termos do art.330 do CP. Oficie-se à Autoridade Policial, requisitando os exames periciais de fls. 115, 275 e 332. P.R.I.C CCI/RR, 19 de abril de 2011.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Mauro Silva de Castro, Nilter da Silva Pinho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Renan de Souza Campos, Suely Almeida

### Inquérito Policial

133 - 0000354-66.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000354-6

Indiciado: H.R.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

134 - 0001373-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001373-7

Autor: Delegacia de Polícia de Caracarái

Réu: Andre Luis Sarrafe Alves e outros.

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

135 - 0000920-49.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000920-6

Autor: Valdecy Paiva da Silva

Final da Decisão: Adoto com razões de decidir o Parecer do Ministério Público e INDEFIRO o pedido feito pelo ora requerente por não estar relacionado a nenhum feito criminal, sendo, portanto, incabível a via processual ora manejada. Intime-se. decorrido o prazo de recurso, archive-se. Sem custas. P.R.I.C., CCI/RR, 18 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

136 - 0012966-41.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012966-9

Indiciado: J.J.A.R.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0014053-95.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014053-2

Indiciado: R.N.V.-.N. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0014215-90.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014215-7

Indiciado: V.L.M. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 19/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

### Cumprimento de Sentença

139 - 0012866-86.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012866-1

Autor: Nemesio Almeida Silva

Réu: Antonio Gilvan da Silva

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

### Proced. Jesp Cível

140 - 0001004-50.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001004-8

Autor: Keli Soares Mendes

Réu: Alison Pereira Gomes

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0000074-95.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000074-0

Autor: Delmar da Rosa Dornelles

Réu: Guarci da Silva

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0000087-94.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000087-2

Autor: Tiago Paiva de Souza

Réu: Banco Bradesco S/a

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Henrique Jorge Barbosa Almeida

143 - 0000178-87.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000178-9

Autor: Antonio Vitor Viana

Réu: Guaracy da Silva Souza

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0000187-49.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000187-0

Autor: Rosangela Pereira Veras

Réu: Paulo Henrique Almeida

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

### Proced. Jesp Cível

145 - 0013710-02.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013710-8

Autor: Maria Paulina de Barros Batista

Réu: Ednilson Rosa

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0000060-48.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000060-1

Autor: Wendel Cordeiro de Lima

Réu: Francisca Fátima Bezerra

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

147 - 0000598-29.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000598-0

Autor: Maria da Conceição Gois Costa

Réu: Finasa Promotora de Vendas Ltda

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira



**Juizado Criminal**

Expediente de 19/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

**Ação Penal - Sumaríssimo**

148 - 0013036-58.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.013036-0  
 Indiciado: M.R.O.  
 Decisão: Declaração de incompetência.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

149 - 0000970-75.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000970-1  
 Indiciado: F.A.F.C.  
 Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

**Termo Circunstanciado**

150 - 0001232-25.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.001232-5  
 Indiciado: M.C.S.B.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0000052-37.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000052-6  
 Indiciado: O.F.L.  
 Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

000101-RR-B: 033  
 000190-RR-N: 031  
 000278-RR-A: 031  
 000321-RR-N: 021  
 000342-RR-A: 026  
 000521-RR-N: 026  
 000543-RR-N: 033  
 000564-RR-N: 025, 026

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

**Carta Precatória**

001 - 0000453-06.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000453-5  
 Autor: Instituto Bras. do Meio Ambiente e dos Rec. Renov. - Ibama  
 Réu: Madeireira Mucajai Ltda  
 Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 30.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000454-88.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000454-3  
 Autor: Instituto Bras. do Meio Ambiente e dos Rec. Renov. - Ibama  
 Réu: Jurandir Ribeiro de Mello  
 Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 20.491,16.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000455-73.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000455-0  
 Réu: Lurenas Cruz do Nascimento e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 5.677,79.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000456-58.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000456-8  
 Autor: Instituto Bras. do Meio Ambiente e dos Rec. Renov. - Ibama  
 Réu: Turiano de S. M. Filho - Me  
 Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 2.586,46.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000457-43.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000457-6  
 Autor: Instituto Bras. do Meio Ambiente e dos Rec. Renov. - Ibama  
 Réu: Estevam José Nogueira  
 Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 225.563,52.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000458-28.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000458-4  
 Autor: União  
 Réu: Terezinha de Jesus D'all Correa  
 Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000462-65.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000462-6  
 Autor: Estado de Roraima  
 Réu: Eleandro Silva de Brito e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 4.746,25.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000465-20.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000465-9  
 Autor: R.G.C.S.  
 Réu: L.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 12.653,28.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000466-05.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000466-7  
 Autor: C.I.A.O.  
 Réu: C.J.N.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000469-57.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000469-1  
 Autor: R.S.S.  
 Réu: F.M.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000470-42.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000470-9  
 Réu: J.A.R.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

**Execução de Alimentos**

012 - 0000451-36.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000451-9

Autor: L.M.N.P. e outros.  
Réu: R.T.P.  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 758,62.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Carta Precatória

013 - 0000460-95.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000460-0  
Réu: Janderval Lourenço Tomaz  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000463-50.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000463-4  
Réu: Zenilton de Oliveira Cadete  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000464-35.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000464-2  
Réu: José Ribamar Lacerda  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000468-72.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000468-3  
Réu: Carlos Jardel de Lima Trajano  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

017 - 0000459-13.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000459-2  
Indiciado: M.G.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Prisão em Flagrante

018 - 0000450-51.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000450-1  
Réu: Alexandre Andrade Campos  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Ação Penal - Ordinário

019 - 0004722-98.2005.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.05.004722-1  
Indiciado: F.P.S.  
Final da Sentença: "... por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta d interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c artigo 109, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade da ré, quanto à imputação do artigo 155, do CP. Após o trânsito em julado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C Mucajaí, 25 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minhohli - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0005166-34.2005.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.05.005166-0  
Réu: Luiz Carlos de Souza Mateus  
Audiência REALIZADA.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0009733-40.2007.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.07.009733-9  
Réu: Antonio Bezerra da Silva e outros.  
Despacho: "Reitere-se o ofício de fls. 260, para que seja cumprido no prazo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência". Mucajaí, 25 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minhohli - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

022 - 0010189-87.2007.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.07.010189-1  
Réu: Edivandro Martins da Silva e outros.  
Audiência REALIZADA.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0010561-02.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.010561-9  
Réu: José do Bomfim Moreira Olanda  
Despacho: "Ao MP." Mucajaí, 25 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minhohli - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0010563-69.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.010563-5  
Réu: Harrison Williams Martins Gomes e outros.  
Sentença: "Extingo a punibilidade dos réus Josué e Renato, em razão do cumprimento do sursi processual". Mucajaí, 25 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minhohli - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0013040-31.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.013040-9  
Réu: Ângela da Silva Mariano  
Final da Sentença: (...) Portanto, materialmente expendidas as razões de convencimento do órgão judicante, como regra a Constituição Republicana vigente, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, acolhendo o pedido insculpido na Denúncia, ratificado nas alegações finais, razão por que condeno a acusada A.S.M., nas penas do crime de furto, art. 155, §§ 1º e 2º, do código penal pátrio vigente... Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome da acusada no rol dos culpados, bem como, adotem-se as providências necessárias para o cálculo da multa, intimando-se a condenada para efetuar o pagamento. Ainda, expedientes, anotações e baixas regulares, inclusive, para execução pertinente, por meio desta Comarca. Comuniquem-se as instituições de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Boa Vista para Mucajaí, 10 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de mucajaí/RR.  
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

026 - 0000207-44.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000207-7  
Réu: Francivaldo Ribeiro da Silva e outros.  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho:  
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Maria Inês Maturano Lopes, Robélia Ribeiro Valentim

### Crimes Ambientais

027 - 0004868-42.2005.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.05.004868-2  
Indiciado: L.E.A.P.  
Despacho: "Entre em contato com o juízo deprecado, via telefone ou email, a fim de obter informações sobre o cumprimentoda carta. Após, ao MP". Mucajaí, 25 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minhohli - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

028 - 0000210-96.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000210-1  
Final da Sentença: "... Tendo em vista o que constar no parecer do Representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 18 do CPP, sem embargo de desarquivamento, se novas provas surgirem. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Baixas de Estilo. Mucajaí, 25 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minhohli - Juíza de direito substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000418-46.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000418-8  
Indiciado: E.S.F.  
Decisão: Recebido a Denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000448-81.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000448-5  
Indiciado: R.A.C.  
Decisão: Recebido a Denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

031 - 0000436-67.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000436-0

Réu: Rogério Araújo Costa

Final da Sentença: "... Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, determinando a expedição de alvará de soltura em favor de ROGÉRIO AAÚJO COSTA, salvo se por outro motivo estiver preso, ficando com as seguintes restrições: a) Comparecer a todos os atos do processo sempre que intimado. b) Não mudar de residência ou ausentar-se da Comarca por mais de 15 (quinze) dias sem prévia comunicação ao Juízo. c) Não cometer outra infração, mesmo que e menor potencial ofensivo. d) Proibição de permanecer na rua após as 22:00 horas, exceto se estiver trabalhando, bem como ingerir bebida alcoólica, frequentar bares, festas públicas ou locais de prostituição e retornar à casa das Vítimas. O descumprimento de qualquer das condições acima dispostas acarretará a revogação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Mucajaí/RR, 19 de abril de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Moacir José Bezerra Mota

**Med. Protetivas Lei 11340**

032 - 0000229-68.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000229-9

Réu: Leandro Frederico da Silva

Final da Sentença: "... De todo exposto, por constatar a presença do fenômeno da litispendência, determino o arquivamento dos presentes autos. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Baixas de estilo. Mucajaí, 25 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

033 - 0013268-06.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013268-6

Réu: Jair Ribeiro

Final da Sentença: (...) O caso é de desclassificação do delito de homicídio tentado para o de lesão corporal leve... Pelo expendido, em consonância com a manifestação ministerial, nos termos do art. 419, do Código de Processo Penal, reconheço a possibilidade de nova definição jurídica do fato, DESCLASSIFICANDO, pois o delito denunciado como doloso contra a vida na sua forma tentada para o delito de lesões corporais (art. 129, caput, do Código Penal) devido ao resultado lesivo que sucedeu à vítima, e com isso, DECLARAR a incompetência absoluta do Tribunal do Júri para julgar o fato versado nos presentes autos. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, e tendo em vista que o delito residual é da competência do Juiz Singular, dê-se baixa, redistribua-se como feito do Juizado Especial Criminal, momento em que a vítima deverá ser intimada (por edital, se for o caso) para oferecer representação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de decadência, nos termos dos arts. 88 e 91, da Lei 9.099/95. De Boa Vista para Mucajaí, 10 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR.

Advogados: Raphael Motta Hirtz, Svirino Pauli

**Proced. Esp. Lei Antitox.**

034 - 0008880-31.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008880-9

Réu: Joaquim Simplício Barbosa

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

**Representação Criminal**

035 - 0013463-88.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013463-3

Indiciado: H."G.

Despacho: "Juntem-se cópia da decisão de fls. 25, nos autos principais, após arquite-se. MCJ, 25 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**

Aline Moreira Trindade

**Proced. Jesp Civil**

036 - 0010895-36.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010895-1

Autor: Claudemir do Nascimento

Réu: Chileno

Leilão DESIGNADO para o dia 12/05/2011 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 26/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0011421-03.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011421-5

Autor: José Domingos Viana da Costa

Réu: José Wilson

Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, sob amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Mucajaí, 25 de março de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta da Comarca de Mucajaí-RR.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

005143-AM-N: 019

006358-AM-N: 019

006586-AM-N: 018

000176-RR-B: 019

000210-RR-N: 028

000317-RR-B: 028

055249-RS-N: 018

212016-SP-N: 022

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

001 - 0000612-92.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000612-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Caleby e Moreira Me

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000614-62.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000614-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: F das Chagas da Silva Quinco Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000616-32.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000616-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J I da Silva Michel

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000618-02.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000618-7

Autor: Valderéz Gonçalves dos Santos Filho

Réu: Valderéz Gonçalves dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000620-69.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000620-3

Autor: o Estado de Roraima



Réu: Claudionora Custodio da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000623-24.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000623-7

Autor: o Estado de Roraima  
Réu: e da Silva Faria Me e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000628-46.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000628-6

Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Geraldo Maria da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Juiz(a): Parima Dias Veras**

008 - 0000611-10.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000611-2

Autor: Wendrill Araujo de Paiva  
Réu: Carlos Alberto Laranjeira Francelino  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000613-77.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000613-8

Autor: o Estado de Roraima  
Réu: e S Pereira Costa Me e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000615-47.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000615-3

Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Gilmar C dos Santos e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000619-84.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000619-5

Autor: o Estado de Roraima  
Réu: C C da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000621-54.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000621-1

Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Brasil Verde Comercio Ltda  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000627-61.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000627-8

Autor: o Estado de Roraima  
Réu: J V Soares e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Vara Criminal**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### **Carta Precatória**

014 - 0000626-76.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000626-0

Réu: Edimar Matos de Pinho  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Juiz(a): Parima Dias Veras**

015 - 0000624-09.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000624-5

Réu: Claudio Sergio Alves  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Juizado Cível**

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### **Proced. Jesp Cível**

016 - 0000389-42.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000389-5

Autor: Edemilson Freires Ferreira

Réu: Antonio Santana Pimentel  
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 19/05/2011, ÀS 11:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### **Autorização Judicial**

017 - 0000622-39.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000622-9

Autor: E.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Publicação de Matérias**

### **Vara Cível**

**Expediente de 25/04/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Eduardo Messaggi Dias**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(A):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### **Busca e Apreensão**

018 - 0001663-75.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001663-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Oliveira Marques

Precatória aguarda devolução.

Advogados: Alexandre Niederauder de Mendonça Lima, Rebeca Caldas Ferreira

### **Cumprimento de Sentença**

019 - 0008526-18.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008526-0

Autor: Mass Comercio de Material de Construcao Ltda

Réu: Mr Moreira Me

Precatória aguarda devolução.

Advogados: João Pereira de Lacerda, Larissa R. Dutra, Marilândia R.hattori

### **Guarda**

020 - 0000373-88.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000373-9

Autor: L.S.O.

Réu: R.F.S.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000508-03.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000508-0

Autor: D.L.R. e outros.

Réu: F.W.R.L.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Procedimento Ordinário**

022 - 0001596-13.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001596-6

Autor: Manoel Fernandes de Moraes

Réu: Inss

Despacho: "Decorrido transito em julgado, arquivem-se os autos.Em19/04/2011.Juiz Substituto Evaldo Jorge Leite respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves



**Vara Criminal**

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(A):**  
Vaacklin dos Santos Figueredo

**Ação Penal - Ordinário**

023 - 0004605-56.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004605-2

Réu: Edenilson Lima Feitosa

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 03/05/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0007861-02.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007861-2

Réu: Elivaldo da Silva

Audiência ADIADA para o dia 31/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000184-13.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000184-0

Réu: Rodrigo de Jesus Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

026 - 0000280-28.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000280-6

Réu: Lino Testa

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 17/05/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000281-13.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000281-4

Réu: Eriwan Rocha da Silva

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 17/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedim. Investig. do Mp**

028 - 0000198-94.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000198-0

Réu: Marcelo Renault Menezes e outros.

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 203. Em 19/04/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite. Juiz de Direito Substituto. Comarca de Rorainópolis".

Advogados: Mauro Silva de Castro, Paulo Sergio de Souza

**Cartório Distribuidor****Infância e Juventude**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

**Autorização Judicial**

001 - 0000601-24.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000601-6

Autor: J.C.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000602-09.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000602-4

Autor: R.G.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000603-91.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000603-2

Autor: F.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000604-76.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000604-0

Autor: J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000605-61.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000605-7

Autor: J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasmo Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(A):**  
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

**Busca e Apreensão**

006 - 0000326-75.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000326-0

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Edna da Silva Santos de Jesus

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

**Cautelar Inominada**

007 - 0000090-26.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000090-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento e outros.

Não há acordo entre as partes com o fito do desbloqueio da conta poupança qualificada às fls.06 dos autos, em face aos requeridos. Despacho: 1) DETERMINO a citação pelo mesmo; 2) DESIGNO nova audiência de instrução e julgamento nos termos do art. 331, §3º CPC, qual seja, 26 de maio de 2011 às 14:00 horas. 3) Anexando cópia de inicial protocolada no dia 10 de março de 2011, verificando pelo cartório competente o transcurso do prazo do art. 806, CPC, devendo excluir os feriados em casos que cair no último dia nos termos do art. 184 e 240, CPC, a latere do art. 806 do mesmo diploma processual civil, verificando a data da efetivação da medida cautelar do bloqueio de conta

**Comarca de São Luiz do Anauá****Índice por Advogado**

003201-AM-N: 007

000116-RR-B: 012

000168-RR-B: 012

000169-RR-B: 008

000210-RR-N: 007

000310-RR-B: 010

000338-RR-N: 029

000350-RR-A: 007, 008

000508-RR-N: 010

000568-RR-N: 006

000682-RR-N: 007

concedido liminarmente; 4) Após o cumprimento do item 3, sejam os autos conclusos para análise do pedido do requerido às fls. 72 dos autos; 5) Saem intimados da audiência o requerente, Banco do Brasil S/A e o requerido, PAULO ROMÉRIO SOUZA DO NASCIMENTO; 6) Sendo juntada a carta de preposição do requerente.(A) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá-RR, 19 de abril de 2011. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2011 às 14:00 horas. Advogados: Edilaine Deon e Silva, Karina de Almeida Batistuci, Laudener da Costa Landim, Mauro Silva de Castro

### Cumprimento de Sentença

008 - 0000400-47.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000400-2

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento do feito. (a) Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 19/04/2011.

Advogados: José Rogério de Sales, Karina de Almeida Batistuci

### Guarda

009 - 0001053-68.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001053-1

Autor: M.P.G.S. e outros.

Réu: R.B.J.

Decisão: Revelia Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

### Improb. Admin. Civil

010 - 0024309-74.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024309-2

Autor: o Município de Sao Luiz do Anaua

Réu: Geraldo Francisco da Costa e outros.

DESPACHO FLS.86 §2º: Diga ao autor sobre o interesse no prosseguimento do feito em 48h, sob pena de extinção. (a) Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Camila Arza Garcia, Ivanir Adilson Stulp

### Interdição

011 - 0000008-92.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000008-4

Autor: F.C.S.P.

Réu: F.P.S.

1) Nomeio o senhor FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA PEREIRA como CURADOR ESPECIAL PROVISÓRIO de FERNANDO PEREIRA DA SILVA em face à resplandecente e cristalina comprovação da doença mental diagnosticada como esquizofrenia e transtorno psicótico, conforme laudos e sindicância realizados pela Junta médica militar, aduzidos às fls. 06 a 24 dos autos; 2) Abra-se o prazo de 05 dias sucessivos para a impugnação do pedido pelo interditando, por meio da DPE e após pelo MP; 3) Após o prazo retro expandido nomeia-se perito oficial para que constate a espécie de distúrbio mental em que a interditanda possui, na ausência, expeça-se ofício para que os peritos oficiais da Justiça Federal ou do INSS lavre o respectivo laudo; 4) Após, designe audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 1183 do CPC, podendo produzir todas as provas admitidas em direito, arrolando testemunhas, caso as partes entendam necessárias, apesar das provas periciais e documentais anexadas aos autos. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá-RR, 19 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

012 - 0023206-32.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023206-1

Autor: Maria Aparecida Furtado Santos

Réu: Marilene Nunes Pimentel e outros.

Decisão: Recebido o recurso sem efeito suspensivo.

Advogados: José Roceliton Vito Joca, Tarcísio Laurindo Pereira

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

013 - 0000229-75.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000229-6

Autor: Jocélia Pereira Lima

Réu: Bernardino Ferreira Araujo

Vistos e etc. Compulsando os autos de forma acurada, calha ressaltar que as alegações da requerente, corroborado com a declaração de óbito, datada nos idos de 29/10/2007 de fls 07 dos autos e que até a presente data não foi lavrada a certidão de óbito. Tendo a requerente o

interesse jurídico de agir em face da necessidade e utilidade da ação judicial, eis que é o único meio para alcançar o intento do pedido, bem da vida que é a assentada de certidão de óbito em face do requerido ora falecido BERNARDINO FERREIRA ARAÚJO, qualificado às fls.06 dos autos. Estando o processo saneado, sendo eminentemente de direito, de jurisdição voluntária, cabendo o julgamento antecipado da lide, usque art. 330, I, CPC, com o julgamento conforme o estado em que se encontra o processo. Devendo prosperar o pedido, na concessão do bem da vida ora ressumbrado. Diante do exposto, julgo procedente o pedido em face do requerido BERNARDINO FERREIRA ARAÚJO, decretando o assentamento da certidão de óbito a ser lavrado pelo cartório desta comarca, como também, a informação do óbito no sistema integrado para os devidos fins legais e jurídicos. EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com deferência ao art. 269, I, CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes devidamente intimadas, renunciando ao prazo recursal da sentença. Transitado em julgado desde já, cumpra-se as determinações retro, após archive-se e dê baixa na distribuição, conforme demais praxes hodiernas normatizadas pela CGJ. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá-RR, 19 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erasmo Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(A):**

**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Ação Penal Competên. Júri

014 - 0001036-13.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001036-3

Réu: Antonio Calisto da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Ordinário

015 - 0000595-32.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000595-9

Réu: Raimundo Nonato de Souza

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001037-95.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001037-1

Réu: Luiz Passi Celestino

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

017 - 0021022-74.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021022-8

Réu: Francisco Hilderlan de Lima e outros.

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver os Réus FRANCISCO HILDERLAN DE LIMA / EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA / RODRIGUES REIS SILVA / JOSÉ GILVANDRO AZEVEDO DE SOUSA / EDMILSON GONÇALVES LIMA / SIDNEI FERREIRA DA SILVA / FRANCISCO ILDEGARDES DE LIMA da acusação de cometimento do delito que lhes foi imputado, com amparo no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. (...) São Luiz do Anauá(RR), 25/04/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erasmo Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Ação Penal - Sumaríssimo

018 - 0020415-61.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020415-5

Indiciado: F.P.L. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0021967-27.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021967-2

Réu: Romeu Alves Reis e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0022349-20.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022349-2

Réu: Marcelo Gomes da Silva e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0023284-26.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023284-8

Indiciado: R.C.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0023292-03.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023292-1

Indiciado: M.F.B.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

023 - 0021773-27.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021773-4

Indiciado: F.G.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

024 - 0024351-26.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024351-4

Indiciado: M.B.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000529-71.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000529-1

Indiciado: G.C.C.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001142-91.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001142-2

Indiciado: C.P.M.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001147-16.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001147-1

Indiciado: S.A.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmus Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Adoção

028 - 0000439-63.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000439-3

Autor: F.H.A.T.

Criança/adolescente: G.P.P.

Sentença: Homologada renúncia pelo autor

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001244-16.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001244-6

Autor: A.P.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

### Autorização Judicial

030 - 0000570-04.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000570-3

Autor: V.M.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000589-10.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000589-3

Autor: A.C.P.L.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

032 - 0000393-40.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000393-0

Infrator: R.S.S.

Sentença: Remissão à Adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000184-RR-A: 002

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 18/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Renato Augusto Ercolin**

#### Liberdade Provisória

001 - 0000174-95.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000174-9

Requerente: Rafael Pinho da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Expediente de 25/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Renato Augusto Ercolin**



**Ação Penal - Ordinário**

002 - 0007157-18.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007157-3

Réu: Egidio Correa Lira

Intimação do Advogado do Réu Dr. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO, OAB/RR 184-A, para que se manifeste-se nos autos acerca do retorno da precatória (fls.192-217), no prazo de 05(cinco) dias. Alto Alegre, 25 de abril de 2011.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Nº antigo: 0045.11.000312-1

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Dinamar Antonio o Santos

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 26.174,26.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000153-RR-B: 021

000262-RR-N: 007

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

001 - 0000300-25.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000300-6

Réu: Andre Gurjão Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000301-10.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000301-4

Réu: Francisco Antonio Soares

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 399,34.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000305-47.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000305-5

Réu: José Ribeiro da Silva Barros

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000307-17.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000307-1

Réu: Lucivanio Bez Fontana Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.776,25.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000311-54.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000311-3

Autor: Josemar Ferreira Sales

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000317-61.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000317-0

Réu: Antonio Cezar Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Alimentos - Lei 5478/68**

007 - 0000319-31.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000319-6

Autor: S.M.P.P.

Réu: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

**Busca Apreens. Alien. Fid**

008 - 0000312-39.2011.8.23.0045

**Vara Criminal****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

009 - 0000295-03.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000295-8

Réu: Gerson da Silva Pamplona

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000296-85.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000296-6

Réu: Patricio Melville Junior

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000297-70.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000297-4

Réu: Aluizio Bezerra dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000302-92.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000302-2

Réu: Eliezer Sousa Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000303-77.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000303-0

Réu: Jair Engel

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000304-62.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000304-8

Réu: Francisco Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000306-32.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000306-3

Réu: Juvencio Luis da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000310-69.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000310-5

Réu: Amarildo Teixeira Lopes

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

017 - 0000313-24.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000313-9

Réu: Francisco de Sousa Cruz

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000314-09.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000314-7

Réu: Jose Ismael Costa Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000315-91.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000315-4

Réu: Neli Almeida Santos

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Juiz(a): Delcio Dias Feu**



**Proced. Jesp Civil**

020 - 0000318-46.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000318-8  
 Autor: Francisco Luiz Assunção Barradas  
 Réu: Banco do Brasil  
 Distribuição por Sorteio em: 24/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 10.500,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Reinteg/manut de Posse**

021 - 0000316-76.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000316-2  
 Autor: Rosimayre Patrícia Aires da Silva  
 Réu: Aldemir Ribeiro Barbosa  
 Distribuição por Sorteio em: 23/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 304,28.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

**Juizado Criminal**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

**Carta Precatória**

022 - 0000299-40.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000299-0  
 Indiciado: J.S.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Bonfim****Índice por Advogado**

000362-RR-A: 001  
 000484-RR-N: 002

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

**Expediente de 25/04/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0000157-95.2011.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.11.000157-6  
 Autor: W.F.S.  
 Réu: D.R.S.  
 Audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA para o dia 26 de maio de 2011 às 10:00 horas.  
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milane

**Busca e Apreensão**

002 - 0000533-18.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000533-0  
 Autor: Município de Bonfim  
 Réu: Kelsio Araujo  
 Sentença: (...) Assim, nada mais resta que não seja extinguir o processo, conforme pedido pelo Município, porém, em razão do reconhecimento do pedido. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e, nos termos do artigo 269, inciso II do CPC declaro extinto o feito, com resolução de mérito, haja vista o reconhecimento do pedido pelo réu ao entregar a documentação requerida na ação. Sem custas. P.R.I.C. e, após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se os autos. Bonfim (RR), 19 de abril de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

**Juizado Criminal**

**Expediente de 25/04/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Termo Circunstanciado**

003 - 0000426-71.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000426-7  
 Indiciado: T.V.S.

Sentença: Conforme consta dos autos a vítima teve ciência da autoria em 25/05/2010 e quedou-se inerte, não apresentando queixa-crime contra o autor do fato, manifestando assim o seu desinteresse no prosseguimento do feito. Sendo assim, tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, V, do Código Penal. Após, cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Bonfim (RR), 18 de abril de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular. Sentença: Conforme consta dos autos a vítima teve ciência da autoria em 25/05/2010 e quedou-se inerte, não apresentando queixa-crime contra o autor do fato, manifestando assim o seu desinteresse no prosseguimento do feito. Sendo assim, tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, V, do Código Penal. Após, cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Bonfim (RR), 18 de abril de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000521-04.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000521-5  
 Indiciado: A.A.P.

Sentença: Consoante o art. 44 do Código de Processo Penal a queixa deverá ser apresentada por procurador com poderes especiais, no prazo decadencial de 06 meses contados da ciência da autoria. Conforme consta dos autos a vítima teve ciência da autoria em 24/06/2010 e quedou-se inerte, manifestando assim o seu desinteresse no prosseguimento do feito. Sendo assim, tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade dos autores do fato, nos termos do art. 107, V, do Código Penal. Após, cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Bonfim (RR), 18 de abril de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000522-86.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000522-3  
 Indiciado: S.T.P.

Sentença: Consoante o art. 44 do Código de Processo Penal a queixa deverá ser apresentada por procurador com poderes especiais, no prazo decadencial de 06 meses contados da ciência da autoria. Conforme consta dos autos a vítima teve ciência da autoria em 24/06/2010 e quedou-se inerte, manifestando assim o seu desinteresse no prosseguimento do feito. Sendo assim, tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade dos autores do fato, nos termos do art. 107, V, do Código Penal. Após, cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Bonfim (RR), 18 de abril de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000580-89.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000580-1  
 Indiciado: M.J.N.

Sentença: O Crime de lesão corporal leve, conforme artigo 129, caput, do CP, só se procede mediante a representação da vítima. O prazo decadencial, de acordo com o art. 38 do CPP, é de 06 (seis) meses, a contar do dia em que a vítima vier a saber quem é o autor do crime. Conforme consta dos autos a vítima teve ciência da autoria em 17/09/2010 e quedou-se inerte, manifestando assim o seu desinteresse no prosseguimento do feito. Sendo assim, tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, V, do Código Penal. Após, cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-

se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Bonfim (RR), 18 de abril de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.



**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 26/04/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG 79.157 SSP/RR e CPF 336.015.261-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 197824-8, Ação de EXECUÇÃO, em que são partes M.J.S. contra F.R.R. , sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: C.G.S.B. menor rep. por IRANY DA SILVA PEIXOTO**, brasileira, solteira, assistente de aluno, portadora do RG 159.032 SSP/RR e CPF 670.416.802-82, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 182654-6, Ação de EXECUÇÃO, em que são partes C.G.S.B. contra R.R.B. , sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: B.F.S.F. e outra, menores rep. por MEIRINALVA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, portadora do RG 74.787 SSP/RR e CPF 241.836.792-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**1ª VARA CÍVEL**

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 151315-5, Ação de EXECUÇÃO, em que são partes B.F.S.F. contra F.K.F.A. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **DANIEL AMBRÓSIO MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 8.320.668-3180.696 SSP/RR e CPF 604.734.282-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 164366-1 – Investigação de Paternidade, em que são partes R.V.M.C. contra D.A.M.C., no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 07 173273-8 em que é requerente **ANA VALÉRIA DE JESUS PEREIRA RABELO** e requerida **FRANCIANA PEREIRA RABELO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **FRANCIANA PEREIRA RABELO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ANA VALÉRIA DE JESUS PEREIRA RABELO**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis



**1ª VARA CÍVEL**

dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO: AMARILDO DA ROCHA FREITAS**, brasileiro, separado, pecuarista, portador do RG 252.165 SSP/RR e CPF 897.835.572-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo 06 129071-3, em que são partes C.S.N. contra A.R.F., e ciência do ônus de pagar, no prazo de 03 (três) dias a dívida de alimentos e acessórios, no valor de R\$ 1.575,34 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), referente aos meses de MAI/10 a JUL/10, provar que já pagou, ou justificar impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da petição inicial e despacho judicial. OBS.: o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198- 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: OSVALDO DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, oficial da Polícia Militar, portador do RG 16.804 SSP/RR e CPF 031.150.892-87 e **LILA MARIA MONTEIRO NOGUEIRA**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do RG 14.411 SSP/RR e CPF 027.874.662-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 09 212771-0, Ação ORDINÁRIA, em que são partes D.M.F. contra S.V.C.M.S. LTDA e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**1ª VARA CÍVEL**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

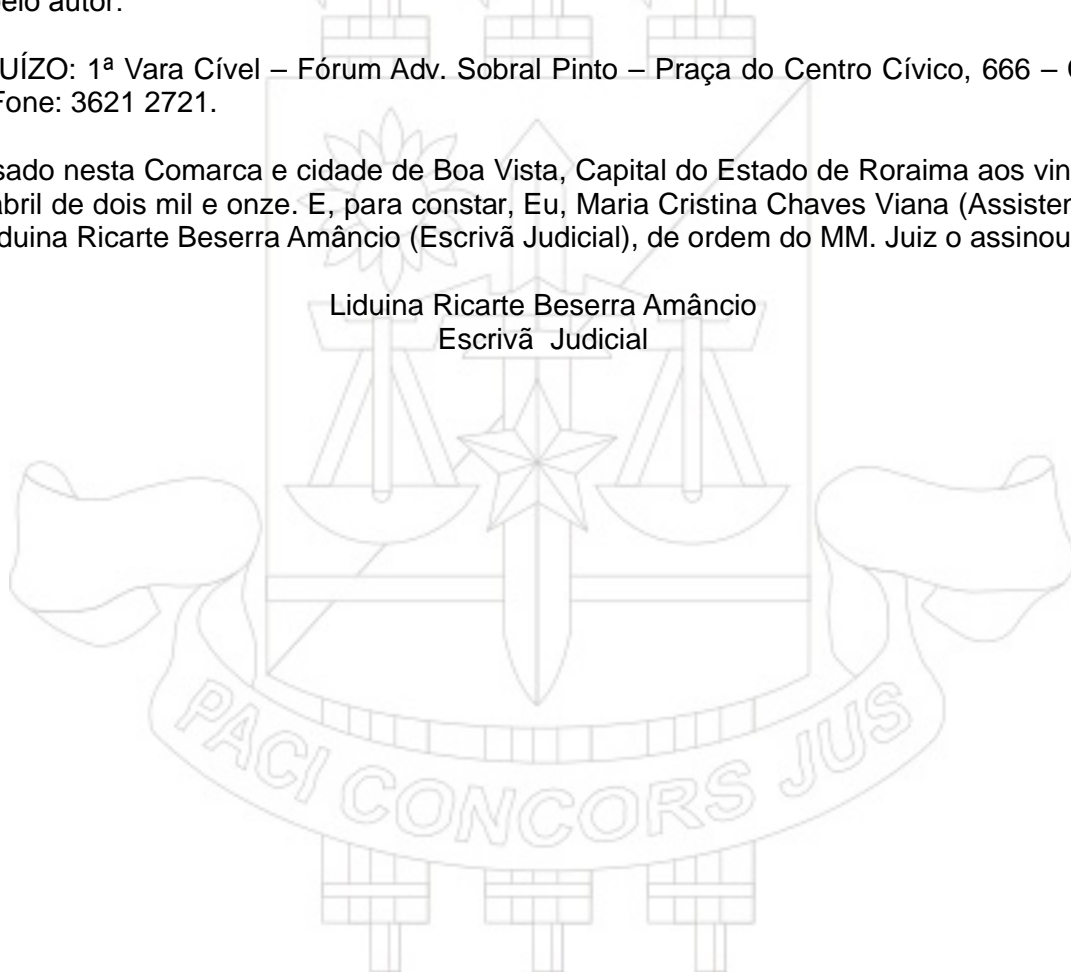
**INTIMAÇÃO DE: EVANDRO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, policial militar, portador do RG 238.567 SSP/RR e CPF 616.817.252-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIME-SE para tomar conhecimento do teor da sentença, cientificando-o que deverá arcar com o pagamento das cusas finais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), que deveá ser feito através de depósito identificado, na conta 051669-4, agência 3797-4 – Banco do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias, no mesmo prazo, juntar nos autos das vias do comprovante de pagamento, que poderá ser enviado pelo fax nº 95 3198 4721, mencionando o nº do depósito e do processo acima. **FINAL DA SENTENÇA:** Desta forma, diante dos fatos e razões acima expostas e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão autoral. Extingo o processo nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



## 4ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/04/2011

**EDITAL DE PRAÇAS/LEILÕES**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda hasta, o bem penhorado nos autos n.º 010.2009.906.242-3 (PROJUDI), Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.** e executados **REI DO TABIQUE LTDA, GLEICE DUARTE MATSDORFF e OTTO MATSDORFF** na seguinte forma:

**PRIMEIRA HASTA:** Dia 05/07/2011, às 09h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA HASTA:** Dia 21/07/2011, às 09h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto (1º Andar), sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos n.º 010.2009.906.242-3, Ação de Execução de Título Extrajudicial.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

**1. Lote nº 7, da quadra IX, Distrito Industrial de Boa Vista/RR,** medindo 50,00 (cinquenta) metros de frente e fundos, por 100,00 (cem) metros pelos lados direito e esquerdo, perfazendo área total de 5.000 (cinco mil) metros<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: Frente com a rua sem denominação; Fundos com o Lote nº 14; Lado Direito com o Lote nº 6 e Lado Esquerdo com a circulação de pedestre, Escritura Pública de Doação, lavrada em 12 de agosto de 2002, às fls. 92 e verso, do livro nº 288, do 1º Ofício de Notas de Boa Vista e registrado sob nº 01, na matrícula 25574, do livro 2-Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista, feito em 15/04/2003, avaliado em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);

**2. Lote nº 14, da quadra IX, Distrito Industrial de Boa Vista/RR,** medindo frente formado por um arco correspondente ao quadrado de um círculo com 48,50 (quarenta e oito e meio) metros de raio, arco esse que mede 78,18 (setenta e oito e dezoito) metros, mais um seguimento reto de 1,50 (um e meio) metros; Fundos medindo 50 (cinquenta) metros; Lado esquerdo medindo 100 (cem) metros, perfazendo área total de 4.495,20 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte) metros<sup>2</sup>, com os limites e confrontações: Frente com a rua sem denominação; Fundos com o o Lote nº 07; Lado Direito com a circulação de pedestre e Lado Esquerdo com o o Lote nº 13, Escritura Pública de Doação, lavrada em 12 de agosto de 2002, às fls. 92 e verso, do livro nº 288, do 1º Ofício de Notas de Boa Vista e registrado sob nº 01, na matrícula 25575, do livro 2-Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista, feito em 15/04/2003, avaliado em R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais);

**3. Lote nº 04, da quadra XII, Distrito Industrial de Boa Vista/RR,** medindo 50,00 (cinquenta) metros de frente e fundos, por 100,00 (cem) metros pelos lados direito e esquerdo, perfazendo área total de 5.000 (cinco mil) metros<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: Frente com a rua sem denominação; Fundos com o Lote nº 12; Lado Direito com o Lote nº 03 e Lado Esquerdo com o o Lote nº 05, Escritura Pública de Doação, lavrada em 16 de janeiro de 2003, às fls. 169 e verso, do livro nº 295, do 1º Ofício de Notas de Boa Vista e registrado sob nº 01, na matrícula 25573, do livro 2-Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista, feito em 15/04/2003, avaliado em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);

**4. Lote nº 03, da quadra XII, Distrito Industrial de Boa Vista/RR,** medindo 50,00 (cinquenta) metros de frente e fundos, por 100,00 (cem) metros pelos lados direito e esquerdo, perfazendo área total de 5.000 (cinco mil) metros<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: Frente com a rua sem denominação; Fundos com o Lote nº 11; Lado Direito com o Lote nº 02 e Lado Esquerdo com o o Lote nº 04, Escritura Pública de Doação, lavrada em 16 de janeiro de 2003, às fls. 169 e verso, do livro nº 295, do 1º Ofício de Notas de Boa Vista e registrado sob nº 01, na matrícula 25572, do livro 2-Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista, feito em 15/04/2003, avaliado em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);

**5. 02 (duas) estufas para secagem de madeira modelo SEAR 75,** avaliadas em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**6. 01 (um) gerador de água quente modelo GEAQ-1.2,** com reservatório de água quente, avaliado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

**7. 01 (uma) plaina desengrossadeira 3 faces, modelo PLD-3F 380V 60HZ c/22,5 CV,** avaliada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

**8. 01 PMO-240 6E 3CV c/mod. Comp.380V 60HZ c/ 66,25 CV, mod. PMO 240-6e, multform nº 0110,** avaliada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

**9. 01 AFS afiadeira simples com motor de 1 CV 4 polos, chave e cavalete série H-1006,** avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder do fiel depositário Sr. **OTTO MATSDORFF** (portador do CPF nº 007.240.172-91)  
**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais), conforme avaliação realizada em 16/03/2010.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 489.281,91 (quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos) em 12/05/2009.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimados os executados **REI DO TABIQUE LTDA, GLEICE DUARTE MATSDORFF e OTTO MATSDORFF**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

**CAMILA ARAÚJO GUERRA**

Analista Processual respondendo como Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROSA MARIA DA SILVA(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01004091553-9, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor ACROJOHN DISTRIBUIDORA DA AMAZÔNIA LTDA.(CNPJ nº 04.900.880/0003-75) e requerido **ROSA MARIA DA SILVA-BOLA DE OURO(CNPJ nº 04.602.455/0001-38)**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 137,50(cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual/Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ CRUZ E ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETOS DE BOA VISTA(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008195250-8, AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE, em que figura como autor ENGECENTER ENGENHARIA LTDA.(CNPJ nº 14.435.382/0001-90) e requeridos **LUIZ CRUZ E ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETOS DE BOA VISTA**. Como se encontra o(a)s REQUERIDOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 891,96(oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual/Escrivã



**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**Processo nº 010.06.140150-0 – ORDINÁRIA**

**Exeqüente: ARNULF BANTEL**

**Executados: OMAR NOREMBERG DA SILVA e HÉLIO AMARAL RAMOS**

Como se encontram as partes executadas OMAR NOREMBERG DA SILVA e HÉLIO AMARAL RAMOS atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para os Executados, efetuarem o pagamento do débito no valor de R\$ 147.652,12 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) sobre o montante, nos termos do artigo 475-J do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de Abril de 2011.

**RACHEL GOMES SILVA**

Escrivã

Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 26/04/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Liberdade Provisória - n.º 010 10 015161-1**  
**Acusado: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, *Como se encontra a Vítima CLAUDETE DA SILVA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 13, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Intime-se a vítima desta decisão, nos termos do art. 21 da Lei nº. 11.340/2006. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público Estadual com atribuições neste Juízo. Arquivem-se os presentes autos, com as baixas determinadas pela Portaria CGJ nº. 11282010. Publique-se. Cumpra-se com URGÊNCIA.* Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta."

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 26/04/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Medida Protetiva - n.º 010 09 222604-1**  
**Vítima: INAR SAMIRA BOGEA PINTO**  
**Réu: ANDERSON CESAR AGUERO PINTO**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO DO RÉU, *Como se encontra o réu ANDERSON CESAR AGUERO PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 28, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Desta forma, a presente medida protetiva perdeu seu objeto, haja vista o seu caráter instrumental e acessório em relação ao processo criminal razão pela qual declaro extinto o feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Ficam revogadas as medidas protetivas. Transitado em julgado, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 26/04/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Inquérito Policial - n.º 010 10 008859-9**  
**Vítima: KERLIANE SANTOS SILVA**  
**Autor do Fato: RONALDO BRITO DOS SANTOS**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, *Como se encontram as partes KERLIANE SANTOS SILVA E RONALDO BRITO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes, para tomarem ciência da r. sentença de fls. 33, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Desta forma, ante a evidente ausência de comprovação da materialidade delitiva, acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito policial, com as baixas devidas. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2011

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial



**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 26/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Ação Penal – Sumaríssimo - n.º 010 07 179514-9**

**Vítima: LEILA FEITOSA FONTES**

**Réu: ANTONIO GLESON RIBEIRO**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **ANTONIO GLESON RIBEIRO**, portador do RG nº 1605941-7 SSP/AM e CPF nº 841.507.502-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 26/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Ação Penal n.º 010 09 223706-3**  
**Vítima: GEOVANA PEREIRA DE SOUZA**  
**Réu : JOÃO DE SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **JOÃO DE SOUZA**, portador do RG nº 86.996 SSP/RR e CPF nº 164.167.592-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

## COMARCA DE PACARAIMA

### Portaria/GAB/Nº 09

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc...

**CONSIDERANDO** a confirmação dada pela Escola do Judiciário do Estado de Roraima para a participação dos servidores lotados nesta Unidade Judicial, o Sr. Erico Raimundo Soares, Assistente Judiciário/Analista Judiciário II e a sra. Eva de Macêdo Rocha, analista Processual/Escrivã no II Curso de Aperfeiçoamento – Vitaliciamento/ Mereciemnto – “A prática judicante no terceiro milênio”,

### RESOLVE:

**CONCEDER** autorização dos servidores acima mencionados para participarem do referido curso nas datas que seguem:

<b>II Curso de Aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento de Magistrados: “A prática judicante no terceiro milênio”</b>			
Módulos	Palestrantes	Datas	Horários
Serventias extrajudiciais – Aspectos polêmicos	Dr. José Antonio de Paula (Juiz Assessor da Corregedoria Geral de Justiça – CNJ)	14/04/11 5ª-feira	18h – 22h
		15/04/11 6ª-feira	8h30-12h30
Juizados Especiais da Fazenda Pública e Execução Fiscal	Dr. Ricardo Cunha Chimenti (Juiz Assessor da Corregedoria Geral de Justiça - CNJ. Professor do Complexo Jurídico Damásio de Jesus. Mestre em Direito. Várias obras jurídicas publicadas)	29/04/11 6ª-feira	14h30 – 19h
		30/04/11 Sábado	9h – 12h30
Técnica da Sentença Cível	Dr. Rogério Marrone de Castro (TJ/SP. Doutor em Direito PUC/SP. Professor dos cursos de Mestrado e Doutorado na PUC/SP. Várias obras jurídicas publicadas)	13/05/11 6ª-feira	9h – 12h 14h – 18h
		14/05/11 Sábado	9h – 12h

Técnica da Sentença Criminal	<b>Dr. Ricardo Augusto Schmitt</b> (TJ/BA. Professor do curso LFG. Especialista em Ciências Criminais. Várias obras jurídicas publicadas)	17/06/11	9h – 12h
		6ª-feira	14h – 18h
		18/06/11 Sábado	9h – 12h
Recursos, <i>habeas corpus</i> e Mandado de Segurança no Processo Penal	<b>Dr. Douglas Fisher</b> (Procurador Regional da República da 4ª Região. Professor da ESMPU. Mestre em Direito. Várias obras jurídicas publicadas)	11/08/11	18h – 22h
		5ª-feira	8h30-12h30
		12/08/11	14h30-18h30
		6ª-feira	
		13/08/11	9h – 12h
		Sábado	
Recursos no Processo Civil	<b>Dr. Gilson Delgado Miranda</b> (TJ/SP. Doutor em Direito PUC/SP. Professor dos cursos de Mestrado e Doutorado da PUC/SP. Várias obras jurídicas publicadas)	23/09/11	9h – 12h
		6ª-feira	14h – 18h
		24/09/11	9h – 12h
		Sábado	

Dê-se ciência aos Servidores.  
Publique-se.  
Pacaraima(RR), 13 de abril de 2011.

**DÉLCIO DIAS FEU**  
**JUIZ DE DIREITO**

PACI CONCORS JUS



**Portaria/GAB/Nº 10**

**O Dr. DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.;

**CONSIDERANDO** a alteração dada ao artigo 48 do Provimento/CGJ nº 001/2009 pelo Provimento/CGJ nº 005/2010 qual determina em seu §1º que “a entrega dos selos holográficos de autenticidade ocorrerá na secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, em Boa vista, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 14:00, na quantidade máxima de 100(cem) selos, pessoalmente ao Escrivão/Secretário/Responsável respectivo.”

**RESOLVE:**

**CONCEDER** autorização à servidora Eva de Macêdo Rocha, Analista Processual, respondendo pela Escrivania e Ingrid Gonçalves dos Santos, Técnica Judiciária, quando da substituição daquela, para a realização do mencionado expediente, nas vezes que se fizer necessário.

Dê-se ciência aos Servidores.

Publique-se.

Pacaraima(RR), 14 de abril de 2011.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 26/04/2011

**CORREGEDORA-GERAL****PORTARIA CGMP Nº 003, DE 26 DE ABRIL DE 2011.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

**R E S O L V E,**

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça da Comarca de **Rorainópolis**, a ser realizada no dia **01 de junho** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 002/11, publicada no DJE nº 4534, de 16/04/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

  
**Rejane Gomes de Azevedo Moura**  
CORREGEDORA -GERAL

**PORTARIA CGMP Nº 004, DE 26 DE ABRIL DE 2011.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

**R E S O L V E,**

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça da Comarca de **São Luiz do Anauá**, a ser realizada no dia **02 de junho** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 002/11, publicada no DJE nº 4534, de 16/04/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

  
Rejane Gomes de Azevedo Moura  
CORREGEDORA - GERAL

#### PORTARIA CGMP Nº 005, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

#### RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça da Comarca de **Alto Alegre**, a ser realizada no dia **07 de junho** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 002/11, publicada no DJE nº 4534, de 16/04/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

  
Rejane Gomes de Azevedo Moura  
CORREGEDORA - GERAL

**PORTARIA CGMP Nº 006, DE 26 DE ABRIL DE 2011.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

**R E S O L V E,**

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça da Comarca de **Bonfim**, a ser realizada no dia **08 de junho** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 002/11, publicada no DJE nº 4534, de 16/04/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

  
**Rejane Gomes de Azevedo Moura**  
CORREGEDORA - GERAL

**PORTARIA CGMP Nº 007, DE 26 DE ABRIL DE 2011.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

**R E S O L V E,**

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça da Comarca de **Caracaraí**, a ser realizada no dia **09 de junho** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 002/11, publicada no DJE nº 4534, de 16/04/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante



as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

  
Rejane Gomes de Azevedo Moura  
CORREGEDORA -GERAL

#### PORTARIA CGMP Nº 008, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

#### RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça da Comarca de **Mucajaí**, a ser realizada no dia **14 de junho** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 002/11, publicada no DJE nº 4534, de 16/04/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

  
Rejane Gomes de Azevedo Moura  
CORREGEDORA -GERAL

**PORTARIA CGMP Nº 009, DE 26 DE ABRIL DE 2011.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

**R E S O L V E,**

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça da Comarca de **Pacaraima**, a ser realizada no dia **16 de junho** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 002/11, publicada no DJE nº 4534, de 16/04/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

  
*Rejane Gomes de Azevedo Moura*  
CORREGEDORA -GERAL

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 176 - DG, DE 26 DE ABRIL DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento da servidora **MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 26ABR11, sem pernoite, para tratar de assunto perante à Promotoria de Pacaraima.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 26ABR11, sem pernoite, para conduzir Assessor Administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 177-DG, DE 26 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **LUANA GARCIA BARBOSA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 087-DRH, DE 26 DE ABRIL DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, licença para tratamento de saúde no dia 25ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 088-DRH, DE 26 DE ABRIL DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, dispensa no período de 28ABR11 a 29ABR11 e 02MAI11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio de sua Representante legal, Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação - Pro-DIE, e com o suporte do Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Procuradorias de Justiça – CAOP, através de sua Diretora, a Procuradora de Justiça Dra.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES, doravante denominado COMPROMITENTE, bem como as partes abaixo especificadas:

**1º COMPROMISSÁRIO – TABELIONATO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE TÍTULOS**, neste ato representado pela sua titular a tabeliã substituta a Sra. **RITA DE CÁSSIA MELLO COELHO, CPF n. 164.092.132-04 e RG n. 61661-SSP/RR;**

**2º COMPROMISSÁRIO – TABELIONATO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE TÍTULOS**, neste ato representado pelo seu titular o **Sr. WAGNER MENDES COELHO, CPF n. 329.340.416-20 e RG n. 24694 - SSP/RR;**

Com base nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar - PIP nº 008/2011, que apura “outorga de procuração por pessoa idosa”;

**CONSIDERANDO** ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal e artigo 87, da Constituição do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** a atribuição conferida ao Ministério Público pelo artigo 74, incisos IV e VII, do Estatuto do Idoso, que lhe autoriza adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pelo cumprimento efetivo dos direitos e garantias conferidas às pessoas idosas, além de promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses do artigo 43 da mesma Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

**CONSIDERANDO** o art. 2º do Estatuto do Idoso que dispõe que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a lei;

**CONSIDERANDO** que para todos os efeitos legais considera-se pessoa idosa os com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos (art. 1º do EI);

**CONSIDERANDO** as atribuições desta Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação, conforme Resolução nº 003/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça de Roraima;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça vem verificando a ocorrência de constantes reclamações acerca da utilização indevida de Procurações outorgadas por pessoas idosas, muitas delas nulas por vício na vontade de quem a outorgou, detectando-se, ainda, via de regra, que a procuração outorgada pelo idoso contém poderes ilimitados, amplos e por demais genéricos;

**CELEBRAM** o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública e artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados:

**CLÁUSULA 1ª** – Os **COMPROMISSÁRIOS** não utilizarão “cláusula de irrevogabilidade” expressa nas procurações em que figurar como outorgante **pessoa idosa**, com exceção daqueles casos em que se fizer necessário pela natureza do negócio jurídico, como por exemplo, um contrato de promessa de compra e



venda de imóvel;

**CLÁUSULA 2ª** – As procurações para credenciamento de procuradores visando o recebimento de aposentadoria ou pensão de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, serão sempre lavradas com prazo de validade determinado **de 01 (um) ano, sendo que de 06 (seis) meses, em se tratando do Instituto de Previdência Social e de 01 (um) ano para as Instituições Financeiras**, para que possa ser periodicamente renovada de acordo com as necessidades;

**CLÁUSULA 3ª** – Quando da lavratura das procurações, os **COMPROMISSÁRIOS** deverão delimitar ou especificar exatamente o objeto e a finalidade da procuração que está sendo feita ou lavrada, porquanto, as mesmas vêm sendo redigidas de forma muito ampla e genérica, permitindo-se que o procurador exerça outras atividades além do real objeto da procuração, tais como: realizar empréstimos bancários, contrair dívidas em nome do idoso, vender bens imóveis e etc.;

**CLÁUSULA 4ª** – Os **COMPROMISSÁRIOS** se absterão de lavrar ou confeccionar qualquer tipo de procuração em nome de pessoas idosas, em que se note visivelmente não se encontrarem em condições mentais de discernir sobre seus atos, pelo menos naquele momento, principalmente àquelas que se encontrarem em situação de acamadas em seus lares ou internadas em hospitais e abrigos, podendo o cartório solicitar um atestado ou laudo médico para se resguardar, deixando-o arquivado no cartório;

**CLÁUSULA 5ª** – Deverão os **COMPROMISSÁRIOS** facilitar a revogação de procurações feitas pelas pessoas idosas que procuram os cartórios, através de simples petição, até de próprio punho, se capaz o idoso, inclusive criando-se formulário padrão para este ato, conforme reza o artigo 682, inciso I, do Código Civil;

**CLÁUSULA 6ª** – Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão, por ocasião da lavratura de procuração ou de qualquer outro instrumento jurídico de sua alçada que expressem um ato de vontade (escritura de compra e venda, casamento, etc.), adotar todos os cuidados necessários a fim de que a pessoa idosa seja informada das conseqüências advindas do ato ou negócio jurídico que está sendo feito, perguntando-se ao idoso diretamente se o mesmo compreende o que está prestes a fazer, se é isto que deseja e realmente emana da sua livre vontade e explicar quais os poderes que irão constar no instrumento de forma clara e objetiva;

**CLÁUSULA 7ª** – Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão comunicar à Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – Pro-DIE, no endereço constante do rodapé, qualquer suspeita de violação ou ameaça aos direitos do idoso, evitando-se, por parte dos familiares, o induzimento a outorgar procuração (para fins de administração de seus bens ou dele dispor livremente) ou a coação, de qualquer modo, para doar ou testar seu patrimônio, principalmente daqueles sem discernimento de seus atos, fornecendo-se nome, idade, endereço deste idoso, para que possamos adotar as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA 8ª** – Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão orientar cada um dos servidores acerca do objeto do presente TAC, bem como afixar cópia em local visível no prédio dos respectivos Cartórios.

**CLÁUSULA 9ª** - Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão adotar as medidas em espécie previstas no presente TAC no prazo de 07 (sete) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, devendo em seguida encaminhar informações à Pro-DIE.

**CLÁUSULA 10ª - Ao COMPROMITENTE, Ministério Público do Estado de Roraima, através da Pro-DIE, cabe as seguintes obrigações:**

- I – fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS**;
- II – Promover a ação de execução visando compelir os **COMPROMISSÁRIOS** a cumprir com as obrigações pactuadas;
- III – promover a ação de execução em desfavor dos **COMPROMISSÁRIOS** para exigir o pagamento dos valores referentes às multas estipuladas no presente TAC, em caso de não cumprimento das obrigações pactuadas;
- IV – requerer dos **COMPROMISSÁRIOS**, em qualquer tempo, o fornecimento de informações e a apresentação de documentos que estejam relacionados ao implemento das obrigações previstas no presente

TAC;  
V – exercer todas as atribuições e utilizar-se de todas as medidas e instrumentos previstos em lei para fazer cumprir as obrigações constantes deste Termo;

**CLÁUSULA 11ª** – Caso os **COMPROMISSÁRIOS** não implementem as obrigações pactuadas em qualquer das cláusulas do presente TAC, incidirá em multa diária por atraso correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da configuração de ato de improbidade administrativa por parte dos representantes legais, além de outras infrações administrativas e criminais, sem embargo da propositura de Ação de Execução de Obrigação de Fazer, nos termos do artigo 5º, § 6.º, da Lei Federal nº 7.347/1985;

**Parágrafo único** – O não pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, de correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.

**CLÁUSULA 12ª** – Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que, cumpridas *in totum* suas disposições, será promovido o arquivamento e submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o artigo 9.º e parágrafos, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 31, da Resolução Normativa n.º 010/2009 do Ministério Público do Estado de Roraima;

**CLÁUSULA 13ª** – As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (artigo 2.º, da Lei nº 7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2011.

**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**  
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**  
Procuradora de Justiça  
Diretora do CAOP

**RITA DE CÁSSIA MELLO COELHO**  
**1.º COMPROMISSÁRIO**  
Tabeliã Substituta do 1.º Ofício

**WAGNER MENDES COELHO**  
**2.º COMPROMISSÁRIO**  
Tabelião do 2.º Ofício

**TESTEMUNHAS:**

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente  
26/04/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELTON CARLOS COSTA DE OLIVEIRA** e **DORAIRENE FERREIRA DE CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nascido a 29 de dezembro de 1979, de profissão autônomo, residente Av.Nossa Senhora da Consolata, 3167, São Vicente, filho de **EMILIO CARLOS DE OLIVEIRA** e de **IZAURA ALVES COSTA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 8 de novembro de 1990, de profissão estudante, residente Rua CC 33, n° 90, Conjunto Cidadão, filha de **JOÃO CARVALHO FILHO** e de **DOROTEIA FERREIRA DE CARVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **OFRANIO ICO DOS SANTOS** e **LEÍSE GALVÃO BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Urucurituba, Estado do Amazonas, nascido a 20 de janeiro de 1986, de profissão ajudante de pedreiro, residente Rua Cometa, 1983, Raiar do Sol, filho de **MANOEL FRANCISCO BRUCE DOS SANTOS** e de **DELMA ICO DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascida a 15 de março de 1993, de profissão estudante, residente Rua Cometa, 1983, Raiar do Sol, filha de **DINIZ MACIEL BARBOSA** e de **MARIA LÚCIA GALVÃO BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JORGE LUIZ DE SOUZA** e **RANYELLE MARTINA MANGABEIRA LARANGEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 23 de abril de 1985, de profissão eletricista, residente Rua Maria Santa da Silva, n° 1137, Bairro Silvio Leite, filho de **CARLOS LUIZ DE SOUZA** e de **NEIDE FRANÇA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de outubro de 1994, de profissão estudante, residente Rua Maria Santa da Silva, n° 1137, Bairro Silvio Leite, filha de **ROMUALDO CARNEIRO LARANGEIRA** e de **CLEDONIR GUIMARÃES MANGABEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDINALDO VARÃO FERREIRA** e **SANDRA MARIA CUNHA BRAZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 1 de maio de 1968, de profissão pedreiro, residente Av. Capitão Clóvis da Costa, Lote 78, Quadra 359, Bairro São Bento, filho de **GONÇALO VARÃO SÁ** e de **RAIMUNDA FERREIRA VARÃO**.

**ELA** é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 15 de dezembro de 1975, de profissão do lar, residente Av. Capitão Clóvis da Costa, Lote 78, Quadra 359, Bairro São Bento, filha de **FRANCISCO SOUSA BRAZ** e de **MARIA DO SOCORRO CUNHA BRAZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2011



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO FERREIRA SILVA** e **LUCILENE COSTA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascido a 10 de janeiro de 1952, de profissão motorista, residente Rua Lourival Coimbra, n° 877, Bairro Silvio Botelho, filho de **ANTONIO RAIMUNDO SILVA** e de **LUCILIA FERREIRA SILVA**.

**ELA** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 30 de abril de 1980, de profissão do lar, residente Rua Lourival Coimbra, n° 877, Bairro Silvio Botelho, filha de **ADALBERTO SILVA** e de **MARIA COSTA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CARLECI GALVÃO SILVA** e **NEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 21 de novembro de 1985, de profissão ajudante de pedreiro, residente Rua CC-33, N° 288, Bairro Conjunto Cidadão, filho de **ANTONIO RODRIGUES SILVA** e de **ALDENORA GALVÃO SILVA**.

**ELA** é natural de Cantá, Estado de Roraima, nascida a 10 de outubro de 1975, de profissão serv. gerais, residente Rua CC-33, N° 114, Bairro Conjunto Cidadão, filha de **SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA** e de **LÍDIA DE OLIVEIRA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELIAS CARVALHO DA SILVA** e **IVANIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, nascido a 6 de novembro de 1985, de profissão borracheiro, residente na rua. Adail Oliveira Rosa n° 2678, Bairro: Equatorial, filho de **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA** e de **IVETE CARVALHO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 2 de julho de 1970, de profissão do lar, residente na rua. Adail Oliveira Rosa n° 2678, Bairro: Equatorial, filha de **DANIEL DA SILVA** e de **SILVIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO ALBUQUERQUE TEIXEIRA** e **ANTONIA BATISTA DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de abril de 1953, de profissão vaqueiro, residente na rua. Mestre Albano n° 3999, Bairro: Asa Branca, filho de **SEBASTIÃO TEIXEIRA BELMONT** e de **EDITE ALBUQUERQUE**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de fevereiro de 1947, de profissão do lar, residente na rua. Mestre Albano n° 3999, Bairro: Asa Branca, filha de **PEDRO PAULINO DE LIMA** e de **ADELAIDE BATISTA DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011